SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 05 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VIII | Nº 1743

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE AMATURÁ**

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
## PR 022/16 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 022/2016-CPL; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Equipamento e Material Permanente,** em favor das empresas**: A J MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTÍCIOS LTDA,** para os itens 01,02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, com valor de **R$ 533.309,00 (quinhentos e trinta e três mil, trezentos e nove reais).** O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 533.309,00 (quinhentos e trinta e três mil, trezentos e nove reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei. **II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Amaturá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Amaturá, em 07 de novembro de 2016

***JOÃO BRAGA DIAS***
Prefeito Municipal de Amaturá

**Publicado por:**
Mª das Dores Simão dos Santos
**Código Identificador:**9D7BBF78

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
## PR 024/16 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 024/2016-CPL; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Equipamento e Material Permanente para atender a Rede Municipal de Saúde,** em favor das empresas**: INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA,** para os itens 01,02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27 e 28, com valor de **R$ 164.485,24 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).** O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 164.485,24 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei. **II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **PUBLICAÇÃO:**O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Amaturá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Amaturá, em 07 de novembro de 2016

***JOÃO BRAGA DIAS***
Prefeito Municipal de Amaturá

**Publicado por:**
Mª das Dores Simão dos Santos
**Código Identificador:**C62FADBE

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
## PR 025/16 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 025/2016-CPL; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela

**Expediente:**
**Associação Amazonense de Municípios - AAM**

**Conselho Diretor**

**Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre**
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

**Conselho Fiscal Efetivo**

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

**Conselho Fiscal Suplente**

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

**Vice-presidentes Regionais**

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Equipamento de Informática,** em favor das empresas**: A J MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTÍCIOS LTDA,** para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, e 13, com valor de **R$ 294.268,80 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).** O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 294.268,80 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

**II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

**PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Amaturá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Amaturá, em 07 de novembro de 2016

***JOÃO BRAGA DIAS***
Prefeito Municipal de Amaturá

**Publicado por:**
Mª das Dores Simão dos Santos
**Código Identificador:**FFB29D7C

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL**
**PR 025/2016 - EXTRATO DA ATA SRP**

**RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE:** Ata de Registro de Preços Nº 025/2016, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 025/2016-CPL, realizado em 07/10/2016; **PARTES:** Município de Amaturá, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e fornecedor listado no quadro abaixo.; **OBJETO:** Aquisição de Equipamento de Informática, através da Realização de Registro de Preços, para atender aos órgãos da Administração Municipal.; **VALOR:** R$ 294.268,80 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 004/2011.

**EMPRESA: A J MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTÍCIOS LTDA**

| Item | Qtd | Unid | Descrição | Licitado |
|---|---|---|---|---|
| | | | | Unit. |
| 1 | 4 | Unid. | CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL, c/ resolução mínima de 12 megapixels, c/ zoom ótico de aprox. 16x e zoom digital de aprox. 64x, | 1.701,00 |
| 2 | 4 | Unid. | CAMERA FILMADORA FULL HD, Dimensões (AxLxP) 5,6x5,1x11,4cm, | 2.878,30 |
| 3 | 10 | Unid. | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL Tanque de Tinta, 03 garrafas de tinta preta, com aplicativo de instalação, cabo USB, Sistema Wi-Fi e cabos de alimentação, voltagem: 110volts. | 2.068,20 |
| 4 | 6 | Unid. | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, impressão, cópia, digitalização, fax/ MANUAL, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: Laser; | 2.519,20 |
| 5 | 6 | Unid. | IMPRESSORA Monocromática Multifuncional; funções Impressão, Digitalização, Cópia e Fax; Processador; 600MHz; | 2.338,20 |
| 6 | 2 | Unid. | LOUSA DIGITAL Dual Touch, Tamanho: 80 polegadas, | 11.491,20 |
| 7 | 12 | Unid. | NOBREAK 1200VA BIV/115, Biovolts,8 tomadas, 4 estágio de regulação, tensão de saída 115,127,220v. | 899,90 |
| 8 | 12 | Unid. | NOTEBOOK, configuração mínima: Intel Core i7 - 8GB 1TB Windows 8.1 LED 14 Placa de Vídeo 2GB | 7.988,30 |
| 9 | 4 | Unid. | PROJETOR MULTIMÍDIA (Data Show) 3200 Lumens - Resolução Nativa 800x600 HDMI USB | 3.228,30 |
| 10 | 6 | Unid. | ROTEADOR WIRELESS de 300 Mbps, 2 ou 3 antenas, botão QSS e Botão Reset; Funções: Ativa e Desativa rádio Wireless. | 232,20 |
| 11 | 30 | Unid. | TABLET 8GB Tela 7" - 3G Wi-Fi Android 4.2 Proc. Dual Core Câm. 2MP GPS | 1.443,30 |
| 13 | 10 | Unid | , Informações Adicionais: Processador Intel, Cache 2, Clock 2.10 Ghz, Memoria Ram: 4mb; Hd: 500 GB | 3.887,90 |

**OBSERVAÇÃO**: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata

**PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Amaturá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Amaturá, em 07 de novembro de 2016.

Secretário Municipal de Finanças

***JOÃO BRAGA DIAS***
Prefeito Municipal de Amaturá

**Publicado por:**
Mª das Dores Simão dos Santos
**Código Identificador:**BDF14D8D

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL**
**PR 023/16 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 026/2016-CPL; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Fornecimento de Passagens Fluviais e Transportes de Carga,** em favor da empresa**: J. A. NAVEGAÇÃO LTDA - ME,** para os itens 01,02, 03, 04 e 05, com valor de **R$ 147.100,00 (cento e quarenta e sete mil reais).** O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 147.100,00 (cento e quarenta e sete mil reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

**II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

**PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Amaturá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Amaturá, em 23 de novembro de 2016

***JOÃO BRAGA DIAS***
Prefeito Municipal de Amaturá

**Publicado por:**
Mª das Dores Simão dos Santos
**Código Identificador:**9F1541A8

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL**
**PR 026/16 - EXTRATO DA ATA SRP**

**RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE:** Ata de Registro de Preços Nº 026/2016, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº

026/2016-CPL, realizado em 06/10/2016; **PARTES:** Município de Amaturá, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO:** Fornecimento de Passagens Fluviais e Transportes de Carga, através da Realização de Registro de Preços, para atender aos órgãos da Administração Municipal.; **VALOR:** R$ 147.100,00 (cento e quarenta e sete mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 004/2011.

**EMPRESA: J. A. NAVEGAÇÃO LTDA – ME**

| Item | Qtd | Unid | Descrição | Licitado |
|---|---|---|---|---|
| | | | | Unit. |
| 1 | 80 | passagem | Manaus / Amatura, A Jato | 470,00 |
| 2 | 80 | passagem | Amatura / Manaus, A Jato | 400,00 |
| 3 | 50 | passagem | Amatura / Tabatinga, A Jato | 190,00 |
| 4 | 50 | passagem | Tabatinga / Amatura, A Jato | 190,00 |
| 5 | 2340 | volume | Transporte de Mercadoria por volume | 25,00 |

**OBSERVAÇÃO**: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata

**PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Amaturá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Amaturá, em 23 de novembro de 2016.

Secretário Municipal de Finanças

***JOÃO BRAGA DIAS***
Prefeito Municipal de Amaturá

**Publicado por:**
Mª das Dores Simão dos Santos
**Código Identificador:**57D90437

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
### EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 002

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016**

ESPÉCIE: **CARTA CONTRATO Nº 002/2016**
DATA DA ASSINATURA**:01/03/2016**

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM e a empresa:
JAIR DE OLIVEIRA MACHADO, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 34583716/0001-80, com valor total de **R$ 3.328,00 (Três mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais).**
OBJETO: **PRESTAR SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE 02 (DUAS) LONAS, UMA EM PLÁSTICO E OUTRA EM AÇO ESCOVADO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**
A despesa relativa a esta Carta Contrato, correrá à conta da dotação orçamentária consignadas no Orçamento anual da Câmara Municipal de Barreirinha – exercício de 2016.
Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade -
01031.0001.2001 - Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de despesa 33.90.39– Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Prazo: 01/03/2016 a 31/05/2016.
AMPARO LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, com alterações constantes da Lei nº 8.883/94 e será redigida pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

Barreirinha/AM, em 01 de Março de 2016.

***ORLANILDO DE JESUS TAVARES FERREIRA***
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha

**Publicado por:**
Raimundo João Vieira Dutra
**Código Identificador:**64AED9B3

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
### EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 003

**EXTRATO DE CARTA CONTRATO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016**

ESPÉCIE: **CARTA CONTRATO Nº 003/2016**
DATA DA ASSINATURA**:01/03/2016**

PARTES: **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**/AM e a empresa:
**PRIME CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 12.634.037.0001-50, com valor total de **R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).**
OBJETO: **PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SISTEMA PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO.**
A despesa relativa a esta Carta Contrato, correrá à conta da dotação orçamentária consignadas no Orçamento anual da Câmara Municipal de Barreirinha – exercício de 2016.
Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade -
01031.0001.2001 - Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de despesa 33.90.39– Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Prazo: 01/03/2016 a 31/12/2016.
AMPARO LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, com alterações constantes da Lei nº 8.883/94 e será redigida pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

Barreirinha/AM, em 01 de Março de 2016.

***ORLANILDO DE JESUS TAVARES FERREIRA***
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha

**Publicado por:**
Raimundo João Vieira Dutra
**Código Identificador:**81BB3324

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
### EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 005

**EXTRATO DE CARTA CONTRATO**
**CARTA CONVITE Nº 005/2016**

ESPÉCIE: **CARTA CONTRATO Nº 005/2016**
DATA DA ASSINATURA**:18/07/2016**

PARTES: **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**/AM e a empresa:
**BELDEVERE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 01.242.543/0001-88, com valor total de **R$ 16.764,00 (Dezesseis Mil setecentos e sessenta e quatro Reais).**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO,**

**CHEFIA DE GABINETE E PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA.**
A despesa relativa a esta Carta Contrato, correrá à conta da dotação orçamentária consignadas no Orçamento anual da Câmara Municipal de Barreirinha – exercício de 2016.
Unidade Orçamentária:
Dotação Orçamentária: Rubrica
01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de despesa 44.90.52–Equipamentos e Material Permanente
Prazo: 18/07/2016 a 31/12/2016.
AMPARO LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas clausulas.

Barreirinha/AM, em 18 de Julho de 2016.

***ORLANILDO DE JESUS TAVARES FERREIRA***
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha

**Publicado por:**
Raimundo João Vieira Dutra
**Código Identificador:**75F35F58

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**
**EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 006**

**EXTRATO DE CARTA CONTRATO**
**CARTA CONVITE Nº 006/2016**

ESPÉCIE: **CARTA CONTRATO Nº 006/2016**
DATA DA ASSINATURA**:23/09/2016**

PARTES: **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**/AM e a firma:
**PERFIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS – ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 19.170.575/0001-80, com valor total de **R$ 53.726,45 (Cinquenta e três mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos).**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, CHEFIA DE GABINETE E PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA.**
A despesa relativa a esta Carta Contrato, correrá à conta da dotação orçamentária consignadas no Orçamento anual da Câmara Municipal de Barreirinha – exercício de 2016.
Unidade Orçamentária:
Dotação Orçamentária: Rubrica
01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de despesa 33.90.30.01–Material de consumo
Prazo: 23/09/2016 a 31/12/2016.
AMPARO LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Barreirinha/AM, em 23 de Setembro de 2016.

***ORLANILDO DE JESUS TAVARES FERREIRA***
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha

**Publicado por:**
Raimundo João Vieira Dutra
**Código Identificador:**08F5E152

---

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE BERURI**

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATA DE POSSE DO PREFEITO**

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICIPIO DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Ao 01(primeiro) dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta Cidade de Beruri Município do Estado do Amazonas, no Plenário NATAN GUILHERME, no Prédio sede do Poder Legislativo Municipal de Beruri, sito à Rua Costa e Silva nº 125, bairro de São Francisco, precisamente às 09:00(nove horas), reuniu-se em Sessão Solene de Posse a Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Vereador **RAIMUNDO MARCELO PRAIA DA SILVA,** Presidente da Câmara Municipal de Beruri, que, com a palavra, cumprimenta os Senhores Vereadores e dá boas vindas a todos os presentes. A seguir, convida para compor a Mesa, o Excelentíssimo Senhor Vereador **SIDNEY PICANCO DE OLIVEIRA**, Primeiro Secretário da Mesa Diretora, a quem designa para secretariar os Trabalhos da Mesa; o Excelentíssimo Senhor **MANOEL PINHEIRO FEITOZA,** Vice-Prefeito do Município de Beruri. Em seguida o Senhor Presidente, convidou os Senhores Vereadores e ao público presente a ficarem em pé, para a leitura de um texto da Bíblia Sagrada e proferirem a Oração do Pai Nosso e convidou o Excelentíssimo Senhor Vereador **SIDNEY PICANCO DE OLIVEIRA**, Primeiro Secretário da Mesa Diretora, para executá-los, o qual leu um trecho do livro dos Salmos, capítulo 113, e declamou a Oração do Pai Nosso. Na sequencia, o Senhor Presidente autoriza o Excelentíssimo Senhor Vereador **SIDNEY PICANCO DE OLIVEIRA**, Primeiro Secretário da Mesa Diretora, a proceder à chamada nominal dos Senhores Vereadores, constatando a presença dos(as) Senhores(as) Vereadores(as): **RAIMUNDO MARCELO PRAIA DA SILVA (PSD), SIDNEY PICANCO DE OLIVEIRA (PSDB), CELINA MOREIRA DA SILVA (PPL), NAIDY CASTRO MADY (PR), GILMAR PEREIRA DA SILVA (PMDB), JOSE ROBERTO DO CARMO CRUZ (PSC), RAIMUNO NONATO JACO JUNIOR (PV), e VALDENIR DA SILVA MONTEIRO (PT DO B). Ausência dos Senhores Vereadores – JONES GUILHERME BRAGANÇA (PV).** Presente também, o Excelentíssimo Senhor **MANOEL PINHEIRO FEITOZA,** Vice-Prefeito do Município de Beruri, convocado formalmente, para tomar posse no cargo de Prefeito do Município de Beruri, por decisão judicial. Aberto os trabalhos com a palavra, o Senhor Presidente apresentou a **ORDEM DO DIA: SOLENIDADE DE POSSE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MANOEL PINHEIRO FEITOZA, VICE-PREFEITO, NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICIPIO DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, EM VIRTUDE DO AFASTAMENTO CAUTELAR DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ODEMILSON LIMA MAGALHÃES, DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, PELO PRAZO DE 180(CENTO E OITENTA) DIAS; EM CUMPRIMENTO A RESPEITÁVEL SENTENÇA EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0000138-84.2015.8.04.2901, EM TRÂMITE NO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, PROLATADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MATEUS GUEDES RIOS, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2016**. Seguidamente, o Senhor Presidente, convidou o Excelentíssimo Senhor Vereador SIDNEY PICANCO DE OLIVEIRA, Primeiro Secretário da Mesa Diretora, a proceder a leitura da Sentença da decisão retro mencionada a qual fica fazendo parte integrante da presente Ata. Encerrada a leitura da Sentença, o Senhor Presidente convidou o Excelentíssimo Senhor **MANOEL PINHEIRO FEITOZA**, Vice-Prefeito do Municipio de Beruri, Estado do Amazonas, a ficar em pé e prestar o seguinte compromisso de assunção do cargo de Prefeito do Município de Beruri, Estado do Amazonas: **PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DO ESTADO DO AMAZONAS, E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BERURI, OBSERVAR AS LEIS, PRESERVAR A CULTURA E OS VALORES DO MUNICÍPIO E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO BERURIENSE**. Prestado o compromisso, e já estando compromissado o Excelentíssimo Senhor **MANOEL PINHEIRO FEITOZA**, o Excelentíssimo Senhor Vereador **RAIMUNDO MARCELO PRAIA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Beruri, **declarou empossado no cargo de Prefeito do Município de Beruri, Estado do Amazonas, pelo período de 180(cento e**

**oitenta) dias, contados desta data, o Excelentíssimo Senhor MANOEL PINHEIRO FEITOZA,** em decorrência do afastamento cautelar do então Prefeito ODEMILSON LIMA MAGALHÃES, em obediência a respeitável sentença judicial em epígrafe, para todos os fins de direito. **ENCERRAMENTO:** Em não havendo mais nada a tratar na ordem do dia, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Vereadores e o público presente e deu por encerrada a presente Sessão Solene determinando a lavratura da presente ata. E, para constar, Eu, Vereador SIDNEY PICANCO DE OLIVEIRA, Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Beruri, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, aprovada, vai assinada por Mim, pelo Senhor Presidente e demais vereadores presentes.

***VER. RAIMUNDO MARCELO PRAIA***
Presidente

***VER. SIDNEY OLIVEIRA PICANÇO***
Primeiro Secretário

***MANOEL PINHEIRO FEITOZA***
Prefeito Empossado

***VEREADORA CELINA MOREIRA DA SILVA***

***VEREADOR NAIDY CASTRO MADY***

***VEREADOR RAIMUNDO NONATO JACO JUNIOR***

***VEREADOR JOSE ROBERTO DO CARMO CRUZ***

***VEREADOR GILMAR PEREIRA DA SILVA***

***VEREADOR VALDENIR DA SILVA MONTEIRO***

**APROVADA** NA SESSÃO SOLENE DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2016

**Publicado por:**
Eliezer Pereira Nunes
**Código Identificador:**0DD9DB1E

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE POSSE DO PREFEITO**

TERMO DE POSSE NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Ao 01(primeiro) dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta Cidade de Beruri Município do Estado do Amazonas, no Plenário NATAN GUILHERME, no Prédio sede do Poder Legislativo Municipal de Beruri, sito à Rua Costa e Silva nº 125, bairro de São Francisco, precisamente às 09:00(nove horas), em Sessão Solene de Posse na Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Vereador **RAIMUNDO MARCELO PRAIA DA SILVA,** Presidente da Câmara Municipal de Beruri, e na presença do Excelentíssimo Senhor Vereador **SIDNEY PICANCO DE OLIVEIRA**, Primeiro Secretário da Mesa Diretora, designado para secretariar os Trabalhos da Mesa; e demais vereadores presentes, o Excelentíssimo Senhor **MANOEL PINHEIRO FEITOZA**, Vice-Prefeito, tomou posse no cargo de Prefeito do Município de Beruri, Estado do Amazonas, em virtude do afastamento cautelar do Excelentíssimo Senhor ODEMILSON LIMA MAGALHÃES, do cargo de Prefeito Municipal de Beruri, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias; em cumprimento a setença judicial proferida nos autos do PROCESSO Nº 0000138-84.2015.8.04.2901, em trâmite no Juizo de Direito da Comarca de Beruri, prolatada pelo Excelenetíssimo Senhor Doutor MATEUS GUEDES RIOS, Digníssimo Juiz de Direito da Comarca de Beruri, no dia 30 de Novembro de 2016, após haver prestado o seguinte compromisso: **PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DO ESTADO DO AMAZONAS, E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BERURI, OBSERVAR AS LEIS, PRESERVAR A CULTURA E OS VALORES DO MUNICÍPIO E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO BERURIENSE**. Prestado o compromisso, e já estando compromissado o Excelentíssimo Senhor MANOEL PINHEIRO FEITOZA, o Senhor Presidente o declarou empossado no cargo de Prefeito do Município de Beruri, Estado do Amazonas, pelo período de 180(cento e oitenta) dias, contados desta data. **ENCERRAMENTO:** Em não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente determinou a lavratura do presente Termo. E, para constar, Eu, Vereador SIDNEY PICANCO DE OLIVEIRA, Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Beruri, lavrei o presente Termo, que lido e achado conforme, aprovado, vai assinado por Mim, pelo Senhor Presidente e demais vereadores presentes.

***VER. RAIMUNDO MARCELO PRAIA***
Presidente

***VER. SIDNEY PICANÇO DE OLIVEIRA***
Primeiro Secretário

***MANOEL PINHEIRO FEITOZA***
Prefeito Empossado

***VEREADORA CELINA MOREIRA DA SILVA***

***VEREADOR NAIDY CASTRO MADY***

***VEREADOR RAIMUNDO NONATO JACO JUNIOR***

***VEREADOR JOSE ROBERTO DO CARMO CRUZ***

***VEREADOR GILMAR PEREIRA DA SILVA***

***VEREADOR VALDENIR DA SILVA MONTEIRO***

***APROVADA NA SESSÃO SOLENE DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2016.***

**Publicado por:**
Eliezer Pereira Nunes
**Código Identificador:**FD0679E9

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº.132/2016 – GPMB. BERURI/AM, 01 DEZEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, em exercício, Sr. Manuel Pinheiro Feitoza, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 e inciso III, da Lei Orgânica do Município de Beruri – Amazonas,

DECRETA:

**Art. 1º**. Fica nomeado o Sr. **MOISES MATIAS FEITOSA**, portador do RG nº 15829804/SSP-AM e CPF nº 031.561.682-20, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Beruri - Amazonas, simbologia CC – I, pertencente ao Quadro Suplementar da Prefeitura Municipal de Beruri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri, ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2016.

***MANUEL PINHIERO FEITOZA***
Prefeito Municipal, em Exercício

**Publicado por:**
Eliezer Pereira Nunes
**Código Identificador:**9685E5B6

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 131/-2016 - GPMB**

*Dispõe sobre a Exoneração de Servidores dos Cargos de Provimento em Comissão, da Reintegração de Servidores a Disposição de outros Órgãos e Entes Federativos, da Convocação dos Servidores que se encontram em gozo de Licença e dá outras providências.*

O**PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, em exercício, Sr. Manuel Pinheiro Feitoza,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Beruri - Amazonas e na forma do Art. 37, I, da Lei Municipal nº 028/1990 e:

**Considerando** a decisão judicial emanada do Douto Juízo da Comarca de Beruri – Amazonas, Processo nº 0000138-84.2015.8.04.2901, que afastou o Prefeito Municipal de Beruri e conduziu ao referido Cargo o atual Vice Prefeito Municipal, Sr. Manuel Pinheiro Feitoza;

**Considerando** que, ao assumir o Cargo, o atual Prefeito Municipal não teve acesso a qualquer informação exata sobre a atual situação patrimonial, econômica, fiscal, financeira e de pessoal da Prefeitura Municipal de Beruri – Amazonas;

**Considerando** que a Prefeitura Municipal de Beruri – Amazonas encontra-se supostamente próxima ao índice prudencial no que tange à gestão de Pessoal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados *ad nuntum*;

**Considerando** a necessidade de reintegração dos Servidores municipais à disposição de outros Órgãos e Entes Federativos, se houver;

**Considerando** a necessidade de reintegração dos Servidores de outros Órgãos e Entes Federativos que se encontram à disposição do Município de Beruri – Amazonas, se houver;

**Considerando** a necessidade de convocar os Servidores que se encontram em Licença nas modalidades previstas nos incisos I a IX, do Art. 81, da Lei Municipal nº 028/1990;

**Considerando, por fim,** que o bom gestor público deve pautar seus atos nos Princípios que regem a Administração Pública, bem como na supremacia do interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Ficam exonerados todos Servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão a partir de 01 de Dezembro de 2016;

**Art. 2º**- Os Servidores Efetivos, que se encontram no exercício de Cargos de Provimento em Comissão ou à disposição de outros Órgãos e Entes Federativos, deverão retornar a partirdesta data as suas funções nas respectivas Secretarias ou Órgãos Municipais em que são Lotados.

**Art. 3º**- Os Servidores de outros Órgãos e Entes Federativos que se encontram a disposição do Município de Beruri - Amazonas, deverão retornar a partirdesta data aos seus respectivos Órgãos ou Entes Federativos de origem.

**Art. 4º**- Ficam convocados os Servidores que se encontram em Licença para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentarem suas condições de beneficiários, observando-se as modalidades de Licença previstas nos incisos I a IX, do Art. 81, da Lei Municipal nº 028/1990;

**Art. 5º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, ao 01 (primeiro) dia do mês de Dezembro de 2016.**

***MANUEL PINHEIRO FEITOZA***
Prefeito Municipal, em Exercício

**Publicado por:**
Eliezer Pereira Nunes
**Código Identificador:**FB6679BB

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 140/2016 – GPMB. BERURI/AM, 01 DEZEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, em exercício, Sr. Manuel Pinheiro Feitoza, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 e inciso III, da Lei Orgânica do Município de Beruri – Amazonas,

DECRETA:

**Art. 1º**. Fica nomeado o Sr. **ELIEL MACIEL DA SILVA**, portador do RG nº 1346105-2/SSP-AM e CPF 644.906.102.20, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE da Prefeitura Municipal de Beruri - Amazonas, simbologia CC – I, pertencente ao Quadro Suplementar da Prefeitura Municipal de Beruri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri, ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2016.

***MANUEL PINHIERO FEITOZA***
Prefeito Municipal, em Exercício

**Publicado por:**
Eliezer Pereira Nunes
**Código Identificador:**83907718

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº.137/2016 – GPMB. BERURI/AM, 01 DEZEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, em exercício, Sr. Manuel Pinheiro Feitoza, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 e inciso III, da Lei Orgânica do Município de Beruri – Amazonas,

DECRETA:

**Art. 1º**. Fica nomeado o Sr. **ADAIDE MONTEIRO FERREIRA**, portador do RG nº 0841271-5/SSP-AM e CPF nº 347.582.912-68, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Beruri - Amazonas, simbologia CC – I, pertencente ao Quadro Suplementar da Prefeitura Municipal de Beruri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri, ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2016.

***MANUEL PINHIERO FEITOZA***
Prefeito Municipal, em Exercício

**Publicado por:**
Eliezer Pereira Nunes
**Código Identificador:**3D2A9622

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº.141/2016 – GPMB. BERURI/AM, 01 DEZEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, em exercício, Sr. Manuel Pinheiro Feitoza, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 e inciso III, da Lei Orgânica do Município de Beruri – Amazonas,

DECRETA:

**Art. 1º**. Fica nomeado o Sr. **MANOEL FRANCISCO DE SOUZA LUNA**, portador do RG nº 1143344-2/SSP-AM e CPF nº 563.127.502-30, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Esporte da Prefeitura Municipal de Beruri - Amazonas, simbologia CC – I, pertencente ao Quadro Suplementar da Prefeitura Municipal de Beruri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri, ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2016.

***MANUEL PINHIERO FEITOZA***
Prefeito Municipal, em Exercício

**Publicado por:**
Eliezer Pereira Nunes
**Código Identificador:**5418BF16

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº.139/2016 – GPMB. BERURI/AM, 01 DEZEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, em exercício, Sr. Manuel Pinheiro Feitoza, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 e inciso III, da Lei Orgânica do Município de Beruri – Amazonas,

DECRETA:

**Art. 1º**. Fica nomeado o Sr. **VALDENIR DA SILVA MONTEIRO**, portador do RG nº 2103394-3/SSP-AM e CPF nº 878.325.772-15, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Beruri - Amazonas, simbologia CC – I, pertencente ao Quadro Suplementar da Prefeitura Municipal de Beruri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri, ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2016.

***MANUEL PINHIERO FEITOZA***
Prefeito Municipal, em Exercício

**Publicado por:**
Eliezer Pereira Nunes
**Código Identificador:**3BF93872

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº.142/2016 – GPMB. BERURI/AM, 01 DEZEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, em exercício, Sr. Manuel Pinheiro Feitoza, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 e inciso III, da Lei Orgânica do Município de Beruri – Amazonas,

DECRETA:

**Art. 1º**. Fica nomeado o Sr. **SILAS DUARTE DA SILVA**, portador do RG nº 1287048-0/SSP-AM e CPF nº 621.331.522-53, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Beruri - Amazonas, simbologia CC – I, pertencente ao Quadro Suplementar da Prefeitura Municipal de Beruri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri, ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2016.

***MANUEL PINHIERO FEITOZA***
Prefeito Municipal, em Exercício

**Publicado por:**
Eliezer Pereira Nunes
**Código Identificador:**F3C1B815

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 135/2016 – GPMB.**

Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, em exercício, Sr. Manuel Pinheiro Feitoza, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 e inciso III, da Lei Orgânica do Município de Beruri – Amazonas,

DECRETA:

**Art. 1º**. Fica nomeado o Sr. **GILMAR PEREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 415.425/SSP-AM e CPF nº 119.400.692-20, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Produção e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Beruri - Amazonas, simbologia CC – I, pertencente ao Quadro Suplementar da Prefeitura Municipal de Beruri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri, ao 1 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2016.

***MANUEL PINHIERO FEITOZA***
Prefeito Municipal, em Exercício

**Publicado por:**
Eliezer Pereira Nunes
**Código Identificador:**D50D06F4

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 145/2016 – GPMB.**

Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, em exercício, Sr. Manuel Pinheiro Feitoza, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 e inciso III, da Lei Orgânica do Município de Beruri – Amazonas,

DECRETA:

**Art. 1º**. Fica nomeado o Sr. **MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA**, portador do RG nº 0834017-0/SSP-AM e CPF nº 313.456.972-87, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Procurador da Prefeitura Municipal de Beruri - Amazonas, simbologia CC – I, pertencente ao Quadro Suplementar da Prefeitura Municipal de Beruri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri, ao 1 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2016.

***MANUEL PINHIERO FEITOZA***
Prefeito Municipal, em Exercício

**Publicado por:**
Eliezer Pereira Nunes
**Código Identificador:**241AD9E2

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 146/2016 – GPMB**

Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, em exercício, Sr. Manuel Pinheiro Feitoza, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 e inciso III, da Lei Orgânica do Município de Beruri – Amazonas,

DECRETA:

**Art. 1º**. Fica nomeado o Sr. **KAMYLLO BRUNO MELO DE SOUZA**, portador do RG nº 1825757-7/SSP-AM e CPF nº 932.456.292-49, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Beruri - Amazonas, simbologia CC – I, pertencente ao Quadro Suplementar da Prefeitura Municipal de Beruri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri, ao 1 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2016.

***MANUEL PINHIERO FEITOZA***
Prefeito Municipal, em Exercício

**Publicado por:**
Eliezer Pereira Nunes
**Código Identificador:**85CAA4D1

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 133/2016 – GPMB.**

Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, em exercício, Sr. Manuel Pinheiro Feitoza, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 e inciso III, da Lei Orgânica do Município de Beruri – Amazonas,

DECRETA:

**Art. 1º**. Fica nomeado o Sr. **PEDRO GALVÃO PICANÇO**, portador do RG nº 0229858-9/SSP-AM e CPF nº 073.604.282-20, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Beruri - Amazonas, simbologia CC – I, pertencente ao Quadro Suplementar da Prefeitura Municipal de Beruri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri, ao 1 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2016.

***MANUEL PINHIERO FEITOZA***
Prefeito Municipal, em Exercício

**Publicado por:**
Eliezer Pereira Nunes
**Código Identificador:**403F0E6A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 136/2016 – GPMB**

Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, em exercício, Sr. Manuel Pinheiro Feitoza, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 e inciso III, da Lei Orgânica do Município de Beruri – Amazonas,

DECRETA:

**Art. 1º**. Fica nomeado o Sr. **WAGNER MATIAS FEITOSA**, portador do RG nº 1268828-2/SSP-AM e CPF nº 575.285.192-00, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Beruri - Amazonas, simbologia CC – I, pertencente ao Quadro Suplementar da Prefeitura Municipal de Beruri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri, ao 1 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2016.

***MANUEL PINHIERO FEITOZA***
Prefeito Municipal, em Exercício

**Publicado por:**
Eliezer Pereira Nunes
**Código Identificador:**28A36E9A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 134/2016 – GPMB.**

Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, em exercício, Sr. Manuel Pinheiro Feitoza, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 e inciso III, da Lei Orgânica do Município de Beruri – Amazonas,

DECRETA:

**Art. 1º**. Fica nomeado o Sra. **ELIS REGINA DA SILVA PICANÇO**, portador do RG nº 1421030-4/SSP-AM e CPF nº 662.272.162-91, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretária de Ação Social da Prefeitura Municipal de Beruri - Amazonas, simbologia CC – I, pertencente ao Quadro Suplementar da Prefeitura Municipal de Beruri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri, ao 1 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2016.

***MANUEL PINHIERO FEITOZA***
Prefeito Municipal, em Exercício

**Publicado por:**
Eliezer Pereira Nunes
**Código Identificador:**03A8219B

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 138/2016 – GPMB.**

Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, em exercício, Sr. Manuel Pinheiro Feitoza, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 e inciso III, da Lei Orgânica do Município de Beruri – Amazonas,

DECRETA:

**Art. 1º**. Fica nomeado o Sr. **DIMAS BELEZA DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 1226795-3/SSP-AM e CPF nº 473.058.602-63, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Turismo da Prefeitura Municipal de Beruri - Amazonas, simbologia CC – I, pertencente ao Quadro Suplementar da Prefeitura Municipal de Beruri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri, ao 1 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2016.

***MANUEL PINHIERO FEITOZA***
Prefeito Municipal, em Exercício

**Publicado por:**
Eliezer Pereira Nunes
**Código Identificador:**6EDBEAC5

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE COARI

**CAMARA MUNICIPAL DE COARI**
**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 073/2016, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.**

*Dispõe sobre a fixação do subsídio do Presidente, Vereadores e Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Coari para a Legislatura que iniciará em 1º. de janeiro de 2017.*

*O PRESIDENTE DA CÄMARA MUNICIPAL DE COARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto da Lei Orgânica do Município de Coari.*
*Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:*

*RESOLUÇÃO*

*Art. 1º - Os subsídios dos membros do Poder Legislativo Municipal, detentores de mandato eletivo, obedecido o disposto no art. 29 e 29-A da Constituição Federal, bem como os cargos Comissionados da Câmara Municipal, constante da estrutura organizacional, obedecerão os seguintes valores:*

| | |
|---|---|
| Presidente | Valor: R$ 8.016,00 |
| Vereador | Valor: R$ 8.016,00 |
| Cargos Comissionados Símbolo C.C.I | Valor: R$ 6.000,00 |
| Cargos Comissionados Símbolo C.CII | Valor: R$ 4.000,00 |
| Cargos Comissionados Símbolo C.C.III | Valor: R$ 2.100,00 |
| Cargos Comissionados Símbolo C.C.IV | Valor: R$ 2.000,00 |
| Cargos Comissionados Símbolo C.C.V | Valor: R$ 1.200,00 |

*Art. 2º Os subsídios de que trata o artigo 1º. desta Lei, serão pagos mensalmente, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderá ser alterado por lei específica, assegurada a revisão anual, sempre na mesma data em que for feita a da remuneração dos servidores municipais e sem distinção de índices.*
*Parágrafo único – A vedação a que se refere o caput do artigo 2º., não exclui o direito de recebimento pelo servidor público das vantagens pecuniárias constitucionais asseguradas ou previstas na legislação pertinente, durante o exercício do mandato eletivo em que for investido ou como titular de Secretaria, Diretoria, Assessoria, Chefe de Gabinete, Procuradoria e Representação da Câmara Municipal, as quais serão calculadas com base no vencimento, salário e remuneração do cargo, emprego, ou função que ocupe na administração direta, indireta autarquia e fundação em qualquer das esfera de governo, independente da opção que tenha feito pelo recebimento do subsídio.*
*Art. 3º. Os vereadores ficam impedidos de receber mais do que o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração dos Deputados Estaduais e não poderão gastar com o total a eles pago a mais do previsto em Lei.*
*Art. 4º. O total de pagamento dos subsídios dos vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de 5%(cinco por cento) da receita do município.*
*Art. 5º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluindo os gastos com subsídio de seus vereadores.*
*Art. 6º. A Câmara Municipal de Coari realizará no máximo 04 (quatro) sessões extraordinárias ao mês, as quais corresponderão parcelas indenizatórias que somadas serão igual ao valor do subsídio.*
*Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução, serão custeadas pela dotação própria prevista no orçamento municipal.*
*Art. 8º Fica revogada a Resolução Nº 010/2007, de 27 de novembro de 2007.*
*Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 23 de novembro de 2016.*

***ILISEU MONTEIRO DA SILVA***
Presidente da Câmara Municipal de Coari

***CLODAIR MELO NUNES***
1o. Secretário

***CARLOS ALVES BATISTA***
2o. Secretário

**Publicado por:**
João Carlos da Silva Brito
**Código Identificador:**6411C0F2

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE CODAJÁS

**CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS**
**PORTARIA NO 050 - A /2016-CMC-GP**

**O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO**, o teor do memorando nº 03 de autoria do servidor Francisco Sergio Reis de Oliveira.

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria 50/2016 -CMP-GP.

**CIENTIFIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE E**
**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 13de junho de 2016.**

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 13/06/2016.

***CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Carlos Alberto Farias de Freitas
**Código Identificador:**0770CCBA

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS**
**PORTARIA NO 087/2016-GP/CMC**

*Designa o Servidor HELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Secretário de Administração da Câmara Municipal de Codajás dá outras providencias.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO**, o memorando nº 009/2016- G/SA/HON, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento da Servidor ao Município de Manaus, Estado do Amazonas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º–DESIGNAR**, o Servidor **HELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, Secretário de Administração**,** para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de inicio de viagem no dia **19/10/2016**, e retorno no dia **22/10/2016,** à serviço desta Câmara Municipal.

**Art.2º–DETERMINAR** a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02 (duas) diárias, ao referido Servidor, no valor de R$-500,00,cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

**Art. 3º–** As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

**Art.4º- ESTA PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE E**
**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS,** em 18 de outubro de 2016**.**

***CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS***
Presidente da Câmara

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em **18/10/2016.**

**Publicado por:**
Carlos Alberto Farias de Freitas
**Código Identificador:**7B06FCC2

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS**
**PORTARIA Nº 088/2016-GP/CMC**

*DESIGNA o Vereador - 2º Secretário EVANDRO DELMIRO FEITOSA e dá outras providencias.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO**, o memorando nº 007/2016 GV/EDF, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento do Vereador ao município de Manaus, Estado do Amazonas.

**Art. 1º–DESIGNAR**, o Vereador – 2º Secretário - **EVANDRO DELMIRO FEITOSA** - para viajar a cidade de Manaus, com previsão de inicio de viagem no dia**25/10/2016**, e retorno no dia**28/10/2016,** a serviço da Câmara Municipal.

**Art.2º–DETERMINAR** a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02(duas) diárias ao referido Vereador, no valor de R$-1.000,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

**Art. 3º–**As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

**Art.4º- ESTA PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE E**
**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 24de outubro de 2016.**

***CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS***
Presidente da Câmara

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 24/10/2016.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Farias de Freitas
**Código Identificador:**70355821

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS**
**PORTARIA Nº 089/2016-GP/CMC.**

*Designa a Servidora GABRYELLY OLIVEIRA ROCHA, Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Codajás dá outras providencias.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO**, o memorando nº 001/2016 GCG/GOR, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento da servidora ao município de Manaus, Estado do Amazonas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º–DESIGNAR**, a Servidora ***GABRYELLY OLIVEIRA ROCHA***, Chefe de Gabryelle Oliveira Rocha da Câmara Municipal de Codajás**,** para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de inicio de viagem no dia **25/10/2016**, e retorno no dia **28/10/2016,** do curso promovido pela escola de contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**Art.2º–DETERMINAR** a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02 (DUAS) diárias a referida servidora, no valor

de R$-400,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

**Art. 3º–** As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

**Art.4º- ESTA PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE E**
**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 24** de outubro de 2016**.**

***CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS***
Presidente da Câmara

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 24**/10/2016.**

**Publicado por:**
Carlos Alberto Farias de Freitas
**Código Identificador:**38C0476B

**CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS**
**PORTARIA Nº 090/2016-GP/CMC**

*DESIGNA o Vereador- 1º Vice-Presidente, ISAIAS VICENTE DE SOUZA e dá outras providencias.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais e;
**CONSIDERANDO**, o memorando nº 007/2016 GV/IVS, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento do Vereador ao Município de Manaus, Estado do Amazonas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º– DESIGNAR**, o Vereador – 1º Vice –Presidente **ISAIAS VICENTE DE SOUZA** - - para viajar a cidade de Manaus, com previsão de inicio de viagem no dia **25/10/2016**, e retorno no dia **28/10/2016,** a serviço da Câmara Municipal.

**Art.2º– DETERMINAR** a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02(duas) diárias ao referido Vereador, no valor de R$-1.000,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

**Art. 3º–** As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

**Art.4º- ESTA PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE E**
**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 24de outubro de 2016.**

***CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS***
Presidente da Câmara

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 24/10/2016.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Farias de Freitas
**Código Identificador:**9BB07038

**CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS**
**PORTARIA Nº 091/2016-GP/CMC**

*DESIGNA o Vereador-2º Vice-Presidente, MARIO HELITO DE SOUZA MACIEL e dá outras providencias.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais e;
**CONSIDERANDO**, o memorando nº 007/2016 GV/MHSM, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento do Vereador ao Município de Manaus, Estado do Amazonas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º–DESIGNAR**, o Vereador – 2º Vice –Presidente **MARIO HELITO DE SOUZA MACIEL** - - para viajar a cidade de Manaus, com previsão de inicio de viagem no dia**25/10/2016**, e retorno no dia**28/10/2016,** a serviço da Câmara Municipal.

**Art.2º–DETERMINAR**a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02(duas) diárias ao referido Vereador, no valor de R$-1.000,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

**Art. 3º–**As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

**Art.4º- ESTA PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE E**
**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 24de outubro de 2016.**

***CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS***
Presidente da Câmara

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 24/10/2016.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Farias de Freitas
**Código Identificador:**2F2D9FF5

**CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS**
**PORTARIA Nº 092/2016-GP/CMC**

*DESIGNA o Vereador AMARILDO PAIVA DE SOUZA dá outras providencias.*

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO**, o memorando nº 007/2016 GV/APS, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento do Vereador ao município de Manaus, Estado do Amazonas.
**RESOLVE:**

**Art. 1º–DESIGNAR**, o Vereador **AMARILDO PAIVA DE SOUZA** - - para viajar a cidade de Manaus, com previsão de inicio de viagem

no dia**25/10/2016**, e retorno no dia**28/10/2016,** a serviço da Câmara Municipal.

**Art.2º–DETERMINAR** a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02(duas) diárias ao referido Vereador, no valor de R$-1.000,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

**Art. 3º–**As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

**Art.4º- ESTA PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE E**
**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 24de outubro de 2016.**

***CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS***
Presidente da Câmara

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 24/10/2016.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Farias de Freitas
**Código Identificador:**E228358F

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS**
**PORTARIA Nº 093 /2016-GVP/CMC**

*CONCEDE diárias ao Vereador-Presidente, CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, e dá outras providencias.*

**O 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador ISAIAS VICENTE DE SOUZA,** no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** segundo hierarquia da Mesa Diretora, competência do 1º Secretario para substituir o Presidente, em seus afastamentos e ausência do mesmo e dos demais membro da mesa;

**CONSIDERANDO**, o Termo de Transmissão de Cargos 010/2016, e ser de suma importância a participação do Vereador- Presidente deste Poder, na discussão de assuntos de interesse desta Casa legislativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º– CONCEDER**, duas diárias ao Vereador – **CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS**– para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de inicio de viagem no dia **25/10/2016**, e retorno no dia **02/11/2016,** à serviço da Câmara Municipal de Codajas na Capital do Estado.

**Art.2º–DETERMINAR** a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 04 (quatro) diárias ao referido Vereador, no valor de R$- 1.000,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

**Art. 3º–**As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

**Art.4º- ESTA PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE E**
**PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS,** em 25 de outubro 2016.

***RAUCIELE FERREIRA DA NATIVIDADE***
Presidente em Exercício

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 25/10/2016**.**

**Publicado por:**
Carlos Alberto Farias de Freitas
**Código Identificador:**B33920BD

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS**
**PORTARIA Nº 085/2016-GP/CMC.**

***Designa a Servidora MARILIA DA SILVA MOREIRA, Secretária de Finanças da Câmara Municipal de Codajás dá outras providencias.***

**O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO**, o memorando nº 010/2016 GSF/MSM, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento da servidora ao município de Manaus, Estado do Amazonas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º–DESIGNAR**, a Servidora **MARILIA DA SILVA MOREIRA**, Secretária de Finanças da Câmara Municipal de Codajás**,** para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de inicio de viagem no dia **10/10/2016**, e retorno no dia **13/11/2016,** a serviço desta Casa Legislativa, na Capital do Estado.

**Art.2º–DETERMINAR** a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02 (DUAS) diárias a referida servidora, no valor de R$-500,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

**Art. 3º–** As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

**Art.4º- ESTA PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 07** de outubro de 2016**.**

***CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS***
PRESIDENTE DA CÂMARA

***ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 102 PARÁGRAFO 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM 07/10/2016.***

**Publicado por:**
Carlos Alberto Farias de Freitas
**Código Identificador:**7CB83BE9

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/16**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, cumprindo-se todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

**CONSIDERANDO** que a empresa **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES-ME,** compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que esta atendeu todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os documentos que foram acostados aos autos demonstram que houve obediência a todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

**CONSIDERANDO,** por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

**RESOLVE:**

**I – ADJUDICAR** à **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES-ME**, C.N.P.J. 22.348.997/0001-08, estabelecida na Av. Castelo Branco, 1828, Sala A, Cachoeirinha, Manaus/AM, perfazendo o valor global de **R$ 487.320,00(quatrocentos e oitenta e sete mil e trezentos e vinte reais).**

**II – HOMOLOGAR** a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial n.º 015/16**, em favor das empresas vencedoras dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por lote, tendo por objeto a "**Contratação de pessoa jurídica, via pregão presencial, pelo sistema de registro de preços, para serviços funerário".**

**III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás, em 01 de dezembro de 2016.

***ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS***
Prefeito Municipal de Codajás

**Publicado por:**
Ely Carlos de Lima Maia
**Código Identificador:**47E82DA6

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 361 DE 29 NOVEMBRO DE 2016**

*RETIFICA Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedido a servidora IOLANDA SILVA DOS SANTOS e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,

**CONSIDERANDO** o que consta na **Decisão nº 81/2015 - TCE-Segunda Câmara e Processo nº 11784/2014** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com determinação para **RETIFICAR a Guia Financeira e o Ato Aposentatório**, de modo que os proventos da interessada sejam ao valor exato do cargo de Escriturária, Grupo II, Nível I, inerente da *Lei Complementar nº 001/2002*, e

**CONSIDERANDO,** ainda, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º**. **RETIFICA** a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** concedida a servidora inativa, **IOLANDA SILVA DOS SANTOS, Escriturária Grupo II, Nível I**, Matrícula FEE03/41883, a qual faz jus a proventos integrais, com paridade, nos termos do *art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, e em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº 078, de 03 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "c" e art. 35 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006.*

**Art. 2º.** A ora aposentadoria retificada será na ordem de **R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, equivalentes as seguintes verbas:

**I – VENCIMENTO –** no valor de **R$ 561,78** (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), com **base na *Lei Complementar n.º 001 de 2002***, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Itacoatiara;

**II – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO –** no valor de **R$ 112,36** (cento e doze reais e trinta e seis centavos), **calculado à base de 20% do vencimento**, em conformidade ao *art. 87, inc. III, e art. 91 da Lei n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006;*

**III - COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL –** no valor de **R$ 205,86** (duzentos e cinco reais e oitenta e seis centavos), de acordo com as *Sumulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do STF e o art. 201, § 2º da Constituição Federal/88 (Redação dada pela EC20/98).*

**Art. 3º**. Fica revogado o Decreto Municipal de n.º 305, de 03 de novembro de 2016.

**Art. 4º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 29 de novembro de 2016.

***MAMOUD AMED FILHO***
Prefeito de Itacoatiara

**Publicado por:**
Adonai Serrão Cavalcante
**Código Identificador:**056BDB6D

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 362 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016**

***RETIFICA** Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição com proventos Integrais, concedido ao servidor **JOAQUIM FERNANDES DE ABREU NETO** e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,

**CONSIDERANDO,** o **Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. **Joaquim Fernandes de Abreu Neto**, em face da Decisão nº 1068/2015-TCE-Sergunda Câmara, exarada nos autos do processo nº 11.106/2015, e

**CONSIDERANDO** o que consta no **Acórdão nº 741/2016 – TCE – Tribunal Pleno, Processo nº 10.503/2016** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (apensos processo nºs 11.106/2015; 11.513/2015) e Relatório-Voto nº559/2016-GCJC, **REFORMA a**

**Decisão nº 1068/2015-Segunda Câmara**, no sentido de **incluir as parcelas de Gratificação de Tempo Integral e de Produtividade**, e

**CONSIDERANDO,** ainda, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º**. **RETIFICA** a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** concedida ao servidor inativo, **JOAQUIM FERNANDES DE ABREU NETO,** Auxiliar de Administração, Matrícula FEE03/41465, o qual faz jus a proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47 de 2005 – Fórmula 85/95, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "c" e art. 36 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006.
**Art. 2º.** A ora aposentadoria retificada será na ordem de **R$ 1.972,40 (um mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)**, equivalentes as seguintes verbas:

**I – VENCIMENTO BASE** – no valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com base na Lei Complementar n.º 001 de 2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Itacoatiara;
**II – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** – no valor de **R$ 220,00** (duzentos e vinte reais), calculado à base de 25% do vencimento base, de acordo com o Decreto n.º 0030-D, de 15 de agosto de 2003, em consonância com o art. 87, inc. III, e art. 91 da Lei n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006;
**III – GRATIFICAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO (QUINTOS)** – no valor de **R$ 242,40** (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), de acordo com o artigo 79, caput, da Lei Municipal n.º 037 de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006;
**IV – GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE** – no valor de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), de acordo com o artigo 87, inc. IV, da Lei Municipal n.º 037 de 11 de fevereiro de 1994 e art. 46, parágrafo 2º. da Lei Municipal nº078/2006 - Acordão nº741/2016-TCE-Tribunal Pleno;
**V – GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL** – no valor de **R$ 380,00** (trezentos e oitenta reais), de acordo com o artigo 87, inc. IX, da Lei Municipal n.º 037 de 11 de fevereiro de 1994, e art. 46, § 2º. da Lei Municipal nº078/2006 - Acordão nº741/2016-TCE-Tribunal Pleno.

**Art. 3º**. Fica revogado o Decreto Municipal de n.º 067, de 03 de março de 2015.

**Art. 4º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 29 de novembro de 2016.

***MAMOUD AMED FILHO***
Prefeito de Itacoatiara

**Publicado por:**
Adonai Serrão Cavalcante
**Código Identificador:**D1948875

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE MANACAPURU

### COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 001-A/2016-IMTRANS

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 001-A/2016-IMTRANS**
**PROCESSO Nº. 3093/1131.0005149/2016-PMM**
**CONVITE Nº. 004/2016-CGPL**

**ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº. 001-A/2016-IMTRANS, celebrado em 04/01/2016.
**PARTÍCIPES:** INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRANSITO E TRANSPORTE – IMTRANS, CNPJ nº. 13.185.634/0001-08 e empresa DILSON MARCOS KOVALSKI – ME, CNPJ nº. 04.017.759/0001-38.
**OBJETO:** Serviços de contabilidade informatizada, incluindo suporte para o funcionamento do sistema implantando para a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº. 101/2000, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 3093/1131.0005149/2016-PMM.
**VALOR GLOBAL:** R$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).
**DOTAÇÃO ORÇAMENTTÁRIA:** Classificação: 15.452.0011.2.042; Natureza de Despesa: 3.3.90.35 e Fonte de Recurso: 0161-R. P.
**PRAZO:** 12 (doze) meses.
**VIGÊNCIA:** Com início no dia 04/01/2016 e término no dia 30/12/2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 8.666/93.

**Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.**

Manacapuru, 04 de janeiro de 2016.

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - IMTRANS**.**

***JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA***
Diretor Presidente do IMTRANS
Contratante

**Publicado por:**
Leonardo Pereira da Costa
**Código Identificador:**EBF47504

### COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº. 004/2016-CGPL

**EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**CONVITE Nº. 004/2016-CGPL - PROCESSO Nº. 3093/1131.0005149/2016-PMM.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
**CONSIDERANDO** o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa especializada em sserviços de contabilidade informatizada, incluindo suporte para o funcionamento do sistema implantando para a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº. 101/2000, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 3093/1131.0005149/2016-PMM.
**CONSIDERANDO** a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
**RESOLVE**
**I - HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no RELATÓRIO supramencionado;
**II - ADJUDICAR** a empresa **DILSON MARCOS KOVALSKI – ME, CNPJ nº. 04.017.759/0001-38 com o valor global de R$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, Dotação Orçamentária-Classificação:

15.452.0011.2.042; Natureza de Despesa: 3.3.90.35 e Fonte de Recurso: 0161-R. P.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**,** em 04 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leonardo Pereira da Costa
**Código Identificador:**D4125937

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 268/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **HERNAN DE JESUS ELESPURU BASTOS**, na forma seguinte:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **HERNAN DE JESUS ELESPURU BASTOS**, brasileiro (a), na função de **MÉDICO**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º V424146-Y e do CPF N.º 531.889.182-91, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000, a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MÉDICO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 11.000,00** (Onze mil e cem reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

***HERNAN DE JESUS ELESPURU BASTOS***
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**F56635A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO GP/PMM Nº 737 / 2016, DE 02 DEZEMBRO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 74, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru e,

CONSIDERANDO que consta no **Processo nº 3993/2013,** em que a servidora **LOURIMEIRE CARVALHO DE LIMA,** à vista da instrução do Processo, reuniu as condições necessárias à aposentadoria, nos termos da legislação em vigor**, conforme assegura o Artigo 6º, da EMENDA CONSTITUCIONAL** nº 41, de 19 de dezembro de 2003; **combinado com o art. 102, inciso III, alínea "b" e § 1º e da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003;** e **art. 16, incisos I, II e III §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 068, de 18 de junho de 2007;**
CONSIDERANDO, ainda, estarem os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição, conforme parecer jurídico opinativo expedido,
**CONSIDERANDO, o** que determina a **DECISÃO nº 553/2016 – TCE – SEGUNDA CÂMARA**, relativas ao Processo **TCE 11055/2016**, da Colenda Corte de Contas **resolve;**

DECRETA:

Art. 1º - **RETIFICAR o DECRETO nº 660 DE 08 DE SETEMBRO DE 2015**, que **APOSENTOU**, a *servidora* **LOURIMEIRE CARVALHO DE LIMA,** no cargo de **Professora, nível III, referência "3", matrícula nº 292, do Quadro do Magistério Público da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com vencimentos integrais do cargo no valor de R$ 1.888,37** (Um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), **de acordo com o art. 102, inciso III, alínea "b"** da **Lei 089, de 15 de dezembro de 2003;** acrescido de **R$ 283,26** (Duzentos e oitenta e três reais e vinte seis centavos), referente a **15%** (quinze por cento) **de GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-GTS,** concernente **a três qüinqüênios,** de acordo com **art.143, letra "e", da Lei Municipal nº 089/03, de 15 de dezembro de 2003; mais R$ 566,51** (quinhentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e um centavos) **de GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR POR REGÊNCIA DE CLASSE - GRC = 30% (trinta por cento), conforme art. 19, inciso I e § 1º, da Lei Municipal nº 048/01, de 02 de julho de 2001; mais 377,67 (**trezentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos**) de GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE - GL = 20% (vinte por cento), conforme art. 19, inciso VI e § 3º, da Lei Municipal nº 048/01, de 02 de julho de 2001. Totalizando seus proventos o valor de R$ 3.115,81** (Três mil, cento e quinze reais e oitenta e um centavos), a ser pago regularmente pelo **FUNPREVIM**, de acordo com **art. 02**, **inciso III da Lei Municipal nº 68, de 18 de junho de 2007.**
Art. 2º - Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos moldes do artigo 61, inciso V da Lei Municipal nº089/2003.
Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos dois dias do mês de dezembro de 2016.

***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeito Municipal de Manacapuru

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**BEFD0704

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**ERRATA**

ATO: LEI MUNICIPAL Nº 377 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 11/11/2016, que:

> Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores em caráter emergencial para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e situação de emergência na área da saúde e dá outras providências.

ONDE SE LÊ:
LEI MUNICIPAL Nº 377 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

LEIA-SE:
LEI MUNICIPAL Nº 376 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeito Municipal de Manacapuru

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**1C84DCC5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 736 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.**

> Isenta os contribuintes beneficiados pela Lei Municipal nº 140 de 20 de dezembro de 2010, do recolhimento do Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU e das Taxas de Serviços Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art. 76 da Lei Orgânica do Município e do Código Tributário do Município de Manacapuru – Lei nº 140/2010.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, e das taxas de serviços públicos, no exercício do ano de 2016, às pessoas passivas de obrigação tributárias e seus respectivos imóveis, conforme estabelece o Art. 32 da Lei do Código Tributário do Município de Manacapuru nº 140 de 20 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Fica assegurado ao Poder Público Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a conta da data da vigência deste Decreto, o direito de cobrar os tributos acima especificados com os respectivos acréscimos legais daqueles contribuintes que indevidamente usufruírem o beneficio.

Art. 3º - O período para requerimento da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelos contribuintes beneficiados, será de 01/12/2016 à 30/12/2016.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.

***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeito Municipal de Manacapuru

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**B433EBCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 269/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **LEONARDO TELES DA COSTA**, na forma seguinte:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LEONARDO TELES DA COSTA**, brasileiro (a), na função de **PSICOLOGO**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 07408714 e do CPF N.º 242.840.332-04, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PSICOLOGO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

***LEONARDO TELES DA COSTA***
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**0009FC2E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 270/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MELYSSA DE SOUZA FIRMO**, na forma seguinte:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MELYSSA DE SOUZA FIRMO**, brasileiro (a), na função de **PSICOLOGO**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 1416438-8 e do CPF N.º 636.157.622-15, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PSICOLOGO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

***MELYSSA DE SOUZA FIRMO***
Secretário Municipal De Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**1C59F859

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 271/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ROSÂNGELA RIBEIRO DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ROSÂNGELA RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro (a), na função de **PSICOLOGO**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 07279809 e do CPF N.º 239.390.522-72, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, e Lei Municipal Nº 377, alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PSICOLOGO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

***ROSÂNGELA RIBEIRO DA SILVA***
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**653E7819

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 272/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **RODRIGO FABIO BALBI SARAIVA**, na forma seguinte:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RODRIGO FABIO BALBI SARAIVA**, brasileiro (a), na função de **PSICOLOGO**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 1336292-5 e do CPF N.º 633.824.312-20, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PSICOLOGO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 03/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 03 de Outubro de 2016.

***RODRIGO FABIO BALBI SARAIVA***
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**9C3E11EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 257/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE e **NARA LUCIA MEDEIROS DE JEZUS**, na forma seguinte:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **NARA LUCIA MEDEIROS DE JEZUS**, brasileiro (a), na função de **FARMACEUTICO**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 797995 e do CPF N.º 274.883.652-91, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **FARMACEUTICO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 03/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 03 de Outubro de 2016.

***NARA LUCIA MEDEIROS DE JEZUS***
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**DD0DE4EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 258/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **RENE TORRES COELHO**, na forma seguinte:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RENE TORRES COELHO**, brasileiro (a), na função de **FARMACEUTICO**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 1670788-5 e do CPF N.º 756.572.442-49, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **FARMACEUTICO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

***RENE TORRES COELHO***
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**CFF9495D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ANA CLAÚDIA PEREIRA DE ARAÚJO**, na forma seguinte:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO,

neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANA CLAÚDIA PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro (a), na função de **EDUCADOR FISICO**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 1342132-8 e do CPF N.º 629.804.242-34, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **EDUCADOR FISICO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

***ANA CLAÚDIA PEREIRA DE ARAÚJO***
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**066BA2D3

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ANTONIA CRISTINA DA SILVA COSTA**, na forma seguinte:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de

Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANTONIA CRISTINA DA SILVA COSTA**, brasileiro (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 17076994 e do CPF N.º 795.708.442-72, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

***ANTONIA CRISTINA DA SILVA COSTA***
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**6DEA6BC6

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **INGRID THIELE TAVARES BARRETO**, na forma seguinte:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **INGRID THIELE TAVARES BARRETO**, brasileiro(a), na função de **EDUCADOR FISICO**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 14959615 e do CPF N.º

216.385.718-21,e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **EDUCADOR FISICO** , conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

***INGRID THIELE TAVARES BARRETO***
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**A37D05DD

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 004/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JOEDE CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, na forma seguinte:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOEDE CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), na função de **MÉDICO**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 105639 e do CPF N.º 027.568.462-87, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações

apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MÉDICO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 11.000,00** (Onze mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

***JOEDE CAVALCANTE DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**844AA2D5

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 005/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **LUCIANO DANTAS PIMENTEL**, na forma seguinte:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LUCIANO DANTAS PIMENTEL**, brasileiro (a), na função de **FARMACEUTICO**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 2881102-4 e do CPF N.º 036.183.504-30, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE

EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **FARMACEUTICO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

***LUCIANO DANTAS PIMENTEL***
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**5A04D2F7

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 006/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARIA KARLA DE LIMA SORIANO**, na forma seguinte:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA KARLA DE LIMA SORIANO**, brasileiro (a), na função de **PSICOLOGO**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 1395147-5 e do CPF N.º 731.343.502-97, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PSICOLOGO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

***MARIA KARLA DE LIMA SORIANO***
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**9186ABF6

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 007/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **NAYANA SILVA FARIAS**, na forma seguinte:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **NAYANA SILVA FARIAS**, brasileiro (a), na função de **FISIOTERAPEUTA**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 2321510 e do CPF N.º 998.615.852-49, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal

n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **FISIOTERAPEUTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

***NAYANA SILVA FARIAS***
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**94ADC687

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **SIMONE PINTO DE MOURA**, na forma seguinte:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **SIMONE PINTO DE MOURA**, brasileiro (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 10432086 e do CPF N.º 418.165.012-04, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações,

ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

***SIMONE PINTO DE MOURA***
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**C67D891F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 245/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ADAILSON VIEIRA JÚNIOR**, na forma seguinte:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ADAILSON VIEIRA JÚNIOR**, brasileiro(a), na função de **ENFERMEIRO**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 17644135 e do CPF N.º 746.625.902-00,e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência

Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ENFERMEIRO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 3.100,00** (Três mil e cem reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

***ADAILSON VIEIRA JÚNIOR***
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**D26E4D7E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 246/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ADRIANO ARAÚJO LIMA**, na forma seguinte:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ADRIANO ARAÚJO LIMA**, brasileiro (a), na função de **ENFERMEIRO**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 21792267 e do CPF N.º 013.188.342-95, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a),

na função de **ENFERMEIRO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 3.100,00** (Três mil e cem reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

***ADRIANO ARAÚJO LIMA***
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**83941537

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 247/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ADRIENE LIMA SAMPAIO**, na forma seguinte:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ADRIENE LIMA SAMPAIO**, brasileiro (a), na função de **ENFERMEIRO**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 004765 e do CPF N.º 001.650.792-40, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ENFERMEIRO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 3.100,00** (Três mil e cem reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

***ADRIENE LIMA SAMPAIO***
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**E9B74A88

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 248/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **AKELL MENEZES DIMAS**, na forma seguinte:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **AKELL MENEZES DIMAS**, brasileiro (a), na função de **MÉDICO**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 0276241 e do CPF N.º 002.656.622-22,e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MÉDICO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 11.000,00** (Três mil e cem reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

***AKELL MENEZES DIMAS***
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**D1072A8A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 249/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ALCIMAR DE MOURA SOBREIRA**, na forma seguinte:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALCIMAR DE MOURA SOBREIRA**, brasileiro (a), na função de **ENFERMEIRO**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 074072 e do CPF N.º 639.676.692-20,e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ENFERMEIRO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 3.100,00** (Três mil e cem reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

***ALCIMAR DE MOURA SOBREIRA***
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**03803BD9

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 250/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ALESSANDRA DE SOUZA DE OLIVEIRA**, na forma seguinte:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALESSANDRA DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro (a), na função de **TÉC. DE ENFERMAGEM**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 074072 e do CPF N.º 639.676.692-20,e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **TÉC. DE ENFERMAGEM**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (Oitocentos e oitenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;

III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

***ALESSANDRA DE SOUZA DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**19538210

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 251/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ANA CAURI FEITOZA DE SOUZA**, na forma seguinte:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANA CAURI FEITOZA DE SOUZA**, brasileiro (a), na função de **TÉC. DE ENFERMAGEM**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 0055542 e do CPF N.º 962.358.962-04,e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **TÉC. DE ENFERMAGEM**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (Oitocentos e oitenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

***ANA CAURI FEITOZA DE SOUZA***
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**2D1B56AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 252/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ANDERSON GONÇALVES**, na forma seguinte:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANDERSON GONÇALVES**, brasileiro (a), na função de **MÉDICO**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 3259280 e do CPF N.º 641.653.291-34,e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MÉDICO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 11.000,00** (Onze mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los,

exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

***ANDERSON GONÇALVES***
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**DFE6D96D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 253/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ANE CAROLINE ASSIS SILVA**, na forma seguinte:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANE CAROLINE ASSIS SILVA**, brasileiro (a), na função de **TÉC. DE ENFERMAGEM**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 23669438 e do CPF N.º 002.431.092-10, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **TÉC. DE ENFERMAGEM**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (Oitocentos e oitenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

***ANE CAROLINE ASSIS SILVA***
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**7F17176F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 254/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **AURIZELMA VASCONCELOS REIS**, na forma seguinte:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **AURIZELMA VASCONCELOS REIS**, brasileiro (a), na função de **TÉC. DE ENFERMAGEM**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 10699155 e do CPF N.º 603.872.112-68, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **TÉC. DE ENFERMAGEM**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (Oitocentos e oitenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

***AURIZELMA VASCONCELOS REIS***
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**9764A9E3

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 255/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **AZENATE DE OLIVEIRA SOUZA**, na forma seguinte:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **AZENATE DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro (a), na função de **TÉC. DE ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 10740767 e do CPF N.º 473.663.032-91,e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **TÉC. DE ENFERMAGEM**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (Oitocentos e oitenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

***AZENATE DE OLIVEIRA SOUZA***
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**A9509A70

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 256/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **CASSIO DA SILVA NÓBREGA**, na forma seguinte:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CASSIO DA SILVA NÓBREGA**, brasileiro (a), na função de **TÉC. DE ENFERMAGEM**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 253199990 e do CPF N.º 011.925.642-86, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **TÉC. DE ENFERMAGEM**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (Oitocentos e oitenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;

II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

***CASSIO DA SILVA NÓBREGA***
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**ACD9A9B9

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 257/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **DALILA CASTRO DE CARVALHO**, na forma seguinte:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DALILA CASTRO DE CARVALHO**, brasileiro (a), na função de **TÉC. DE ENFERMAGEM**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 24237663 e do CPF N.º 008.983.152-71,e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **TÉC. DE ENFERMAGEM**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (Oitocentos e oitenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

***DALILA CASTRO DE CARVALHO***
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**1E9C0D6C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 258/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **CLEYDSON DA CONCEIÇÃO LIMA**, na forma seguinte:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CLEYDSON DA CONCEIÇÃO LIMA**, brasileiro (a), na função de **ENFERMEIRO**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 23848944 e do CPF N.º 011.243.962-41,e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ENFERMEIRO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 3.100,00** (Três mil e cem reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso

ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

***CLEYDSON DA CONCEIÇÃO LIMA***
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**C2CE0E4F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 259/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **DEBORA COSTA SOARES**, na forma seguinte:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DEBORA COSTA SOARES**, brasileiro (a), na função de **ENFERMEIRO**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 16641833 e do CPF N.º 704.309.342-20,e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ENFERMEIRO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 3.100,00** (Três mil e cem reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do

contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

***DEBORA COSTA SOARES***
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**C3A73421

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 736 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Isenta os contribuintes beneficiados pela Lei Municipal nº 140 de 20 de dezembro de 2010, do recolhimento do Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU e das Taxas de Serviços Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art. 76 da Lei Orgânica do Município e do Código Tributário do Município de Manacapuru – Lei nº 140/2010.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, e das taxas de serviços públicos, no exercício do ano de 2016, às pessoas passivas de obrigação tributárias e seus respectivos imóveis, conforme estabelece o Art. 32 da Lei do Código Tributário do Município de Manacapuru nº 140 de 20 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Fica assegurado ao Poder Público Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a conta da data da vigência deste Decreto, o direito de cobrar os tributos acima especificados com os respectivos acréscimos legais daqueles contribuintes que indevidamente usufruírem o beneficio.

Art. 3º - O período para requerimento da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelos contribuintes beneficiados, será de 01/12/2016 à 30/12/2016.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.

***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeito Municipal de Manacapuru

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**D2E9CFA7

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 148 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016**

"Decreta Ponto Facultativo no dia 09 de Dezembro de 2016"

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 91, Inciso I da Lei Orgânica Municipal.
**Considerando,** que no dia 08 de dezembro comemora-se o dia de Nossa Senhora da Conceição.
**DECRETA**
Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, o dia 09 de dezembro de 2016.
Art. 2º - Por tratar-se da comemoração de Nossa Senhora da Conceição no dia 08, este órgão voltará as suas atividades normais no dia 12/12/2016.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, em 30 de Novembro de 2016.

***AGUINALDO MARTINS RODRIGUES***
Prefeito Municipal

**Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 88, parágrafo 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal.**

***LUIZ DE ALMEIDA NEVES***
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

**Publicado por:**
Ayrton Romero da Silva
**Código Identificador:**0F20FE7D

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE MANICORÉ

**ASSESSORIA CONTÁBIL**
**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 021/2016**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 021/2016 firmando entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** a empresa **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, na forma abaixo:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, situada na Avenida Getulio Vargas nº 574, centro, inscrito no CNPJ nº 04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Capitão Antonio Franco dos Reis, s/n, portador da Cédula de identidade nº 645.011-

SSP/AM e do CPF nº 230.893.692-49 e **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 22 de março de 2013, sob o nº 446311, sediada na cidade de Iranduba (AM), na Av. Rio Madeira, nº 1221, Andar Altos – centro – CEP: 69.405-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 11.621.353/0001-25, neste ato representado por seu Sócio Legal o Senhor **FERNANDO OSWALDO CUNHA FILHO**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Manaus-AM, à Av. Barão do Rio Branco Blc 11, apt. nº 204, - Conjunto São Judas Tadeu - Parque das Laranjeiras, CEP: 69058-581, portador da Cédula de Identidade nº 1483593-2-SESEG/AM e do CPF nº 511.207.472-87, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato de nº 021/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 30 de novembro de 2016 do contrato original celebrado entre as partes em 31 de março de 2016, ficando a sua vigência até 30 de março de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 31 de março de 2016, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manicoré/Am; 30 de novembro de 2016.

Pelo Contratante:

***LUCIO FLAVIO DO ROSÁRIO***
Prefeito Municipal

Pelo Contratado:

***FERNANDO OSWALDO CUNHA FILHO***
Sócio Proprietário

***SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA***

**TESTEMUNHAS:**

NOME: _____
RG:_____
ENDEREÇO:_____

NOME: _____
RG: _____
ENDEREÇO:_____

**Publicado por:**
Marcos André Paixão Angelim
**Código Identificador:**460A39A1

---

**ASSESSORIA CONTÁBIL**
**SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 384/2013.**

**SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 384/2013.**

Sexto Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 384/2013 firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** e a Empresa **PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, situada na Av. Getúlio Vargas nº 574 – Centro, inscrito no CNPJ nº. 04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, na Travessa 15 de Agosto S/N, - Bairro de São Domingos Sávio, portador da Cédula de identidade nº.615.011 SESEG/AM e do CPF nº230.893.692-49, e a Empresa **PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 21 de Agosto de 2002, sob o nº 238473, sediada na cidade de Manaus (AM), na Rua 31,Conjunto Castelo Branco nº 1313, Sala 02 – Parque dez — CEP: 69.055-490, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 01.426.987/0001-73, neste ato representado por seu Sócio Legal o Senhor **ALLAN SERGIO SILVA BIZERRA CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na cidade de Manaus-AM, Rua Barão do Jucuí, nº 60, Casa 03 – Parque das Laranjeiras, CEP: 69.058-180, portador da Cédula de Identidade nº 637702 SSP/AM e do CPF nº 201.327.002-04, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato de nº 384/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 06 (Seis) meses a contar de 14 de março de 2016 do contrato original celebrado entre as partes em 12 de Setembro de 2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 12 de Setembro de 2013, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 ( três ) vias de igual teor e forma.

Manicoré/Am; 14 de março de 2016

**CONTRATANTE**
***PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ***
LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

CONTRATADO
***PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA***
ALLAN SERGIO SILVA BIZERRA CAMPOS

TESTEMUNHAS:

1)
NOME:_____
RG: _____
ENDEREÇO: _____

2)
NOME:_____
RG: _____
ENDEREÇO:_____

**Publicado por:**
Marcos André Paixão Angelim
**Código Identificador:**DF51BB82

---

**ASSESSORIA CONTÁBIL**
**SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 384/2013.**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 384/2013.**

Sétimo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 384/2013 firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** e a Empresa **PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, situada na Av. Getulio Vargas nº 574 – Centro, inscrito no CNPJ nº. 04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, na Travessa 15 de Agosto S/N, - Bairro de São Domingos Sávio, portador da Cédula de identidade nº.615.011 SESEG/AM e do CPF nº230.893.692-49, e a Empresa **PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 21 de Agosto de 2002, sob o nº 238473, sediada na cidade de Manaus (AM), na Rua 31,Conjunto Castelo Branco nº 1313, Sala 02 – Parque dez — CEP: 69.055-490, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 01.426.987/0001-73, neste ato representado por seu Sócio Legal o Senhor **ALLAN SERGIO SILVA BIZERRA CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na cidade de Manaus-AM, Rua Barão do Jucuí, nº 60, Casa 03 – Parque das Laranjeiras, CEP: 69.058-180, portador da Cédula de Identidade nº 637702 SSP/AM e do CPF nº 201.327.002-04, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato de nº 384/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 06 (Seis) meses a contar de 15 de setembro de 2016 do contrato original celebrado entre as partes em 12 de Setembro de 2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 12 de Setembro de 2013, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 ( três ) vias de igual teor e forma.

Manicoré/Am; 15 de setembro de 2016

**CONTRATANTE**

***PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ***
LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

CONTRATADO

***PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA***
ALLAN SERGIO SILVA BIZERRA CAMPOS

TESTEMUNHAS:

1)
NOME:_____
RG: _____
ENDEREÇO: _____

2)
NOME:_____
RG: _____
ENDEREÇO:_____

**Publicado por:**
Marcos André Paixão Angelim
**Código Identificador:**1470B19C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA**
**PORTARIA Nº 150/2016 – GP, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ** – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos I, II, IV, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e;
CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, Inciso II, da lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 877/2016, Anexo I, - B; e
CONSIDERANDO, o Art. 30, XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,
**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** os (as) Srs. (as) Servidores (as) abaixo relacionados (as) do Cargo de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Manicoré, a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis)

| Nº | NOMES | CARGO/FUNÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | ANALDO VIEIRA DA FONSECA | ASSESSOR PARLAMENTAR |
| 02 | CLAUDINEY DA CRUZ ARAUJO | ASSESSOR PARLAMENTAR |
| 03 | JOELE DA SILVA PRESTES | ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA |
| 04 | MARIELZA CORDEIRO BARRETO | ASSESSOR DA MESA DIRETORA |
| 05 | ROBERVAL BARBOSA COSTA | ASSESSOR PARLAMENTAR |
| 06 | SHEILA DO ROSARIO PASSOS BENTES | CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA |

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 1º (primeiro) de Dezembro de 2016. (dois mil e dezesseis).

***ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES***
Vereador
Presidente

***HELTON RODRIGUES PAES***
Vereador
1º Secretário

**Publicado por:**
Reinaldo Rodrigues Menezes
**Código Identificador:**D801CF20

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2015**

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2015

ESPÉCIE: EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031/2015 DO CONVENIO Nº 786582/2013 MINISTERIO DA DEFESA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NHAMUNDA representado pelo Sr. Prefeito GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO e a empresa EXACON CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ: 84.659.101//0001-69; DATA DA ASSINATURA: 01 de Setembro de 2016; OBJETO: Prorrogação de vigência e prazo de

execução pelo período de 114(cento e quatorze) dias, a contar de 05.09.16 até o dia 29.12.16.

Publique-se com efeito ex tunc a partir da data da assinatura

Nhamunda/AM, 01 de Setembro de 2016.

***GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO***
Pefeito Municipal

**Publicado por:**
Mesaque de Souza Martins
**Código Identificador:**D63921C8

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº. 511-A DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

DECRETO Nº. 511-A DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO DECRETO Nº 441 DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º – Prorrogar o prazo do Decreto nº 441 de 30 de Agosto de 2016, que Declara Situação de Emergência, nas áreas do Município de Novo Aripuanã/Am, afetadas pela Estiagem, pelo período de 60 (sessenta) dias, para atender interesse público e necessidades da administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQURE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 25 de novembro de 2016.

***RAIMUNDO ROBSON DE SÁ***
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, em consonância com a Lei Orgânica do Município, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

***DANIVANIA LIRA PORTO***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Aldevane Vales da Silva
**Código Identificador:**8E9F11FC

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE PARINTINS

### CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
### PORTARIA Nº 195-CMP

***PORTARIA Nº. 195-CMP, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.***

*DESIGNA COMISSÃO PARA INSPEÇÃO PATRIMONIAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*O Vereador* ***EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO****, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa,*

***CONSIDERANDO*** *o que dispõe os* ***Art. 98 e o Parágrafo único do Art. 100 da Lei Orgânica do Município,*** *que trata da competência da CMP na administração dos bens públicos sob seu poder e sobre a conferência, escrituração e inventário anual dos bens municipais;*
***CONSIDERANDO*** *ainda a necessidade interna de se fazer o inventário patrimonial, o levantamento, recontagem, o reordenamento da numeração e troca das etiquetas de tombamentos, a análise do estado físico, a classificação, a depreciação dos bens, a baixa dos inservíveis e prestação de relatório patrimonial anual,*
*RESOLVE:*
***Art. 1º- Criar a Comissão de Inspeção Patrimonial da Câmara Municipal de Parintins;***

***Art. 2º- Designar para compor a comissão, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores: Adson Almeida Souza*** *(Dir. do Dept. de Patrimônio e Almoxarifado),* ***Francisco Paulo Rodrigues Carneiro*** *(Operador de Áudio) e* ***Jose Augusto Ribeiro Farias*** *(Auxiliar de Serviços Gerais);*

***Art. 3º- Determinar o prazo de 30 dias úteis para que a Comissão proceda com todos os trabalhos a ela atribuídos nos autos desta Portaria, podendo este prazo ser prorrogado, caso seja necessário;***

***Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.***

***CIENTIFIQUE-SE,***
***CUMPRA-SE E***
***PUBLIQUE-SE.***

*Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins em 29 de novembro de 2016.*

***VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO***
Vereador
Presidente

**Publicado por:**
Carlos Roberto Almeida da Silva
**Código Identificador:**578D9965

### CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
### SEGUNDO TERMO ADITIVO – SUPRESSÃO CONTRATUAL

**Espécie: Segundo Termo Aditivo (Supressão Contratual) ao Contrato nº 001/2016-CMP, originário do Processo nº 010/2016-CPL/CMP, Tomada de Preços nº 003/2016-CPL/CMP.**
**Contratante:** Câmara Municipal de Parintins - CMP.
**Contratada:** Empresa ALAN GOMES DOS SANTOS 71734872268; CNPJ nº 11.844.562/0001-38
**Objeto: Supressão do** Contrato nº 001/2016-CMP, de que tem como objeto a Contração de Empresa de Publicidade para Divulgação das Atividades do Poder Legislativo Municipal.
**Valor Suprimido:** R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), correspondente a, aproximadamente, 6,5% (dezoito vírgula cinco por cento) do valor originalmente contratado.
**Assinatura:** 02/12/2016.
**Processo nº** 017/2016-CPL/CMP.
**Assinam**: EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO, pela Contratante e ALAN GOMES DOS SANTOS, pela Contratada.

Gabinete da Presidência em Parintins, 01 de dezembro de 2016.

***VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO***
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

**Publicado por:**
Carlos Roberto Almeida da Silva
**Código Identificador:**26B42367

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001/2016-CACS/FUNDEB/PGMP**

Parintins, 18 de novembro de 2016.

A Comissão Especial para a organização da eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o disposto na Lei Federal nº 11.494/2007;
- o disposto na Lei Municipal nº 422/2008;
- o disposto na Portaria nº 481/2013/FNDE;
- o disposto na Lei Municipal nº 439/2009;
- o disposto no Decreto nº 083/2016-PGMP.

**Resolve:**

Art. 1º Lançar Edital orientando o processo de Eleição de Conselheiros para composição do CACS/FUNDEB de Parintins/AM.

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 2º Considerando a transparência no processo de escolha dos Conselheiros do CACS/FUNDEB e o disposto no art. 3º do Decreto nº 083/2016-PGMP, comporá a Comissão Especial 03 (três) membros, servidores do quadro efetivo do Município de Parintins, a saber:

I. Joselito Pimentel de Araújo – Analista em Administração, Finanças e Informática;
II. Marcos Aurélio Matos da Luz – Auditor Municipal;
III. Rosene Tavares Azevedo – Professora Municipal;

DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 3º Conforme o disposto na Lei federal nº 11.494/2007, Portaria nº 481/2013/FNDE e Lei Municipal nº 439/2009, art. 2º, deverão ser eleitos os seguintes conselheiros para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente:

I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente;
II. 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
III. 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas básicas públicas;
V. 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
VI. 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica pública;
VII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
VIII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

DO PROCESSO ESPECIAL

Art. 4º Os representantes do Poder Executivo Municipal, titular e suplente, para compor o CACS/FUNDEB, serão indicados conforme estabelece a Lei Municipal nº 439/2009 e encaminhados por oficio para a Comissão Especial até o dia 05/12/2016.

Art. 5º Na escolha do representante dos professores das escolas públicas municipais para compor o CACS/FUNDEB, deve-se observar:

I. O Sindicato dos Professores e Trabalhadores em Educação de Parintins por meio de Assembleia específica para esta finalidade e os presentes elegerão, entre seus pares, 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, respeitando-se o número de votos adquiridos;

II. Só pode ser escolhido na Assembleia específica para o CACS/FUNDEB o representante dos professores da educação pública da rede municipal de ensino que esteja lotado e em efetivo exercício em qualquer unidade escolar ou órgão/unidade administrativa da educação pública municipal;

III. Não se consideram em efetivo exercício na educação pública os professores que estejam desempenhando funções em órgãos/unidades administrativas entranhas à Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares.

IV. O presidente do Sindicato dos Professores e Trabalhadores em Educação de Parintins deverá encaminhar por oficio para a Comissão Especial até o dia 05/12/2016, informando os nomes dos representantes eleitos, acompanhada da Ata da Assembleia contendo a assinatura de todos os presentes, relação dos candidatos, seus respectivos quantitativos de votos.

Art. 6º Na escolha dos representantes dos diretores das escolas públicas municipais deve-se observar:

I. a Secretaria Municipal de Educação convocará reunião exclusiva para esta finalidade e os presentes elegerão, entre seus pares, por meio de votação aberta, 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, respeitando-se o número de votos adquiridos;

II. a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar por oficio para a Comissão Especial até o dia 05/12/2016 informando a data da reunião, os nomes dos escolhidos seus respectivos quantitativos de votos.

Art. 7º Na escolha do representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas municipais para compor o CACS/FUNDEB, deve-se observar:

I. a Secretaria Municipal de Educação convocará reunião exclusiva para esta finalidade e os presentes elegerão, entre seus pares, por meio de votação aberta, 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, respeitando-se o número de votos adquiridos;

II. os candidatos dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas, devem cumulativamente, preencher os seguintes requisitos:

a. que seja servidor efetivo que desenvolva atividades de natureza técnico- administrativa, com ou sem função gratificada;

b. que esteja lotado e em efetivo exercício em qualquer unidade escolar ou órgão/unidades administrativas da educação pública municipal;

c. não se consideram em efetivo exercício na educação pública municipal os servidores técnico-administrativos ou de apoio que estejam desempenhando funções em órgãos/unidades administrativas estranhas à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares.

III. a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar por oficio para a Comissão Especial até o dia 05/12/2016 informando a data da reunião, os nomes dos escolhidos, bem como a Ata da Assembleia, contendo a assinatura de todos os presentes, relação dos candidatos, seus respectivos quantitativos de votos;

Art. 8º Na escolha dos representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais para compor o CACS/FUNDEB, deve-se observar:

I. a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar oficio para que cada instituição realize internamente, entre seus pares, por meio de votação aberta, a escolha de 01 (um) pai para representá-la;

II. a instituição deve encaminhar à Comissão Especial a Ata da reunião contendo a assinatura de todos os presentes e o nome do representante escolhido;

III. o processo eletivo do dia em que todos os representantes eleitos internamente nas instituições se reunirão para proceder a escolha do

membro titular e suplente para compor o CACS/FUNDEB será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV. serão eleitos por seus pares 04 (quatro) representantes, sendo os 02 (dois) primeiros mais votados titulares e os 02 (dois) menos votados suplentes, respeitando-se o número de votos adquiridos em ordem crescente;

V. a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar por oficio para a Comissão Especial até o dia 05/12/2016 informando a data da reunião, os nomes dos escolhidos, bem como a Ata da Assembleia, contendo a assinatura de todos os presentes, relação dos candidatos, seus respectivos quantitativos de votos;

Art. 9º Na escolha dos representantes de estudantes das escolas públicas municipais para compor o CACS/FUNDEB, deve-se observar:

I. serão considerados candidatos somente os estudantes que, comprovadamente, possuírem a maioridade;

II. cada instituição deve realizar internamente, entre seus pares, por meio de votação aberta, a escolha de 02 (dois) estudante para representá-la;

III. a instituição deve encaminhar à Comissão Especial a Ata da reunião contendo a assinatura de todos os presentes e o nome do representante escolhido;

IV. o processo eletivo do dia em que todos os representantes eleitos internamente nas instituições se reunirão será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;

V. serão eleitos por seus pares 04 (quatro) representantes, sendo os 02 (dois) primeiros mais votados titulares e os 02 (dois) menos votados suplentes, respeitando-se o número de votos adquiridos em ordem crescente;

VI. a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar por oficio para a Comissão Especial até o dia 05/12/2016 informando a data da reunião, os nomes dos escolhidos, bem como a Ata da Assembleia, contendo a assinatura de todos os presentes, relação dos candidatos, seus respectivos quantitativos de votos;

Art. 10 Na escolha do representante do Conselho Tutelar para compor o CACS/FUNDEB, deve-se observar:

I. o Presidente do Conselho Tutelar convocará reunião exclusiva para esta finalidade e os presentes elegerão, entre seus pares, por meio de votação aberta, 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, respeitando-se o número de votos adquiridos;

II. o Presidente do Conselho Tutelar deverá encaminhar por oficio para a Comissão Especial até o dia 05/12/2016 informando a data e horário da realização da reunião e o nome dos representantes eleitos, respeitando o cronograma em anexo, bem como a Ata contendo a assinatura de todos os presentes, relação dos candidatos, seus respectivos quantitativos de votos.

Art. 11 Na escolha do representante Conselho Municipal de Educação para compor o
CACS/FUNDEB deve-se observar:

I. o Presidente do Conselho Municipal de Educação em reunião de Conselho Pleno elegerá entre seus pares, por meio de votação aberta, 02 (dois) representantes, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente, respeitando-se o número de votos adquiridos;

II. o Presidente do Conselho Municipal de Educação deverá encaminhar por oficio para a Comissão Especial até o dia 05/12/2016 informando a data da reunião e o nome dos representantes eleitos, Ata da reunião contendo a assinatura de todos os presentes, relação dos candidatos e seus respectivos quantitativos de votos.

Art. 12 Em caso de empate no processo eleitoral assumirá a titularidade ou suplência o candidato com mais idade e, permanecendo o empate, será realizado sorteio público para indicar o vencedor.

Art. 13 Todos os servidores efetivos do quadro da educação municipal, de acordo com os segmentos envolvidos, terão direito a votar e ser votado independentemente de filiação sindical.

Art. 14 Serão considerados inelegíveis os representantes dos Professores, Diretores da Educação Pública Municipal e dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais que esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício prevista na Lei Federal nº 11.494/2007 e na Portaria do FNDE nº 481/2013.

Art. 15 A documentação concernente ao processo Especial das representatividades ficará sob a guarda da Comissão Especial nomeada pelo Decreto nº 083/2016-PGMP que, após sua conclusão, protocolará, em inteiro teor, na Procuradoria Municipal para que sejam tomadas as devidas providências.

DA ELEIÇÃO
Art. 16 O processo de eleição ocorrerá durante a assembléia no dia 07 de dezembro de 2016, às 17h em 1ª chamada, e às 17h30 em 2ª chamada, independente do número de pessoas presentes, na sala de reuniões da Prefeitura de Parintins, sito à Rua Jonathas Pedrosa, 190 – centro – Parintins/AM.

DA POSSE
Art. 17 A Procuradoria Municipal encaminhará ao Chefe do Poder Executivo relação dos eleitos para que sejam nomeados por meio de Decreto Municipal e oficiará a posse dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB no dia 09/12/2016, às 17h no Auditório do Centro do Idoso Pastor Lessa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Caso alguma entidade não realize o processo Especial dentro do prazo estabelecido neste Edital, fica a Comissão Especial responsável para convocar Assembleia/Reunião dos referidos seguimentos e realizá-la no prazo de 02 (cinco) dias úteis subseqüentes, evitando que fiquem sem representação.

Art. 19 Os assuntos omissos serão solucionados pela Comissão Especial.

Art. 20 A Comissão Especial deverá ter como documento base para as eleições a Lei Federal nº 11.494/2007, a Portaria nº 481/2013/FNDE, as Leis municipais nº 422/2008, nº 439/2009, o Decreto nº 083/2016-PGMP e este Edital.

Art. 21 Este Edital entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Parintins/AM, 18 de novembro de 2016.

***COMISSÃO ESPECIAL***
Decreto Nº 083/2016-PGMP

**Publicado por:**
Lady Adriana Matos Lima
**Código Identificador:**3F578D09

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**PORTARIA Nº 099/2016-PGMP**

O Cidadão ***Carlos Alexandre Ferreira Silva***, Prefeito Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso, VI da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO,** o Final do Exercício e Fechamento do Balanço Contábil/Financeiro e Patrimonial de 2016, e o início do Exercício de

2017, e as providências que devem ser tomadas no âmbito interno desta Administração Municipal;

**CONSIDERANDO,** o recesso por motivo das festas de final de ano como Natal e Réveillon;

**CONSIDERANDO,** a prerrogativa legal do Prefeito Municipal prevista na Lei Orgânica do Município de Parintins – Lomp;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - SUSPENDER**, temporariamente, o atendimento ao público no âmbito da Prefeitura Municipal de Parintins, no **PERÍODO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 A 02 DE JANEIRO DE 2017**.

**Art. 2º -** Constituem-se exceções ao presente Decreto os órgãos essenciais ao Atendimento Público e ao bem-estar da coletividade, ressalvadas assim as atividades essenciais definidas em Lei.

**Art. 3º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo publicada nos termos do artigo 65, XIII, da Lei Orgânica do Município de Parintins - Lomp.

**CIENTIFIQUE-SE,**
**PUBLIQUE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

Parintins/AM, 30 de novembro de 2016.

***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***
Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**
Lady Adriana Matos Lima
**Código Identificador:**D97D949D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2015-PMP**

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 04/2015-PMP

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato firmado em 22 de novembro de 2016, entre Prefeitura Municipal de Parintins e Fernando J. Soares – EPP CNPJ: 03.540.559/0001-00, oriundo do Processo Administrativo Nº 019/2015-CML da Concorrência Pública Nº 04/2015-CML/PMP. Objeto: O presente aditamento tem por objeto alterar o prazo de vigência fixada na CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO PRIMEIRO do contrato primitivo por mais 5 (cinco) meses a contar de 24 de dezembro de 2016 para a "Execução dos Serviços de Coleta, transporte e compactação em aterro controlado de resíduos sólidos (lixo) na Cidade de Parintins/AM".

Parintins/AM, 22 de novembro de 2016.

***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***
Prefeito de Parintins

**Publicado por:**
Lady Adriana Matos Lima
**Código Identificador:**1246CE62

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO**

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 209/2016
**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE 019/2016
**ASSINATURA:** 23 de novembro de 2016
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
**PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO** e a empresa **CHIXARO, CAVALCANTI & ARANTES ADVOGADOS - EPP**.
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA**.
**VALOR TOTAL:** deste serviço importa o **pagamento por êxito do que o município receber**, e o pagamento será efetuado mediante atesto de recebimento.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,** em Presidente Figueiredo, 23 de novembro de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**D95627FD

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, no uso de suas atribuições legais;**
**CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da CARTA CONVITE N.º 015/2016 – CPL cujo objeto é SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM ESCOLAS MUNICIPAIS;**
**CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;**
**CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório:**
**R E S O L V E:**
**I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da CARTA CONVITE N.º 015/2016 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM;**
**II – ADJUDICAR a Empresa F. DAS CHAGAS MACIEL TRANSPORTES - ME, inscrita no CNPJ n.º 12.551.894/0001-97, estabelecida na Rod. AM 010, Ramal ZF-09 – Rio Preto da Eva/AM.**

**III – PUBLIQUE-SE** o presente Despacho de Homologação e Adjudicação na forma da Lei, para fins de eficácia.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM**, em 02 de maio de 2016.

***ERNANI NUNES SANTIAGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Medeiros de Lima
**Código Identificador:**96D66B1D

**GABINETE DO PREFEITO**
**ORDEM DE INICÍO DE SERVIÇOS**

**1. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM**, como **CONTRATANTE** e a Empresa **F. DAS CHAGAS MACIEL TRANSPORTES - ME**, inscrita no CNPJ n.º 12.551.894/0001-97, estabelecida na Rod. AM 010, Ramal ZF-09 – Rio Preto da Eva/Am, como **CONTRATADA**.
**2. OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM ESCOLAS MUNICIPAIS.**
**3. FUNDAMENTO DO ATO LEGAL:** Processo Licitatório, através do **EDITAL DE CARTA - CONVITE N.º 015/2016 – CPL** e seus anexos.
**4. PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura desta Ordem.
**5. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** O valor global da contratação é de **R$ 78.966,80** (setenta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

**6. PUBLIQUE-SE** a presente Ordem de Início de Serviços na forma da Lei, para fins de eficácia.
Pela presente Ordem de Início de Serviços, a **CONTRATADA** está autorizada a executar o objeto do Processo acima citado, de acordo com o Edital e seus anexos, parte integrante do procedimento.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM**, em 02 de maio de 2016.

***ERNANI NUNES SANTIAGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Medeiros de Lima
**Código Identificador:**0DFB0674

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 134 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

**Considerando** a necessidade do deslocamento da Secretária Municipal de Ação Social à Capital do Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR,** a Senhora **PEDRINA COSTA DO NASCIMENTO,** Secretária de Assistência Social, para viajar a cidade de Manaus/AM para cadastrar senha da Assistência Social no Banco do Brasil, compra dos arranjos, ornamentação natalinas do município de Santa Isabel do Rio Negro, no período de 29 de novembro a 05 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 07 (sete) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.
Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 28 de novembro de 2016.

***ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO***
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado por:**
Alberto Brazão Gonçalves
**Código Identificador:**B5E8D1BB

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 135 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

**Considerando** a necessidade do deslocamento do Prefeito Municipal, o Exmo. Senhor Araildo Mendes do Nascimento à Capital do Estado para tratar de assuntos de interesse do Município na representação e escritório de contabilidade.

**RESOLVE:**

Art. 1º- ATRIBUIR ao Sr. **ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO**, 07 (sete) diárias a contar do dia 29 de novembro a 05 de dezembro de 2016, para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 28 de novembro de 2016.

ARAILDO ***MENDES DO NASCIMENTO***
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado por:**
Alberto Brazão Gonçalves
**Código Identificador:**207DA1D1

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 136 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

**Considerando** a necessidade do deslocamento do Secretário Municipal de Produção e Abastecimento à Capital do Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR,** o Senhor **ANTONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA,** Secretário de Produção e Abastecimento, para viajar a cidade de Manaus/AM para participar de Reunião com o Secretário de Estado da Pesca, para aquisição de alevinos, no período de 03 a 07 de novembro de 2016.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 05 (cinco) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.
Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 02 de novembro de 2016.

***EVANDRO ALBERTO SILVA DE AQUINO***
Prefeito Municipal em Exercíci**o**

**Publicado por:**
Alberto Brazão Gonçalves
**Código Identificador:**5104D2BB

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 256/2016 – GPM – SPO

CONCEDER DIÁRIAS AO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS,** no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.

**CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores municipais,
**CONSIDERANDO**, a necessidade do deslocamento da Servidora Municipal, **LUCIANA DA SILVA, CPF-707.664.442-87** a Zona Rural deste Município, com o objetivo de realizar nas comunidades de Campo Alegre e Vila Independente a aplicação da Sequência Didática do PNAIC e a preparação para o Seminário que será realizado no Município de Tabatinga, de interesse deste Município.
**CONSIDERANDO,** a Lei Municipal Nº. 047 de 10 de maio de 2010
**R E S O L V E**

**I – AUTORIZAR** em favor do(a) Servidor(a) **LUCIANA DA SILVA** – **(**Professora**),** as diárias a seguir mencionadas, a fim de tratar de assuntos acima mencionados, a esta secretaria a qual está lotada.
**Período:** 06 de novembro de 2016 a 09 de novembro de 2016
**Saída às _____ Retorno_____**
**Total das Diárias:** 04 (quatro) Diárias
**Valor Unitária das Diárias:** R$ 40,00 (quarenta reais)
**Valor Total das Diárias:** R$ 160,00 (cento e sessenta reais)

**II- AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da presente portaria.

**III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – AM**, 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

***RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Raimundo Eufrázio da Silva
**Código Identificador:**49A69F2B

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 257/2016 – GPM – SPO**

CONCEDER DIÁRIAS AO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS,** no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.

**CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores municipais,
**CONSIDERANDO**, a necessidade do deslocamento da Servidora Municipal, **BENES COELHO CURICO, CPF-823.722.252-00** a Zona Rural deste Município, com o objetivo de realizar nas comunidades de Campo Alegre e Vila Independente a aplicação da Sequência Didática do PNAIC e a preparação para o Seminário que será realizado no Município de Tabatinga, de interesse deste Município.
**CONSIDERANDO,** a Lei Municipal Nº. 047 de 10 de maio de 2010
**R E S O L V E**

**I – AUTORIZAR** em favor do(a) Servidor(a) **BENES COELHO CURICO** – **(**Professora**),** as diárias a seguir mencionadas, a fim de tratar de assuntos acima mencionados, a esta secretaria a qual está lotada.
**Período:** 06 de novembro de 2016 a 09 de novembro de 2016
**Saída às _____ Retorno_____**
**Total das Diárias:** 04 (quatro) Diárias
**Valor Unitária das Diárias:** R$ 40,00 (quarenta reais)
**Valor Total das Diárias:** R$ 160,00 (cento e sessenta reais)

**II- AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da presente portaria.

**III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – AM**, 07 DE NOVEMBRO DE 2016

***RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Raimundo Eufrázio da Silva
**Código Identificador:**C3B1D203

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 258/2016 – GPM – SPO**

CONCEDER DIÁRIAS AO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS,** no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.

**CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores municipais,
**CONSIDERANDO**, a necessidade do deslocamento da Servidora Municipal, **JOSILENE DE ALMEIDA GOUVÊA, CPF-559.039.672-72** a Zona Rural deste Município, com o objetivo de realizar nas comunidades de Campo Alegre e Vila Independente a aplicação da Sequência Didática do PNAIC e a preparação para o Seminário que será realizado no Município de Tabatinga, de interesse deste Município.
**CONSIDERANDO,** a Lei Municipal Nº. 047 de 10 de maio de 2010
**R E S O L V E**

**I – AUTORIZAR** em favor do(a) Servidor(a) **JOSILENE DE ALMEIDA GOUVÊA** – **(**Professora**),** as diárias a seguir mencionadas, a fim de tratar de assuntos acima mencionados, a esta secretaria a qual está lotada.
**Período:** 06 de novembro de 2016 a 09 de novembro de 2016
**Saída às _____ Retorno_____**
**Total das Diárias:** 04 (quatro) Diárias
**Valor Unitária das Diárias:** R$ 40,00 (quarenta reais)
**Valor Total das Diárias:** R$ 160,00 (cento e sessenta reais)

**II- AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da presente portaria.

**III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – AM**, 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

***RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Raimundo Eufrázio da Silva
**Código Identificador:**D090A058

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 259/2016 – GPM – SPO**

CONCEDER DIÁRIAS AO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS,** no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.

**CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores municipais,
**CONSIDERANDO**, a necessidade do deslocamento da Servidora Municipal, **ROSA ALVES RODRIGUES, CPF-673.143.842-15** a Zona Rural deste Município, com o objetivo de realizar nas comunidades de Campo Alegre e Vila Independente a aplicação da Sequência Didática do PNAIC e a preparação para o Seminário que será realizado no Município de Tabatinga, de interesse deste Município.
**CONSIDERANDO,** a Lei Municipal Nº. 047 de 10 de maio de 2010
**R E S O L V E**

**I – AUTORIZAR** em favor do(a) Servidor(a) **ROSA ALVES RODRIGUES** – **(**Professora**),** as diárias a seguir mencionadas, a fim de tratar de assuntos acima mencionados, a esta secretaria a qual está lotada.
**Período:** 06 de novembro de 2016 a 09 de novembro de 2016
**Saída às _____ Retorno_____**
**Total das Diárias:** 04 (quatro) Diárias
**Valor Unitária das Diárias:** R$ 40,00 (quarenta reais)
**Valor Total das Diárias:** R$ 160,00 (cento e sessenta reais)

**II- AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da presente portaria.

**III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – AM**, 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

***RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Raimundo Eufrázio da Silva
**Código Identificador:**70C37626

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 260/2016 – GPM – SPO**

CONCEDER DIÁRIAS AO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS,** no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.

**CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores municipais,

**CONSIDERANDO**, a necessidade do deslocamento do Servidor Municipal, **YEIDER RODRIGUEZ BELTRAN, CPF-078.398.781-13** a Cidade de Manaus, com o objetivo de participar da PRÉ-INSCRIÇÃO E AULA INAUGURAL DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE SAÚDE DA FAMÍLIA UNA-SUS/UFCSPA, de interesse deste Município.
**CONSIDERANDO,** a Lei Municipal Nº. 047 de 10 de maio de 2010
**R E S O L V E**

**I – AUTORIZAR** em favor do Servidor **YEIDER RODRIGUEZ BELTRAN** – **(**Médico**),** as diárias a seguir mencionadas, a fim de tratar de assuntos acima mencionados, a esta secretaria a qual está lotado.
**Período:** 13 de novembro de 2016 a 18 de novembro de 2016
**Saída às _____ Retorno_____**
**Total das Diárias:** 06 (seis) Diárias
**Valor Unitária das Diárias:** R$ 130,00 (cento e trinta reais)
**Valor Total das Diárias:** R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)

**II- AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da presente portaria.

**III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – AM**, 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

***RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Raimundo Eufrázio da Silva
**Código Identificador:**0B1B320D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 261/2016 – GPM – SPO**

CONCEDER DIÁRIAS AO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS,** no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.

**CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores municipais,

**CONSIDERANDO**, a necessidade do deslocamento do Servidor Municipal, **JOSÉ MIGUEL FONT PEREZ, CPF-078.220.281-03** a Cidade de Manaus, com o objetivo de participar da PRÉ-INSCRIÇÃO E AULA INAUGURAL DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE SAÚDE DA FAMÍLIA UNA-SUS/UFCSPA, de interesse deste Município.
**CONSIDERANDO,** a Lei Municipal Nº. 047 de 10 de maio de 2010
**R E S O L V E**

**I – AUTORIZAR** em favor do Servidor **JOSÉ MIGUEL FONT PEREZ** – **(**Médico**),** as diárias a seguir mencionadas, a fim de tratar de assuntos acima mencionados, a esta secretaria a qual está lotado.
**Período:** 13 de novembro de 2016 a 18 de novembro de 2016
**Saída às _____ Retorno_____**
**Total das Diárias:** 06 (seis) Diárias
**Valor Unitária das Diárias:** R$ 130,00 (cento e trinta reais)
**Valor Total das Diárias:** R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)

**II- AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da presente portaria.

**III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – AM**, 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

***RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Raimundo Eufrázio da Silva
**Código Identificador:**0D50A811

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 262/2016 – GPM – SPO**

CONCEDER DIÁRIAS AO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS,** no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.

**CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores municipais,

**CONSIDERANDO**, a necessidade do deslocamento da Servidora Municipal, **BLANCA IRIS HECHAVARRIA OCHOA, CPF-067.822.701-29** a Cidade de Manaus, com o objetivo de participar da PRÉ-INSCRIÇÃO E AULA INAUGURAL DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE SAÚDE DA FAMÍLIA UNA-SUS/UFCSPA, de interesse deste Município.
**CONSIDERANDO,** a Lei Municipal Nº. 047 de 10 de maio de 2010
**R E S O L V E**

**I – AUTORIZAR** em favor da Servidora **BLANCA IRIS HECHAVARRIA OCHOA** – **(**Médica**),** as diárias a seguir mencionadas, a fim de tratar de assuntos acima mencionados, a esta secretaria a qual está lotada.
**Período:** 13 de novembro de 2016 a 18 de novembro de 2016
**Saída às _____ Retorno_____**
**Total das Diárias:** 06 (seis) Diárias
**Valor Unitária das Diárias:** R$ 130,00 (cento e trinta reais)
**Valor Total das Diárias:** R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)

**II- AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da presente portaria.

**III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – AM**, 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

***RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Raimundo Eufrázio da Silva
**Código Identificador:**517B7058

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 263/2016 – GPM – SPO**

CONCEDER DIÁRIAS AO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS,** no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.

**CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores municipais,

**CONSIDERANDO**, a necessidade do deslocamento da Servidora Municipal, **DAYAMI SUAREZ GOMEZ, CPF-067.851.941-21** a Cidade de Manaus, com o objetivo de participar da PRÉ-INSCRIÇÃO E AULA INAUGURAL DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE SAÚDE DA FAMÍLIA UNA-SUS/UFCSPA, de interesse deste Município.
**CONSIDERANDO,** a Lei Municipal Nº. 047 de 10 de maio de 2010
**R E S O L V E**

**I – AUTORIZAR** em favor do(a) Servidor(a) **DAYAMI SUAREZ GOMEZ** – **(**Médica**),** as diárias a seguir mencionadas, a fim de tratar de assuntos acima mencionados, a esta secretaria a qual está lotada.
**Período:** 13 de novembro de 2016 a 18 de novembro de 2016
**Saída às _____ Retorno_____**
**Total das Diárias:** 06 (seis) Diárias
**Valor Unitária das Diárias:** R$ 130,00 (cento e trinta reais)
**Valor Total das Diárias:** R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)

**II- AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da presente portaria.

**III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – AM**, 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

***RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Raimundo Eufrázio da Silva
**Código Identificador:**04BF73F6

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 264/2016 – GPM – SPO**

RESSARCIR DIÁRIAS AO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS,** no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.

**CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores municipais,

**CONSIDERANDO**, a necessidade do deslocamento da Servidora Municipal, **LUCIENE COELHO, CPF-622.785.332-15** a Zona Rural deste Município, com o objetivo de realizar vistorias nas escolas das comunidades que serão locais de votação para o pleito 2016, entrega de títulos eleitorais, Recrutamento e Treinamento de mesários, de interesse deste Município.
**CONSIDERANDO,** a Lei Municipal Nº. 047 de 10 de maio de 2010
**R E S O L V E**

**I – AUTORIZAR** em favor da Servidora **LUCIENE COELHO** – **(**Assistente Administrativo**),** as diárias a seguir mencionadas, a fim de tratar de assuntos acima mencionados, a esta secretaria a qual está lotada.
**Período:** 19 de setembro de 2016 a 21 de setembro de 2016
**Saída às _____ Retorno_____**
**Total das Diárias:** 03 (três) Diárias
**Valor Unitária das Diárias:** R$ 40,00 (quarenta reais)
**Valor Total das Diárias:** R$ 120,00 (cento e vinte reais)

**II- AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da presente portaria.

**III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – AM**, 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

***RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Raimundo Eufrázio da Silva
**Código Identificador:**F0DAA769

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 265/2016 – GPM – SPO**

RESSARCIR DIÁRIAS AO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS,** no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.

**CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores municipais,

**CONSIDERANDO**, a necessidade do deslocamento da Servidora Municipal, **NILVA TAVARES GÓES, CPF-816.141.012-72** a Zona Rural deste Município, com o objetivo de realizar vistorias nas escolas das comunidades que serão locais de votação para o pleito 2016, entrega de títulos eleitorais, Recrutamento e Treinamento de mesários, de interesse deste Município.
**CONSIDERANDO,** a Lei Municipal Nº. 047 de 10 de maio de 2010
**R E S O L V E**

**I – AUTORIZAR** em favor do(a) Servidor(a) **NILVA TAVARES GÓES** – **(**Assessora Executiva**),** as diárias a seguir mencionadas, a fim de tratar de assuntos acima mencionados, a esta secretaria a qual está lotada.
**Período:** 19 de setembro de 2016 a 21 de setembro de 2016
**Saída às _____ Retorno_____**
**Total das Diárias:** 03 (três) Diárias
**Valor Unitária das Diárias:** R$ 50,00 (cinquenta reais)
**Valor Total das Diárias:** R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

**II- AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da presente portaria.

**III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – AM**, 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

***RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Raimundo Eufrázio da Silva
**Código Identificador:**76235215

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 266/2016 – GPM – SPO**

CONCEDER DIÁRIAS AO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS,** no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.

**CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores municipais,
**CONSIDERANDO**, a necessidade do deslocamento do Servidor Municipal, **RENATO ROCHA MAGALHÃES, CPF-661.059.002-87** a Cidade de Manaus, com o objetivo de participar da 2ª Reunião Ordinária da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, bem como tratar de outros assuntos desta Secretaria, de interesse deste Município.
**CONSIDERANDO,** a Lei Municipal Nº. 047 de 10 de maio de 2010
**R E S O L V E**

**I – AUTORIZAR** em favor do Servidor **RENATO ROCHA MAGALHÃES** – **(**Professor**),** as diárias a seguir mencionadas, a fim de tratar de assuntos acima mencionados, a esta secretaria a qual está lotado.
**Período:** 15 de novembro de 2016 a 24 de novembro de 2016
**Saída às _____ Retorno_____**
**Total das Diárias:** 10 (dez) Diárias
**Valor Unitária das Diárias:** R$ 130,00 (cento e trinta reais)
**Valor Total das Diárias:** R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)

**II- AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da presente portaria.

**III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – AM**, 15 DE NOVEMBRO DE 2016.

***RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Raimundo Eufrázio da Silva
**Código Identificador:**0CE413D4

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 267/2016 – GPM – SPO**

CONCEDER DIÁRIAS AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em Exercício de São Paulo de Olivença, **PAULO DE OLIVEIRA MAFRA,** no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.

**CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores municipais,
**CONSIDERANDO**, a necessidade do deslocamento do Gestor Municipal, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS, CPF-075.096.262-34** a Cidade de Manaus, com o objetivo de resolver assuntos desta municipalidade, de interesse deste Município.
**CONSIDERANDO,** a Lei Municipal Nº. 047 de 10 de maio de 2010
**R E S O L V E**

**I – AUTORIZAR** em favor do(a) Gestor(a) **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS** – **(**Prefeito Municipal**),** as diárias a seguir mencionadas, a fim de tratar de assuntos acima mencionados, a esta secretaria a qual está lotado.
**Período:** 16 de novembro de 2016 a 25 de novembro de 2016
**Saída às _____ Retorno_____**
**Total das Diárias:** 10 (dez) Diárias
**Valor Unitária das Diárias:** R$ 300,00 (trezentos reais)
**Valor Total das Diárias:** R$ 3.000,00 (três mil reais)

**II- AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da presente portaria.

**III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de São Paulo de Olivença – AM**, 16 de novembro de 2016.

**Publicado por:**
José Raimundo Eufrázio da Silva
**Código Identificador:**ABBFD989

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 268/2016 – GPM – SPO**

CONCEDER DIÁRIAS AO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em Exercício de São Paulo de Olivença, **PAULO DE OLIVEIRA MAFRA,** no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.

**CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores municipais,

**CONSIDERANDO**, a necessidade do deslocamento do Servidor Municipal, **DYONE NEVES DA SILVA, CPF-897.585.442-68** a Cidade de Manaus, com o objetivo de dar suporte no transporte da UBS FLUVIAL que estará sendo deslocada para o Município de São Paulo de Olivença, de interesse deste Município.
**CONSIDERANDO,** a Lei Municipal Nº. 047 de 10 de maio de 2010
**R E S O L V E**

**I – AUTORIZAR** em favor do(a) Servidor(a) **DYONE NEVES DA SILVA** – **(**Assessor Administrativo**),** as diárias a seguir mencionadas, a fim de tratar de assuntos acima mencionados, a esta secretaria a qual está lotado.
**Período:** 20 de novembro de 2016 a 29 de novembro de 2016
**Saída às _____ Retorno_____**
**Total das Diárias:** 10 (dez) Diárias
**Valor Unitária das Diárias:** R$ 160,00 (cento e sessenta reais)
**Valor Total das Diárias:** R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)

**II- AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da presente portaria.

**III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de São Paulo de Olivença – AM**, 21 de novembro de 2016

**Publicado por:**
José Raimundo Eufrázio da Silva
**Código Identificador:**CCD1A8D5

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 269/2016 – GPM – SPO**

CONCEDER DIÁRIAS AO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em Exercício de São Paulo de Olivença, **PAULO DE OLIVEIRA MAFRA,** no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.

**CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores municipais,

**CONSIDERANDO**, a necessidade do deslocamento do Servidor Municipal, **NEURE RICHARD MARTINS, CPF-616.159.192-87** a Cidade de Manaus, com o objetivo de dar suporte no transporte da UBS FLUVIAL que estará sendo deslocada para o Município de São Paulo de Olivença, de interesse deste Município.
**CONSIDERANDO,** a Lei Municipal Nº. 047 de 10 de maio de 2010
**R E S O L V E**

**I – AUTORIZAR** em favor do(a) Servidor(a) **NEURE RICHARD MARTINS** – **(**Assessor Executivo**),** as diárias a seguir mencionadas, a fim de tratar de assuntos acima mencionados, a esta secretaria a qual está lotado.
**Período:** 20 de novembro de 2016 a 29 de novembro de 2016
**Saída às _____ Retorno_____**
**Total das Diárias:** 10 (dez) Diárias
**Valor Unitária das Diárias:** R$ 160,00 (cento e sessenta reais)
**Valor Total das Diárias:** R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)

**II- AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da presente portaria.

**III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de São Paulo de Olivença – AM**, 21 de novembro de 2016.

**Publicado por:**
José Raimundo Eufrázio da Silva
**Código Identificador:**9485EFE2

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 270/2016 – GPM – SPO**

CONCEDER DIÁRIAS AO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em Exercício de São Paulo de Olivença, **PAULO DE OLIVEIRA MAFRA,** no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.

**CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores municipais,

**CONSIDERANDO**, a necessidade do deslocamento da Servidora Municipal, **BENES COELHO CURICO, CPF-823.722.252-00** ao Município de Tabatinga, com o objetivo de participar do Seminário Troca de Experiências – Alto Solimões – Parceria Programa Melhoria da Educação – Banco Itaú Social, de interesse deste Município.
**CONSIDERANDO,** a Lei Municipal Nº. 047 de 10 de maio de 2010
**R E S O L V E**

**I – AUTORIZAR** em favor do(a) Servidor(a) **BENES COELHO CURICO** – **(**Professora**),** as diárias a seguir mencionadas, a fim de tratar de assuntos acima mencionados, a esta secretaria a qual está lotada.
**Período:** 20 de novembro de 2016 a 24 de novembro de 2016
**Saída às _____ Retorno_____**
**Total das Diárias:** 05 (cinco) Diárias
**Valor Unitária das Diárias:** R$ 80,00 (oitenta reais)
**Valor Total das Diárias:** R$ 400,00 (quatrocentos reais)

**II- AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da presente portaria.

**III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de São Paulo de Olivença – AM**, 22 de novembro de 2016.

**Publicado por:**
José Raimundo Eufrázio da Silva
**Código Identificador:**432599DF

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 271/2016 – GPM – SPO**

CONCEDER DIÁRIAS AO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em Exercício de São Paulo de Olivença, **PAULO DE OLIVEIRA MAFRA,** no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.

**CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores municipais,

**CONSIDERANDO**, a necessidade do deslocamento da Servidora Municipal, **JOSILENE DE ALMEIDA GOUVÊA, CPF-559.039.672-72** ao Município de Tabatinga, com o objetivo de participar do Seminário Troca de Experiências – Alto Solimões – Parceria Programa Melhoria da Educação – Banco Itaú Social, de interesse deste Município.
**CONSIDERANDO,** a Lei Municipal Nº. 047 de 10 de maio de 2010
**R E S O L V E**

**I – AUTORIZAR** em favor do(a) Servidor(a) **JOSILENE DE ALMEIDA GOUVÊA** – **(**Professora**),** as diárias a seguir mencionadas, a fim de tratar de assuntos acima mencionados, a esta secretaria a qual está lotada.
**Período:** 20 de novembro de 2016 a 24 de novembro de 2016
**Saída às _____ Retorno_____**
**Total das Diárias:** 05 (cinco) Diárias

**Valor Unitária das Diárias:** R$ 80,00 (oitenta reais)
**Valor Total das Diárias:** R$ 400,00 (quatrocentos reais)

**II- AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da presente portaria.

**III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de São Paulo de Olivença – AM**, 22 de novembro de 2016

**Publicado por:**
José Raimundo Eufrázio da Silva
**Código Identificador:**AB69FF00

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 272/2016 – GPM – SPO**

CONCEDER DIÁRIAS AO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em Exercício de São Paulo de Olivença, **PAULO DE OLIVEIRA MAFRA,** no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.

**CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores municipais,

**CONSIDERANDO**, a necessidade do deslocamento da Servidora Municipal, **ROSA ALVES RODRIGUES, CPF-673.143.842-15** ao Município de Tabatinga, com o objetivo de participar do Seminário Troca de Experiências – Alto Solimões – Parceria Programa Melhoria da Educação – Banco Itaú Social, de interesse deste Município.
**CONSIDERANDO,** a Lei Municipal Nº. 047 de 10 de maio de 2010
**R E S O L V E**

**I – AUTORIZAR** em favor do(a) Servidor(a) **ROSA ALVES RODRIGUES** – **(**Professora**),** as diárias a seguir mencionadas, a fim de tratar de assuntos acima mencionados, a esta secretaria a qual está lotada.
**Período:** 20 de novembro de 2016 a 24 de novembro de 2016
**Saída às _____ Retorno_____**
**Total das Diárias:** 05 (cinco) Diárias
**Valor Unitária das Diárias:** R$ 80,00 (oitenta reais)
**Valor Total das Diárias:** R$ 400,00 (quatrocentos reais)

**II- AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da presente portaria.

**III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de São Paulo de Olivença – AM**, 22 de novembro de 2016.

**Publicado por:**
José Raimundo Eufrázio da Silva
**Código Identificador:**D9166649

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 273/2016 – GPM – SPO**

CONCEDER DIÁRIAS AO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em Exercício de São Paulo de Olivença, **PAULO DE OLIVEIRA MAFRA,** no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.

**CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores municipais,
**CONSIDERANDO**, a necessidade do deslocamento do Servidor Municipal, **RENATO ROCHA MAGALHÃES, CPF-661.059.002-87** ao Município de Tabatinga, com o objetivo de participar do Seminário Troca de Experiências – Alto Solimões – Parceria Programa Melhoria da Educação – Banco Itaú Social, de interesse deste Município.
**CONSIDERANDO,** a Lei Municipal Nº. 047 de 10 de maio de 2010
**R E S O L V E**

**I – AUTORIZAR** em favor do Servidor **RENATO ROCHA MAGALHÃES** – **(**Professor**),** as diárias a seguir mencionadas, a fim de tratar de assuntos acima mencionados, a esta secretaria a qual está lotado.
**Período:** 20 de novembro de 2016 a 24 de novembro de 2016
**Saída às _____ Retorno_____**
**Total das Diárias:** 05 (cinco) Diárias
**Valor Unitária das Diárias:** R$ 80,00 (oitenta reais)
**Valor Total das Diárias:** R$ 400,00 (quatrocentos reais)

**II- AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da presente portaria.

**III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de São Paulo de Olivença – AM**, 22 de novembro de 2016

**Publicado por:**
José Raimundo Eufrázio da Silva
**Código Identificador:**2864CBCA

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 274/2016 – GPM – SPO**

CONCEDER DIÁRIAS AO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em Exercício de São Paulo de Olivença, **PAULO DE OLIVEIRA MAFRA,** no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.

**CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores municipais,
**CONSIDERANDO**, a necessidade do deslocamento do Servidor Municipal, **JOSÉ FRANCISCO PATRÍCIO PEREIRA, CPF-201.470.822-34** a Cidade de Manaus, com o objetivo de participar da II Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena e da X Reunião da Comissão Organizadora da II CONEEI, bem como tratar de outros assuntos desta Secretaria, principalmente no que tange ao período de transição da Administração Municipal, de interesse deste Município.
**CONSIDERANDO,** a Lei Municipal Nº. 047 de 10 de maio de 2010
**R E S O L V E**

**I – AUTORIZAR** em favor do(a) Servidor(a) **JOSÉ FRANCISCO PATRÍCIO PEREIRA** – **(**Secretário Municipal de Educação e Cultura**),** as diárias a seguir mencionadas, a fim de tratar de assuntos acima mencionados, a esta secretaria a qual está lotado.
**Período:** 15 de novembro de 2016 a 24 de novembro de 2016
**Saída às _____ Retorno_____**
**Total das Diárias:** 10 (dez) Diárias
**Valor Unitária das Diárias:** R$ 210,00 (duzentos e dez reais)
**Valor Total das Diárias:** R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

**II- AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da presente portaria.

**III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de São Paulo de Olivença – AM**, 22 de novembro de 2016.

**Publicado por:**
José Raimundo Eufrázio da Silva
**Código Identificador:**F049BC6F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 275/2016 – GPM – SPO**

CONCEDER DIÁRIAS AO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em Exercício de São Paulo de Olivença, **PAULO DE OLIVEIRA MAFRA,** no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.

**CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores municipais,

**CONSIDERANDO**, a necessidade do deslocamento do(a) Servidor(a) Municipal, **MARIA DE FÁTIMA HILÁRIO DE LIMA, CPF-347.971.812-49** a Cidade de Manaus, com o objetivo de trabalhar na regularização de Programas de Saúde da Atenção Básica entre os entes estaduais e municipais junto à Secretaria Estadual de Saúde-SUSAM, em decorrência de final de sua gestão, de interesse deste Município.
**CONSIDERANDO,** a Lei Municipal Nº. 047 de 10 de maio de 2010
**R E S O L V E**

**I – AUTORIZAR** em favor do(a) Servidor(a) **MARIA DE FÁTIMA HILÁRIO DE LIMA** – **(**Enfermeira**),** as diárias a seguir mencionadas, a fim de tratar de assuntos acima mencionados, a esta secretaria a qual está lotada.
**Período:** 18 de novembro de 2016 a 02 de dezembro de 2016
**Saída às _____ Retorno_____**
**Total das Diárias:** 15 (quinze) Diárias
**Valor Unitária das Diárias:** R$ 130,00 (cento e trinta reais)
**Valor Total das Diárias:** R$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais)

**II- AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da presente portaria.

**III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de São Paulo de Olivença – AM**, 24 de novembro de 2016.

**Publicado por:**
José Raimundo Eufrázio da Silva
**Código Identificador:**969FC2B8

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 276/2016 – GPM – SPO**

CONCEDER DIÁRIAS AO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em Exercício de São Paulo de Olivença, **PAULO DE OLIVEIRA MAFRA,** no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.

**CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores municipais,

**CONSIDERANDO**, a necessidade do deslocamento do Servidor Municipal, **EDNILSON DO CARMO SEABRA, CPF-620.895.362-68** a Cidade de Manaus, com o objetivo de fazer acompanhamento de paciente com encaminhamento médico, de interesse deste Município.
**CONSIDERANDO,** a Lei Municipal Nº. 047 de 10 de maio de 2010
**R E S O L V E**

**I – AUTORIZAR** em favor do Servidor **EDNILSON DO CARMO SEABRA** – **(**Técnico de Enfermagem**),** as diárias a seguir mencionadas, a fim de tratar de assuntos acima mencionados, a esta secretaria a qual está lotado.
**Período:** 29 de novembro de 2016 a 03 de dezembro de 2016
**Saída às _____ Retorno_____**
**Total das Diárias:** 05 (cinco) Diárias
**Valor Unitária das Diárias:** R$ 130,00 (cento e trinta reais)
**Valor Total das Diárias:** R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

**II- AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da presente portaria.

**III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de São Paulo de Olivença – AM**, 24 de novembro de 2016.

**Publicado por:**
José Raimundo Eufrázio da Silva
**Código Identificador:**EC6C109C

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**LEI Nº. 127 DE 19 DE MAIO DE 2009 - CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº. 127 DE 19 DE MAIO DE 2009.**

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de São Sebastião do Uatumã e da outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Carlos da Silva Amora, o Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã. AM, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC do Município de São Sebastião do Uatumã-Am, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.
Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:
**Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;
**Desastres:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
**Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando séries danos à comunidade afetada.
**Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.
Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do sistema Nacional de Defesa Civil.
Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:
Coordenador
Conselho Municipal

Secretaria
Setor Técnico
Setor Operativo
Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.
Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.
Art. 8º - O Conselho Municipal será composto de membros assim qualificados:
Presidente, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;
Representante da Câmara de Vereadores;
Representante do Poder Judiciário;
Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental;
Representante de Órgãos não Governamentais;
Representante de Entidades da Sociedade Civil.
Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Paragrafo Único: A colaboração referia neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.
Art. 10º - A presente lei será regulamentada pelo Poder executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã-AM, 19 de Maio de 2009

***CARLOS DA SILVA AMORA***
Prefeito
São Sebastião do Uatumã

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 19 de maio de 2009, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

***VALDENIR FRANKLIN CABRAL FERNANDES***
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Monica Abecassis de Menezes
**Código Identificador:**85EC3D9B

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE SILVES

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 153/2016 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPOE SOBRE A EXONERAÇAO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso XVI, da Lei 080/90 - Lei Orgânica de Silves-AM - **(Alterada pela Emenda nº 10, de 05 de dezembro de 2014)**,

**DECRETA**:

Art. 1º - Ficam **EXONERADOS** os servidores do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Silves, nas diversas áreas da administração municipal, a partir desta data:

| Nº ORD. | NOME DO SERVIDOR | CARGO FUNÇAO | LOTAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 01 | ARIVANDA MEDEIROS DE SOUZA | COORDENADORA | SEMDESC |
| 02 | MARLON GONCALVES DA CRUZ | COORDENADOR | SEMSA |
| 03 | MARIA ELIANE SOARES | ASSESSORA EXECUTIVA | GAB. PREF. ADM. |
| 04 | DJALMA XAVIER TAVARES | ASSESSOR VII | SEMSA |
| 05 | GRACIOMAR BRITO ROCHA | ASSESSOR VII | SEMOBS |
| 06 | DORIVAL NEVES VIANA | ASSESSOR VIII | SEMDESC |
| 07 | RAIMUNDO GUIMARAES T FILHO | ASSESSOR VIII | GAB. PREF. ADM. |
| 08 | FABIANO PEREIRA ROQUE | ASSESSOR VIII | SEMOBS |
| 09 | PALOMA DA SILVA CAVALCANTE | ASSESSOR VIII | SEMOBS |
| 10 | MOIRA DOS SANTOS LEITE | ASSESSOR VIII | SEMSA |
| 11 | DORIMAR TAVARES BARROS | ASSESSOR VIII | SEMOBS |
| 12 | GUIOMARINA DOS SANTOS S NETA | ASSESSOR ESP. | GAB. PREF. ADM |
| 13 | CESAR SOARES FIGUEIRO | SUBSECRETÁRIO | SEMOBS |
| 14 | ERNANDO DE SOUZA NEVES | ASSESSOR VII | SEMED |
| 15 | ANA CRISTINA LIRA DA SILVA | ASSESSORA EXECUTIVA | GAB. PREF. ADM. |
| 16 | LALESKA GRANA LIRA | ASSESSORA EXECUTIVA | GAB. PREF. ADM. |

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 01 de Novembro de 2016.

***FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA***
Prefeito Municipal

***ARLESSON CRUZ DOS SANTOS***
Secretario Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luigge Henrique Andrade Corrêa
**Código Identificador:**975938FD

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 154/2016 - DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso XVI, da Lei 080/90 - Lei Orgânica de Silves - AM - **(Alterada pela Emenda nº 10, de 05 de dezembro de 2014)**,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** – **Exonerar,** o Senhor ***CARLOS AUGUSTO FARIAS DA SILVA,*** pertencente ao quadro Comissionado de servidores da Prefeitura Municipal de Silves, do Cargo de Chefe de Gabinete, desta Prefeitura, a partir da presente data.

**Artigo 2º** – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, revogando-se as disposições em contrário.

Silves - AM, 01 de Novembro de 2016.

***FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luigge Henrique Andrade Corrêa
**Código Identificador:**4EE87375

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 155/2016 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, inciso XVI e XXV, da Lei n˚ 080/90 (Lei Orgânica do Município de Silves) e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturar a administração municipal dentro do novo planejamento de readequar os serviços

públicos e com isso oferecer melhor qualidade dos serviços prestados aos munícipes

**DECRETA:**

Art. 1˚- ***NOMEAR*** a Senhora **CESAR SOARES FIGUEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras, da Prefeitura Municipal de Silves, a partir da presente data.

Art. 2°- Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, revogando-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 01 de Novembro de 2016.*

***FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA***
Prefeito Municipal

***ARLESSON CRUZ DOS SANTOS***
Secretário Mun. de Adm. e Planejamento

**Publicado por:**
Luigge Henrique Andrade Corrêa
**Código Identificador:**FC1AAACD

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 156/2016 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.**

DISPOE SOBRE A EXONERAÇAO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL TEMPORARIO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso XVI, da Lei 080/90 - Lei Orgânica de Silves - AM - **(Alterada pela Emenda nº 10, de 05 de dezembro de 2014)**,

**DECRETA:**

**Art. 1°** - ***EXONERAR*** *os* ***servidores*** **ELIAS RAMOS DA SILVA, e ILUK SERRÃO BRUCE**, *ocupante do cargo de* ***Auxiliar de Serviços Gerais,*** *ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, a partir da presente data.*

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor nesta data, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 01 de Novembro de 2016.

***FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA***
Prefeito Municipal

***ARLESSON CRUZ DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

**Publicado por:**
Luigge Henrique Andrade Corrêa
**Código Identificador:**3FB3C984

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 157/2016 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.**

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, inciso XVI e XXV, da Lei n˚ 080/90 (Lei Orgânica do Município de Silves) e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturar a administração municipal dentro do novo planejamento de readequar os serviços públicos e com isso oferecer melhor qualidade dos serviços prestados aos munícipes

**DECRETA:**

Art. 1˚- ***NOMEAR*** a Senhora **ARIVANDA MEDEIROS DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora VI, da Prefeitura Municipal de Silves, a partir da presente data.

Art. 2°- Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, revogando-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 01 de Novembro de 2016.*

***FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA***
Prefeito Municipal

***ARLESSON CRUZ DOS SANTOS***
Secretário Mun. de Adm. e Planejamento

**Publicado por:**
Luigge Henrique Andrade Corrêa
**Código Identificador:**6BB8248C

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 158/2016 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.**

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, inciso XVI e XXV, da Lei n˚ 080/90 (Lei Orgânica do Município de Silves) e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturar a administração municipal dentro do novo planejamento de readequar os serviços públicos e com isso oferecer melhor qualidade dos serviços prestados aos munícipes

**DECRETA:**

Art. 1˚- ***NOMEAR*** as Senhoras **BIANCA OLIVEIRA MACIEL E ENEDINA PEREIRA MATOS**, para exercerem o cargo em comissão de Assessora Executiva, da Prefeitura Municipal de Silves, a partir da presente data.

Art. 2°- Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, revogando-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 01 de Novembro de 2016.*

***FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA***
Prefeito Municipal

***ARLESSON CRUZ DOS SANTOS***
Secretário Mun. de Adm. e Planejamento

**Publicado por:**
Luigge Henrique Andrade Corrêa
**Código Identificador:**968ED9CD

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 159/2016 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.**

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, inciso XVI e XXV, da Lei n˚ 080/90 (Lei Orgânica do Município de Silves) e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturar a administração municipal dentro do novo planejamento de readequar os serviços públicos e com isso oferecer melhor qualidade dos serviços prestados aos munícipes

**DECRETA:**

Art. 1˚- ***NOMEAR*** o Senhor **TAKAYUKI DOS SANTOS NEVES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, da Prefeitura Municipal de Silves, a partir da presente data.

Art. 2°- Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, revogando-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 04 de Novembro de 2016.*

***FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA***
Prefeito Municipal

***ARLESSON CRUZ DOS SANTOS***
Secretário Mun. de Adm. e Planejamento

**Publicado por:**
Luigge Henrique Andrade Corrêa
**Código Identificador:**17E54638

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 164/2016 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.**

DISPOE SOBRE A EXONERAÇAO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso XVI, da Lei 080/90 - Lei Orgânica de Silves-AM - **(Alterada pela Emenda nº 10, de 05 de dezembro de 2014)**,

**DECRETA**:

Art. 1º - Ficam **EXONERADOS** os servidores do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Silves, nas diversas áreas da administração municipal, a partir desta data:

| Nº ORD. | NOME DO SERVIDOR | CARGO FUNÇAO | LOTAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 01 | ATILO ROLA TERCO | ASSESSOR VII | SEMOBS |
| 02 | MAURIANE ARAUJO E SILVA | ASSESSOR VII | REPRESENTAÇÃO |
| 03 | RILIARDE AZULINO LOPES | ASSESSOR VII | SEMED |
| 04 | VITORINO MONTEIRO AMARAL NETO | ASSESSOR VII | SEMED |

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 17 de Novembro de 2016.

***FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA***
Prefeito Municipal

***ARLESSON CRUZ DOS SANTOS***
Secretario Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luigge Henrique Andrade Corrêa
**Código Identificador:**F856C35F

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N º 049/2016/GPMS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos XVI e XXV, da Lei nº 080 de 05 de Abril de 1990 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SILVES).**

**CONSIDERANDO o disposto no artigo 83, da Lei nº 219/2003 de 03 de junho 2003 – Estatuto dos Funcionários Municipais de Silves.**

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º PRORROGAR o auxílio doença da servidora CORINTA NEVES CORTEZ , Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura, ora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Beneficio nº 6130133816, conforme a decisão exarada no requerimento nº 170886807 de 12/01/2016, seu afastamento de Auxilio Doença foi prorrogado até 22/08/2018.**

**Artigo 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES,** em 01 de Dezembro de 2016.

***FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA***
Prefeito Municipal

***ARLESSON CRUZ DOS SANTOS***
Secretário Mun. de Adm. e Planejamento

**Publicado por:**
Luigge Henrique Andrade Corrêa
**Código Identificador:**FD8B3AEE

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 133/2016 - DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES,** usando das atribuições, que lhe confere o art. 78, XVII e XXXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 39, inciso I, da lei nº 117, de 28.09.1994 **(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS)**,

**RESOLVE**

**I – EXONERAR – MARIO JORGE MARTINS**, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Produção e Abastecimento Aquicultura e Pescado da Prefeitura Municipal de Silves, a partir do dia 04 do corrente mês.

**II** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial de Publicidade dos atos municipais, revogadas as disposições em contrário.

Silves-AM, 03 de outubro de 2016.

***FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luigge Henrique Andrade Corrêa
**Código Identificador:**85BBD09B

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 152/2016 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.**

RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO DA SERVIDORA ROBERVANE PEREIRA BATISTA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos XVI e XXV, da Lei nº 080 de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Silves.
**CONSIDERANDO** o encerramento do calendário escolar de 2016 nas escolas do município de Silves e ainda, de acordo com o planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

**DECRETA:**

**Art. 1º- RESCINDIR** o Contrato Temporário da servidora **ROBERVANE PEREIRA BATISTA**, do cargo de **PEDAGOGA** a partir desta data.

**Art. 2° - AUTORIZAR** as Secretarias Municipais de Administração e de Finanças a tomaremas providências necessárias para o pagamento das verbas rescisórias devidos aos servidores ora exonerados.

**Art. 6º**- Este Decreto entrará em vigor nesta data, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 24 de Outubro de 2016.

***FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luigge Henrique Andrade Corrêa
**Código Identificador:**A4419908

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI MUNICIPAL Nº 366 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de SILVES, para o exercício financeiro de 2017.

**O Prefeito Municipal de SILVES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei**.

### TÍTULO I
### DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 1º**. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de SILVES, para o exercício financeiro de 2017, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### TÍTULO II
### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
### CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 21.682.671,00 (vinte e um milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais).

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DA RECEITA | VALOR |
|---|---|---|
| 1000.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES | 24.234.991,00 |
| 1100.00.00.00 | RECEITA TRIBUTARIA | 896.000,00 |
| 1200.00.00.00 | RECEITA DE CONTRIBUICOES | 90.000,00 |
| 1300.00.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | 211.000,00 |
| 1600.00.00.00 | RECEITA DE SERVICOS | 31.000,00 |
| 1700.00.00.00 | TRANSFERENCIAS CORRENTES | 22.989.991,00 |
| 1900.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 17.000,00 |
| | SUB-TOTAL (exeto intra-orçamentária) | 24.234.991,00 |
| | SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA | 0,00 |
| 9000.00.00.00 | DEDUÇÕES DO FUNDEB | -2.552.320,00 |
| | SUB-TOTAL DEDUÇÕES | -2.552.320,00 |
| TOTAL GERAL | | 21.682.671,00 |

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

### CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R$ 21.682.671,00 (vinte e um milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R$ 16.902.023,00;

II- orçamento da seguridade social em R$ 4.780.648,00.

**Art. 6º.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**I - por órgãos:**

| DESCRIÇÃO DO ORGÃO | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|---|---|---|---|
| CAMARA MUNICIPAL | 895.000,00 | 0,00 | 895.000,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | 1.340.000,00 | 0,00 | 1.340.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | 1.620.000,00 | 0,00 | 1.620.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS | 502.650,00 | 0,00 | 502.650,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO | 9.220.513,00 | 0,00 | 9.220.513,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 0,00 | 540.000,00 | 540.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 0,00 | 556.970,00 | 556.970,00 |
| SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO | 1.478.860,00 | 0,00 | 1.478.860,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PROD E ABAST. AQUC E PESCA | 530.000,00 | 0,00 | 530.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 280.000,00 | 0,00 | 280.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE | 365.000,00 | 0,00 | 365.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 0,00 | 649.678,00 | 649.678,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 20.000,00 | 2.984.000,00 | 3.004.000,00 |
| RESERVA DE CONTIGENCIA | 650.000,00 | 0,00 | 650.000,00 |
| TOTAL GERAL | 16.902.023,00 | 4.780.648,00 | 21.682.671,00 |

**II - por funções:**

| DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|---|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO | 3.040.000,00 | 0,00 | 3.040.000,00 |
| AGRICULTURA | 530.000,00 | 0,00 | 530.000,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 1.256.648,00 | 1.256.648,00 |
| CULTURA | 110.000,00 | 0,00 | 110.000,00 |
| DESPORTO E LAZER | 235.000,00 | 0,00 | 235.000,00 |
| EDUCAÇÃO | 9.220.513,00 | 0,00 | 9.220.513,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 542.650,00 | 0,00 | 542.650,00 |
| ENERGIA | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 270.000,00 | 0,00 | 270.000,00 |
| HABITAÇÃO | 40.000,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| LEGISLATIVA | 895.000,00 | 0,00 | 895.000,00 |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA | 650.000,00 | 0,00 | 650.000,00 |
| SANEAMENTO | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| SAÚDE | 0,00 | 3.524.000,00 | 3.524.000,00 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| TRANSPORTE | 25.000,00 | 0,00 | 25.000,00 |
| URBANISMO | 1.283.860,00 | 0,00 | 1.283.860,00 |
| TOTAL GERAL | 16.902.023,00 | 4.780.648,00 | 21.682.671,00 |

**CAPÍTULO III**
**DAS AUTORIZAÇÕES**

**Art. 7º.** Fica o chefe tio Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.

**Art. 8º.** Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

***FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luigge Henrique Andrade Corrêa
**Código Identificador:**D13E6836

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE TABATINGA

### SECRETARIA DE GABINETE
### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2016

### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Tabatinga-AM, através de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 063/2015 de 06 de março de 2015,** em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93**,** torna público que realizará processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO, do tipo menor preço global**, conforme abaixo.

**TOMADA DE PREÇO Nº 004/2016**
**OBJETO:** COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO "C" NA COMUNIDADE INDÍGENA UMARIAÇÚ I

**LICITAÇÃO PELO MENOR PREÇO GLOBAL.**
**DIA:** 19/12/2016
**HORÁRIO** - 10h00min
**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL
**ENDEREÇO:** Avenida da Amizade, Nº 1.770 – Centro, Tabatinga/AM.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sito a Avenida da Amizade nº 1770 Centro- Tabatinga/AM, mediante o pagamento no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no horário das 07h00min as 13h00min.

Tabatinga-AM, 02 de dezembro de 2016.

***RAINIER DA SILVA CARVALHO***
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Publicado por:**
Valdenei Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**CAEC3457

### SECRETARIA DE GABINETE
### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016

### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Tabatinga-AM, através de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 063/2015 de 06 de março de 2015,** em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93**,** torna público que realizará processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO, do tipo menor preço global**, conforme abaixo.

**TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016**
**OBJETO:** COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO "C" NO BAIRRO VILA PARAÍSO

**LICITAÇÃO PELO MENOR PREÇO GLOBAL.**
**DIA: 20**/12/2016
**HORÁRIO** - 10h00min
**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL
**ENDEREÇO:** Avenida da Amizade, Nº 1.770 – Centro, Tabatinga/AM.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sito a Avenida da Amizade nº 1770 Centro- Tabatinga/AM, mediante o pagamento no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no horário das 07h00min as 13h00min.

Tabatinga-AM, 02 dezembro de 2016.

***RAINIER DA SILVA CARVALHO***
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Publicado por:**
Valdenei Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**230ADEEC

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE UARINI

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 360/PMU/2016 - GP, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

**PODER EXECUTIVO**

Rescinde Contratos Temporários de Trabalho Instituído pelo art. 1º da Lei nº 089/2013, e regulamentado pelo Decreto nº 142/2005/PMU-GP, e da O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "c" do §2º do art. 3º, da lei nº 089/2013c/c, letra "a" inciso II, art. 113 da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir os Contratos Temporários de Trabalhos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uarini, abaixo relacionados.

| | | |
|---|---|---|
| 001 | ARISTELA DA SILVA | MERENDEIRA(O) –PS |
| 002 | EDILENE LOPES DE SOUZA | MERENDEIRA(O) –PS |
| 003 | MARIA ILMA LOPES RODRIGUES | MERENDEIRA(O) –PS |
| 004 | RAIMUNDA SIENA DO NASCIMENTO LOPES | MERENDEIRA(O) –PS |
| 005 | ROSANE SAMBRANO MACARIO | MERENDEIRA(O) –PS |

Art. 2º - A rescisão constante do artigo primeiro desta Portaria, é decorrente da conveniência do serviço público Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E,
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, 30 de NOVEMBRO de 2016.

***CARLOS GONÇALVES DE SOUZA NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
**Código Identificador:**F9B385B5

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE URUCARÁ

### SEC ADM E FINANCAS
### ATA Nº 02/2016 - REUNIÃO DAS COMISSÕES DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO –** Aos 25 dias do mês de novembro do corrente ano**, na sede da Prefeitura Municipal de Urucará, Estado do Amazonas, na sala da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizada nesta cidade à Rua Crispim Lobo, nº 156, Centro. Registro de Presença:** Pelo Governo atual: Salen Simões Pena, Controlador Interno da PMU, Lázaro Munhós Aparício, Secretário Municipal de Administração e Finanças e Allan Pinheiro Pessoa Coelho, Procurador do Município. **PAUTA**: Contida nos Ofícios 01/16, 02/16 e 03/16 e demais assunto relevantes, dirigidos aos membros acima indicados, pela atual gestão. **DELIBERAÇÕES**: Apresentação dos presentes. O sr. Salen Pena, Allan Coelho e Lázaro Munhós, fizeram uma breve explanação acerca dos objetivos desta reunião, e depois fez a leitura dos referidos Ofícios acima informados, pelo qual foi deliberado pela totalidade dos membros da Comissão de Transição do Governo atual, quando o mesmo será cumprido nos seus estritos moldes, com a celeridade que o caso requer, de tudo a ser informado tanto aos órgãos de controle e à Comissão de Transição do Governo Eleito, sendo que estes, estavam ausentes, os srs. Aurimar Terço Oliveira, Coordenador da Comissão de Transição, Ademir Teixeira dos Santos e Fabrísio Albertine dos Santos Andrade, ambos membros da Comissão supracitada, por meio de Decreto nº 103, de 04 de novembro de 2016, publicado no Diário Eletrônico dia 07 de novembro do corrente ano, sendo o processo de Transição regulamentado pela Resolução TCE/AM nº 011/2016 e demais legislações correlatas, e que os trabalhos da Comissão obedecerá à risca todos os procedimentos disciplinados na referida Resolução, desenvolvendo os trabalhos de forma harmoniosa e paralela à Comissão pelo Prefeito eleito. Todos os presentes na reunião, por parte dos membros apontados pela atual gestão, foram unânimes no sentido de cumprir os prazos das requisições bem como pelas regras contidas na Resolução do TCE/AM. Por fim o membro Allan Pinheiro Pessoa Coelho, ressalvou que a paralisação desmotivada dos trabalhos constituiu uma inobservância da Lei de Responsabilidade Fiscal. **ENCAMINHAMENTOS**: A respeito das demandas recebidas pela Comissão da gestão atual, estando sendo providenciados na medida do possível, a fim de cumprir com os prazos, sendo, portanto, intempestivos algumas demandas, dado à vasta documentação requisitadas, o que causa uma pequena paralisação, totalmente justificável. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**: Sem ter nada mais a tratar, o Presidente mandou lavrar em Ata os compromissos a serem sanados em caráter de prioridade, pelo qual serve a mesma de documento formal para fins de seus respectivos cumprimentos, mediante a assinatura de todos os presentes abaixo assinados. E encerrada a presente reunião e nada mais havendo para ser tratado, o senhor Presidente, Lázaro Munhós Aparício, e para secretariar, Salen Simões Pena e Allan Pinheiro Pessoa Coelho, membro.

***SALEN SIMÕES PENA***

***LÁZARO MUNHOS APARÍCIO***

***ALLAN PINHEIRO PESSOA COELHO***

**Publicado por:**
Salen Simoes Pena
**Código Identificador:**9D93A243

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE AMATURÁ

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
### PR 022/16 - EXTRATO DA ATA SRP

**RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE:** Ata de Registro de Preços Nº 022/2016, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 022/2016-CPL, realizado em 06/10/2016; **PARTES:** Município de Amaturá, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e fornecedor listado no quadro abaixo.; **OBJETO:** Aquisição de Equipamento e Material Permanente, através da Realização de Registro de Preços, para atender aos órgãos da Administração Municipal.; **VALOR:** R$ 533.309,00 (quinhentos e trinta e três mil, trezentos e nove reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 004/2011.
**EMPRESA: A J MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTÍCIOS LTDA**

| Item | Qtd | Unid | Descrição | Licitado Unit. |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 4 | Unid. | ARQUIVO descrição: Arquivo de pasta suspensa com tratamento anti-ferruginoso e pintura com esmalte sintético na cor cinza, com 4 gavetas | 956,00 |
| 2 | 6 | Unid. | BEBEDOURO INDUSTRIAL Capacidade de 100 Litros no reservatório;Atende de 120 a 150 pessoas/hora; 03 torneiras frontais cromadas; | 4.490,00 |
| 3 | 8 | Unid. | BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA 5CV ALTA PRESSÃO 110/220 volts. | 6.256,00 |
| 4 | 8 | Unid. | BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA 8CV ALTA PRESSÃO 110/220 volts | 10.064,00 |
| 5 | 15 | Unid. | CADEIRA DE RODAS,estrutura de aço carbono com assento/encosto em nylon almofadado, dobrável, freios bilaterais | 790,00 |
| 6 | 15 | Unid. | CADEIRA MULTI-VISÃO SECRETÁRIA/DIGITADOR GIRATÓRIA SEM BRAÇO, uso de escritório, almofadada, cor verde/ azul. | 477,00 |
| 7 | 30 | Unid. | CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA A GÁS, COR AZUL, Madeira do assento encosto em compensado multilaminado com espessura de 13 mm moldados anatomicamente a quente, | 556,00 |
| 8 | 4 | Unid. | CAIXA DE SOM AMPLIFICADA com usb, 2000 w de potencia. com entrada para microfones, DVD, instrumentos musicais (violão, teclado, guitarra e etc) 110v | 2.800,00 |
| 9 | 8 | Unid. | DIVÃ PARA EXAMES CABEÇA RECLINÁVEL Dimensões: 80 x 180 x 58 cm; Armação tubular de 1.1/4"; | 590,00 |
| 10 | 8 | Unid. | FOGÃO INDUSTRIAL, Mesa esmaltada à fogo com easy clean; | 1.360,00 |
| 11 | 8 | Unid. | FREEZER HORIZONTAL 488 L, com 02 portas, 04 pés com rodízio,degelo, | 3.890,00 |
| 12 | 12 | Unid. | GELADEIRA FROST FREE 350 LITROS, gabinete com pintura, eletrostática, cor branca, | 3.900,00 |
| 13 | 30 | Unid. | LONGARINA SECRETARIA ANATÔMICA 4 LUGARES Estrutura tubular confeccionada em metalon com sapatas deslizantes | 740,00 |
| 14 | 6 | Unid. | LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 08 LITROS DE 2 VELOCIDADES, voltagem: 110v | 1.498,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 15 | 12 | Unid. | MESA PARA ESCRITÓRIO Tampo em MDP 25 mm revestido em melamínico BP. | 687,60 |
| 16 | 10 | Unid. | MESA PARA REFEITÓRIO ESCOLAR 10 LUGARES 5M - MDF 30mm Fórmica, | 1.593,00 |
| 17 | 6 | Unid. | MIMEÓGRAFO a álcool, para uso escolar. | 612,00 |
| 18 | 12 | Unid. | ROÇADEIRA, capacidade do tanque de combustível(l): 0,64/, Cilindrada(cm³): 40.2; Peso (Kg): 7.3 ; Potência: 1.6 | 2.449,00 |
| 19 | 15 | Unid. | QUADRO BRANCO, medindo 300cm de largura x 120cm de altura, | 576,00 |
| 20 | 15 | Unid. | VENTILADOR TETO - modelo: parede 25 cm | 261,00 |
| 21 | 3 | Unid | tv de 32polegadas; Garantia: mínima de 01 ano;Tamanho de tela 32 Polegadas; | 2.248,20 |
| 22 | 3 | Unid | Microfones sem fio; Frequência de UHF com alcance de até 75m em área aberta e totalmente livre, | 1.260,00 |
| 23 | 3 | Unid | Aparelho de DVD; Aparelho de DVD Player, | 232,20 |
| 24 | 5 | Unid | Ventilador de Coluna | 304,30 |
| 25 | 20 | Unid | Esteira com 40 fios para caixa | 59,50 |
| 26 | 15 | Unid | Esteira com 24 fios para caixa | 49,30 |
| 27 | 10 | Unid | Esteira com 06 fios para caixa | 25,50 |
| 28 | 25 | Unid | Pele Central nº 14 x 0,19 mm para farol | 27,20 |
| 29 | 20 | Unid | Pele Central nº 14 x 0,75 mm para farol | 27,20 |
| 30 | 20 | Unid | Pele pra surdo nº 14 | 27,20 |
| 31 | 20 | Unid | Pele pra surdo nº 22 | 68,00 |
| 32 | 2 | Unid | Tarol nº 14 | 270,30 |
| 33 | 200 | Unid | Conjunto Escolar, em MDF 15 mm | 560,00 |

**OBSERVAÇÃO**: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata

**PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Amaturá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Amaturá, em 07 de novembro de 2016.

Secretário Municipal de Finanças

***JOÃO BRAGA DIAS***
Prefeito Municipal de Amaturá

**Publicado por:**
Mª das Dores Simão dos Santos
**Código Identificador:**9B692A51

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
## PR 024/2016 - EXTRATO DA ATA SRP

**RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE:** Ata de Registro de Preços Nº 024/2016, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 024/2016-CPL, realizado em 07/10/2016; **PARTES:** Município de Amaturá, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e fornecedor listado no quadro abaixo.; **OBJETO:** Aquisição de Equipamento e Material Permanente, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Rede Municipal de Saúde.; **VALOR:** R$ 164.485,24 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 004/2011.

**EMPRESA: INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA**

| Item | Qtd | Unid | Descrição | Licitado Unit. |
|---|---|---|---|---|
| **1** | 4 | Unid. | AUTOCLAVE HORIZONTAL ANALÓGICA 12L, voltagem 110/120 v, Potencia 1000 w, capacidade 12 litros, | 6.580,00 |
| **2** | 4 | Unid. | AUTOCLAVE HORIZONTAL DIGITAL 20L, voltagem 110/120v, Potencia 1500w, capacidade 20 litros, | 8.580,00 |
| **3** | 2 | Unid. | ASPIRADOR DE SECREÇÃO Aspiração regulável de 0 a 23'Hg, regulagem através de um botão de alta sensibilidade; | 652,00 |
| **5** | 60 | Unid. | APARELHO DE PRESSÃO ADULTO NYLON METAL manguito e pêra em PVC; | 96,00 |
| **6** | 10 | Unid. | APARELHO DE PRESSÃO, EM RODÍZIO - O substituto seguro do aparelho de mercúrio, evitando danos ao meio ambiente; Construção durável em policarbonato. Modelo ideal para hospitais; | 96,00 |
| **7** | 2 | Unid. | AGITADOR COM MOVIMENTO ORBITAL para uso Laboratorial | 3.490,00 |
| **8** | 4 | Unid. | BALANÇA DIGITAL ANTROPOMÉTRICA ATÉ 300KG: | 1.492,00 |
| **8** | 2 | Unid. | BALANÇA ELETRÔNICA PARA BEBÊ; Acompanha capa almofadada anti-germes, totalmente higienizável. | 652,00 |
| **9** | 60 | Unid. | BALANÇA DIGITAL DE VIDRO sistema com quatro sensores de pressão que garante precisão total no controle do peso; | 72,00 |
| **10** | 2 | Unid. | BANHO MARIA SIMPLES ANALÓGICO para uso Laboratorial | 1.650,00 |
| **11** | 2 | Unid. | CONTADOR DIGITAL DE CÉLULAS SANGUINEAS 12 TECLAS, Teclado de Alta durabilidade; | 760,00 |
| **12** | 2 | Unid | COMPRESSOR ODONTOLÓGICO tensão 110/120volts, Potência do motor: 2CV, Número pólos: 02, Capacidade reservatório: 100 Litros | 6.260,00 |
| **13** | 2 | Unid. | DERMASTOCÓPIO Conjunto Completo, Sistema ótico de precisão com alta-resolução; | 1.895,32 |
| **14** | 10 | Unid. | DOPPLER FETAL PORTÁTIL DIGITAL COM TELA LCDTransdutor de alta sensibilidade; Compacto, leve e fácil operação; | 711,46 |
| **15** | 6 | Unid. | FOCO CLÍNICO com espelho Foco de luz auxiliar para exames clínicos e ginecológicos; | 680,00 |
| **16** | 6 | Unid. | INALADOR NEBULIZADOR Compacto, prático; tratamento de problemas respiratórios, gripes, resfriados e rinites; | 170,00 |
| **17** | 2 | Unid. | MICROPIPETA MONOCANAL de Volume Variável de 100 µL a 1000 µL, incremento 2 µL, autoclavável até 120°C a 1 ATM. | 1.490,00 |
| **18** | 2 | Unid. | MICROPIPETA MONOCANAL de Volume Variável de 10 µL a 100 µL, incremento 0,2 µL, autoclavável até 120°C a 1 ATM. | 1.490,00 |
| **19** | 2 | Unid. | MICROSCÓPIO BIOLÓGICO TRINOCULAR- Aumento de 40X a 1600X- Ocular WF de 10X (18mm) e P 16X (11mm). | 9.900,00 |
| **20** | 15 | Unid. | MULETA AXILAR material: Alumínio, sistema interno para redução de alumínio; ponteiras em borracha com peça metálica; Resistência: 130 Kg, Níveis de Regulação; Cor: Cinza ;Tamanho: P/M/G | 160,00 |
| **21** | 15 | Unid. | MULETA CANADENSE FIXA, braçadeira anatômica; apoio de mão em polipropileno material: Alumínio, | 120,00 |
| **22** | 6 | Unid. | NEBULIZADOR com 4 saídas, motor 1/4 hp, fluxo de ar livre 45l/min, compressão máxima 40 lb/pol, acompanha adaptador para 4 saídas simultâneas e 4 kits de nebulização. 110/220v.procedência: nacional | 1.620,00 |
| **24** | 2 | Unid. | OXIMETRO DE PULSO; Tela de fácil leitura com indicador de pulso; Retro-iluminação ajustável e desenho no visor em LCD para SpO2 e pulso; | 900,00 |
| **26** | 4 | Unid. | SUPORTE PARA SORO COM RODINHA; Dimensões: 128 cm x 33 x 33 cm; Armação tubular de 5/8" na base;Haste pintada de 3/4" com 4 ganchos Regulagem de altura; Rodízios 2"; Pintura eletrostática | 225,00 |
| **27** | 20 | Unid. | TERMÔMETRO DE MÁXIMA E MÍNIMA DIGITAL C/ CABO EXTENSOR -50+70;Medição rápida da temperatura; | 69,00 |
| **28** | 2 | Unid. | TERMÔMETRO DE MÁXIMA E MÍNIMA ANALÓGICO tipo CAPELA; | 72,00 |

**OBSERVAÇÃO**: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata

**PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Amaturá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Amaturá, em 07 de novembro de 2016.

Secretário Municipal de Finanças

***JOÃO BRAGA DIAS***
Prefeito Municipal de Amaturá

**Publicado por:**
Mª das Dores Simão dos Santos
**Código Identificador:**3C6F0C81

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
### RREO – ANEXO 1 (5º BIMESTRE 2016)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2016/BIMESTRE Setembro – Outubro

| RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) | | | | | | | R$ 1 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
| | | | BIMESTRE (b) | % (b/a) | JAN A OUT 2016 (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I) | 64.875.596,00 | 64.875.596,00 | 9.513.332,45 | 14,66 | 52.494.673,01 | 80,92 | 12.380.922,99 |
| RECEITAS CORRENTES | 64.875.596,00 | 64.875.596,00 | 9.140.588,88 | 14,09 | 50.865.160,85 | 78,40 | 14.010.435,15 |
| RECEITA TRIBUTARIA | 1.690.000,00 | 1.690.000,00 | 290.686,87 | 17,20 | 1.323.063,97 | 78,29 | 366.936,03 |
| Impostos | 1.609.000,00 | 1.609.000,00 | 289.172,31 | 17,97 | 1.284.737,56 | 79,85 | 324.262,44 |
| Taxas | 81.000,00 | 81.000,00 | 1.514,56 | 1,87 | 38.326,41 | 47,32 | 42.673,59 |
| Contribuicao de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUICOES | 2.267.000,00 | 2.267.000,00 | 89.466,10 | 3,95 | 449.042,52 | 19,81 | 1.817.957,48 |
| Contribuicoes Sociais | 1.844.000,00 | 1.844.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.844.000,00 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Iluminação Pública | 423.000,00 | 423.000,00 | 89.466,10 | 21,15 | 449.042,52 | 106,16 | -26.042,52 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 1.260.800,00 | 1.260.800,00 | 32.488,13 | 2,58 | 290.085,17 | 23,01 | 970.714,83 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 1.260.800,00 | 1.260.800,00 | 32.488,13 | 2,58 | 290.085,17 | 23,01 | 970.714,83 |
| Receitas de Concessões e Permissões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Dom | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUARIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Produção Vegetal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Produção Animal e Derivados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Agropecuárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Indústria Extrativa Mineral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Indústria de Transformação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Indústria de Construção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas da Indústria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 12.000,00 | 12.000,00 | 400,00 | 3,33 | 5.350,00 | 44,58 | 6.650,00 |
| Receita de Serviços | 12.000,00 | 12.000,00 | 400,00 | 3,33 | 5.350,00 | 44,58 | 6.650,00 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 59.635.796,00 | 59.635.796,00 | 8.727.547,78 | 14,63 | 48.789.738,62 | 81,81 | 10.846.057,38 |
| Transferências Intergovernamentais | 59.635.796,00 | 59.635.796,00 | 8.727.547,78 | 14,63 | 48.623.433,12 | 81,53 | 11.012.362,88 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Convênios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 166.305,50 | 0,00 | -166.305,50 |
| Transferências para o Combate à Fome | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 7.880,57 | 78,81 | 2.119,43 |
| Multas e Juros de Mora | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações e Restituições | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.360,98 | 0,00 | -3.360,98 |
| Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Correntes Diversas | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 4.519,59 | 45,20 | 5.480,41 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 372.743,57 | 0,00 | 1.629.512,16 | 0,00 | -1.629.512,16 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 372.743,57 | 0,00 | 1.629.512,16 | 0,00 | -1.629.512,16 |
| Transferências Intergovernamentais | 0,00 | 0,00 | 372.743,57 | 0,00 | 1.606.388,88 | 0,00 | -1.606.388,88 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência de Outras Instit. Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Convênios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.123,28 | 0,00 | -23.123,28 |
| Transferência para o Combate à Fome | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração das Disponibilidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Capital Diversas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000.000,00 |
| Receita de Contribuições | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000.000,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II) | 67.875.596,00 | 67.875.596,00 | 9.513.332,45 | 14,02 | 52.494.673,01 | 77,34 | 15.380.922,99 |

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE (b) | % (b/a) | JAN A OUT 2016 (c) | % (c/a) | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV) | 67.875.596,00 | 67.875.596,00 | 9.513.332,45 | 14,02 | 52.494.673,01 | 77,34 | 15.380.922,99 |
| DÉFICIT (VI) | | | | | 2.358.031,85 | | |
| TOTAL (VII) = (V+VI) | 67.875.596,00 | 67.875.596,00 | 9.513.332,45 | 14,02 | 54.852.704,86 | 80,81 | 15.380.922,99 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS | | 0,00 | | | 1.464.200,93 | | |
| Superávit Financeiro | | 0,00 | | | 1.464.200,93 | | |
| Reabertura de Créditos Adicionais | | 0,00 | | | 0,00 | | |

***IRACEMA MAIA DA SILVA***
Prefeita Municipal

***MARILENA OLIVEIRA DA SILVA***
Secretária Mun. de Economia e Finaças

***HELLEN CHRISTINE BASTISTA DA SILVA***
Contadora
CRC.AM-011958/0-5

| DESPESAS | DOTACAO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE | JAN A OUT 2016 (f) | | BIMESTRE | JAN A OUT 2016 (h) | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII) | 65.934.596,00 | 75.087.458,94 | 3.984.910,65 | 64.809.263,17 | 10.278.195,77 | 10.131.042,22 | 53.111.240,52 | 21.976.218,42 | 50.381.596,54 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES | 56.026.796,00 | 60.835.496,94 | 3.928.369,17 | 55.260.154,57 | 5.575.342,37 | 8.868.438,49 | 48.717.685,44 | 12.117.811,50 | 46.014.109,46 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 33.891.964,00 | 41.588.782,00 | 1.768.916,59 | 38.497.926,65 | 3.090.855,35 | 6.124.236,87 | 33.641.075,61 | 7.947.706,39 | 33.143.722,83 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA | 115.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 22.019.832,00 | 19.246.714,94 | 2.159.452,58 | 16.762.227,92 | 2.484.487,02 | 2.744.201,62 | 15.076.609,83 | 4.170.105,11 | 12.870.386,63 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 3.508.000,00 | 10.051.912,00 | 56.541,48 | 9.549.108,60 | 502.803,40 | 1.262.603,73 | 4.393.555,08 | 5.658.356,92 | 4.367.487,08 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 3.078.000,00 | 9.555.242,00 | 121.669,50 | 9.057.658,24 | 497.583,76 | 1.149.795,46 | 3.971.912,25 | 5.583.329,75 | 3.945.844,25 | 0,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 430.000,00 | 496.670,00 | -65.128,02 | 491.450,36 | 5.219,64 | 112.808,27 | 421.642,83 | 75.027,17 | 421.642,83 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 2.200.000,00 | 250,00 | 0,00 | 0,00 | 250,00 | 0,00 | 0,00 | 250,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DO RPPS | 4.199.800,00 | 4.199.800,00 | 0,00 | 0,00 | 4.199.800,00 | 0,00 | 0,00 | 4.199.800,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX) | 1.941.000,00 | 2.105.130,00 | 165.559,95 | 2.080.559,95 | 24.570,05 | 179.603,55 | 1.741.464,34 | 363.665,66 | 1.741.464,34 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX) | 67.875.596,00 | 77.192.588,94 | 4.150.470,60 | 66.889.823,12 | 10.302.765,82 | 10.310.645,77 | 54.852.704,86 | 22.339.884,08 | 52.123.060,88 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI) | 67.875.596,00 | 77.192.588,94 | 4.150.470,60 | 66.889.823,12 | 10.302.765,82 | 10.310.645,77 | 54.852.704,86 | 22.339.884,08 | 52.123.060,88 | 0,00 |
| SUPERÁVIT (XIII) | | | | | | | | | | |
| TOTAL (XIV)=(XII + XIII) | 67.875.596,00 | 77.192.588,94 | 4.150.470,60 | 66.889.823,12 | | 10.310.645,77 | 54.852.704,86 | | 52.123.060,88 | 0,00 |

***IRACEMA MAIA DA SILVA***
Prefeita Municipal

***MARILENA OLIVEIRA DA SILVA***
Secretária Mun. de Economia e Finaças

***HELLEN CHRISTINEBASTISTA DA SILVA***
Contadora
CRC.AM-011958/0-5

**Publicado por:**
Jucivelton Dumont Cavalcante
**Código Identificador:**5215F434

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
## RREO – ANEXO 2 (5º BIMESTRE 2016)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2016/BIMESTRE

| RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") | | | | | | | | | | | R$ 1 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| | | | BIMESTRE | ATÉ BIMESTRE (b) | % (b/total b) | | BIMESTRE | ATÉ BIMESTRE (d) | % (d/total d) | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 65.934.596,00 | 75.087.458,94 | 3.984.910,65 | 64.809.263,17 | 96,89 | 10.278.195,77 | 10.131.042,22 | 53.111.240,52 | 96,83 | 21.976.218,42 | 0,00 |
| Legislativa | 2.370.500,00 | 2.370.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.370.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.370.500,00 | 0,00 |
| Ação Legislativa | 2.370.500,00 | 2.370.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.370.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.370.500,00 | 0,00 |
| Essencial à Justiça | 100.000,00 | 2.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.600,00 | 0,00 |
| Representação Judicial e Extrajudicial | 100.000,00 | 2.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.600,00 | 0,00 |
| Administração | 7.786.000,00 | 9.592.225,35 | 376.864,20 | 9.483.019,31 | 14,18 | 109.206,04 | 1.235.693,46 | 8.212.762,12 | 14,97 | 1.379.463,23 | 0,00 |
| Administração Geral | 7.137.000,00 | 8.906.035,00 | 315.848,20 | 8.797.845,31 | 13,15 | 108.189,69 | 1.134.472,16 | 7.655.588,06 | 13,96 | 1.250.446,94 | 0,00 |
| Administração Financeira | 557.000,00 | 565.290,35 | 40.516,00 | 564.274,02 | 0,84 | 1.016,33 | 81.221,30 | 449.534,26 | 0,82 | 115.756,09 | 0,00 |
| Controle Interno | 92.000,00 | 120.900,00 | 20.500,00 | 120.899,98 | 0,18 | 0,02 | 20.000,00 | 107.639,80 | 0,20 | 13.260,20 | 0,00 |
| Segurança Pública | 110.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 7.353,09 | 0,01 | 2.646,91 | 4.030,00 | 7.353,09 | 0,01 | 2.646,91 | 0,00 |
| Defesa Civil | 110.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 7.353,09 | 0,01 | 2.646,91 | 4.030,00 | 7.353,09 | 0,01 | 2.646,91 | 0,00 |
| Assistência Social | 1.538.210,00 | 2.025.045,09 | 142.596,60 | 1.894.348,85 | 2,83 | 130.696,24 | 235.712,62 | 1.684.370,91 | 3,07 | 340.674,18 | 0,00 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 15.000,00 | 12.650,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.650,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.650,00 | 0,00 |
| Assistência Comunitária | 1.523.210,00 | 2.012.395,09 | 142.596,60 | 1.894.348,85 | 2,83 | 118.046,24 | 235.712,62 | 1.684.370,91 | 3,07 | 328.024,18 | 0,00 |
| Previdência Social | 1.855.000,00 | 1.855.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.855.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.855.000,00 | 0,00 |
| Previdência Básica | 1.855.000,00 | 1.855.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.855.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.855.000,00 | 0,00 |
| Saúde | 9.516.780,00 | 13.536.362,00 | 1.055.185,78 | 13.139.026,15 | 19,64 | 397.335,85 | 1.725.234,09 | 10.543.669,11 | 19,22 | 2.992.692,89 | 0,00 |
| Atenção Básica | 5.201.144,00 | 6.738.414,00 | 589.034,88 | 6.638.519,93 | 9,92 | 99.894,07 | 983.581,42 | 5.931.632,25 | 10,81 | 806.781,75 | 0,00 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 3.951.697,00 | 6.057.289,00 | 376.038,35 | 5.810.896,58 | 8,69 | 246.392,42 | 634.744,51 | 3.972.920,36 | 7,24 | 2.084.368,64 | 0,00 |
| Vigilância Epidemiológica | 363.939,00 | 740.659,00 | 90.112,55 | 689.609,64 | 1,03 | 51.049,36 | 106.908,16 | 639.116,50 | 1,17 | 101.542,50 | 0,00 |
| Educação | 29.636.306,00 | 33.484.792,00 | 1.620.915,98 | 32.778.617,61 | 49,00 | 706.174,39 | 5.824.690,00 | 26.646.202,95 | 48,58 | 6.838.589,05 | 0,00 |
| Administração Geral | 227.000,00 | 335.475,00 | 10.542,60 | 299.758,17 | 0,45 | 35.716,83 | 39.415,44 | 257.556,19 | 0,47 | 77.918,81 | 0,00 |
| Ensino Fundamental | 28.186.341,00 | 28.446.232,00 | 1.569.536,59 | 27.809.376,19 | 41,57 | 636.855,81 | 5.012.594,34 | 24.280.376,77 | 44,26 | 4.165.855,23 | 0,00 |
| Ensino Médio | 4.715,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Educação Infantil | 1.200.250,00 | 4.679.026,25 | 32.665,33 | 4.645.436,19 | 6,94 | 33.590,06 | 762.650,76 | 2.084.767,23 | 3,80 | 2.594.259,02 | 0,00 |
| Educação de Jovens e Adultos | 15.300,00 | 20.475,75 | 8.171,46 | 20.470,48 | 0,03 | 5,27 | 10.029,46 | 20.470,48 | 0,04 | 5,27 | 0,00 |
| Educação Especial | 2.700,00 | 3.583,00 | 0,00 | 3.576,58 | 0,01 | 6,42 | 0,00 | 3.032,28 | 0,01 | 550,72 | 0,00 |
| Cultura | 311.000,00 | 1.252.303,50 | 21.800,00 | 1.172.407,35 | 1,75 | 79.896,15 | 10.600,00 | 257.531,74 | 0,47 | 994.771,76 | 0,00 |
| Difusão Cultural | 311.000,00 | 1.252.303,50 | 21.800,00 | 1.172.407,35 | 1,75 | 79.896,15 | 10.600,00 | 257.531,74 | 0,47 | 994.771,76 | 0,00 |
| Urbanismo | 4.403.450,00 | 4.442.240,00 | 596.165,44 | 4.110.041,38 | 6,14 | 332.198,62 | 718.208,51 | 3.716.461,18 | 6,78 | 725.778,82 | 0,00 |
| Infra-Estrutura Urbana | 402.950,00 | 608.050,00 | 150.636,10 | 429.841,20 | 0,64 | 178.208,80 | 116.336,10 | 395.541,20 | 0,72 | 212.508,80 | 0,00 |
| Serviços Urbanos | 4.000.500,00 | 3.834.190,00 | 445.529,34 | 3.680.200,18 | 5,50 | 153.989,82 | 601.872,41 | 3.320.919,98 | 6,05 | 513.270,02 | 0,00 |
| Habitação | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Habitação Rural | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Habitação Urbana | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saneamento | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| | | | BIMESTRE | ATÉ BIMESTRE (b) | % (b/total b) | | BIMESTRE | ATÉ BIMESTRE (d) | % (d/total d) | | |
| Saneamento Básico Rural | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saneamento Básico Urbano | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Gestão Ambiental | 151.000,00 | 200.700,00 | 26.240,00 | 189.928,92 | 0,28 | 10.771,08 | 28.690,00 | 179.725,51 | 0,33 | 20.974,49 | 0,00 |
| Preservação e Conservação Ambiental | 151.000,00 | 200.700,00 | 26.240,00 | 189.928,92 | 0,28 | 10.771,08 | 28.690,00 | 179.725,51 | 0,33 | 20.974,49 | 0,00 |
| Agricultura | 809.500,00 | 998.171,00 | 95.014,00 | 937.722,51 | 1,40 | 60.448,49 | 113.122,15 | 860.456,64 | 1,57 | 137.714,36 | 0,00 |
| Administração Geral | 64.000,00 | 28.421,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 28.421,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 28.421,00 | 0,00 |
| Abastecimento | 667.000,00 | 950.950,00 | 90.166,00 | 928.284,51 | 1,39 | 22.665,49 | 108.274,15 | 851.018,64 | 1,55 | 99.931,36 | 0,00 |
| Promoção da Produção Agropecuária | 78.500,00 | 18.800,00 | 4.848,00 | 9.438,00 | 0,01 | 9.362,00 | 4.848,00 | 9.438,00 | 0,02 | 9.362,00 | 0,00 |
| Energia | 10.000,00 | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 | 0,00 |
| Energia Elétrica | 10.000,00 | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 | 0,00 |
| Transporte | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transporte Rodoviário | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Encargos Especiais | 837.050,00 | 1.114.470,00 | 50.128,65 | 1.096.798,00 | 1,64 | 17.672,00 | 235.061,39 | 1.002.707,27 | 1,83 | 111.762,73 | 0,00 |
| Serviço da Dívida Interna | 545.000,00 | 496.670,00 | -65.128,02 | 491.450,36 | 0,73 | 5.219,64 | 112.808,27 | 421.642,83 | 0,77 | 75.027,17 | 0,00 |
| Outros Encargos Especiais | 292.050,00 | 617.800,00 | 115.256,67 | 605.347,64 | 0,90 | 12.452,36 | 122.253,12 | 581.064,44 | 1,06 | 36.735,56 | 0,00 |
| Reserva de Contingência | 6.399.800,00 | 4.200.050,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.200.050,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.200.050,00 | 0,00 |
| Reserva de Contingência | 6.399.800,00 | 4.200.050,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.200.050,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.200.050,00 | 0,00 |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) | 1.941.000,00 | 2.105.130,00 | 165.559,95 | 2.080.559,95 | 3,11 | 24.570,05 | 179.603,55 | 1.741.464,34 | 3,17 | 363.665,66 | 0,00 |
| Legislativa | 23.000,00 | 23.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.000,00 | 0,00 |
| Ação Legislativa | 23.000,00 | 23.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.000,00 | 0,00 |
| Administração | 365.000,00 | 365.000,00 | 0,00 | 365.000,00 | 0,55 | 0,00 | 0,00 | 246.135,71 | 0,45 | 118.864,29 | 0,00 |
| Administração Geral | 365.000,00 | 365.000,00 | 0,00 | 365.000,00 | 0,55 | 0,00 | 0,00 | 246.135,71 | 0,45 | 118.864,29 | 0,00 |
| Saúde | 303.000,00 | 340.000,00 | 0,00 | 340.000,00 | 0,51 | 0,00 | 15.084,52 | 245.364,90 | 0,45 | 94.635,10 | 0,00 |
| Atenção Básica | 200.000,00 | 320.000,00 | 0,00 | 320.000,00 | 0,48 | 0,00 | 13.110,10 | 229.853,15 | 0,42 | 90.146,85 | 0,00 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 103.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Vigilância Epidemiológica | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 | 0,03 | 0,00 | 1.974,42 | 15.511,75 | 0,03 | 4.488,25 | 0,00 |
| Educação | 1.250.000,00 | 1.310.000,00 | 100.000,00 | 1.310.000,00 | 1,96 | 0,00 | 153.232,43 | 1.238.677,13 | 2,26 | 71.322,87 | 0,00 |
| Ensino Fundamental | 1.160.000,00 | 1.310.000,00 | 100.000,00 | 1.310.000,00 | 1,96 | 0,00 | 153.232,43 | 1.238.677,13 | 2,26 | 71.322,87 | 0,00 |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Educação Infantil | 90.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Encargos Especiais | 0,00 | 67.130,00 | 65.559,95 | 65.559,95 | 0,10 | 1.570,05 | 11.286,60 | 11.286,60 | 0,02 | 55.843,40 | 0,00 |
| Serviço da Dívida Interna | 0,00 | 67.130,00 | 65.559,95 | 65.559,95 | 0,10 | 1.570,05 | 11.286,60 | 11.286,60 | 0,02 | 55.843,40 | 0,00 |
| TOTAL (III)=(I+II) | 67.875.596,00 | 77.192.588,94 | 4.150.470,60 | 66.889.823,12 | 100,00 | 10.302.765,82 | 10.310.645,77 | 54.852.704,86 | 100,00 | 22.339.884,08 | 0,00 |

***IRACEMA MAIA DA SILVA***
Prefeita Municipal

***MARILENA OLIVEIRA DA SILVA***
Secretária Mun. de Economia e Finaças

***HELLEN CHRISTINEBASTISTA DA SILVA***
Contadora
CRC.AM-011958/0-5

**Publicado por:**
Jucivelton Dumont Cavalcante
**Código Identificador:**FD00E6A3

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

### GABINETE DO PREFEITO
### ANEXOS DA LDO 2017 - RISCOS E METAS FISCAIS

**LEI DE DIRETRIZES**
**ORÇAMENTÁRIAS 2017**
**Anexo de Metas e Prioridades**
**Anexo de Riscos Fiscais**
**Anexo de Metas Fiscais**

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMA FINALISTICO
LDO 2017

| | | | |
|---|---|---|---|
| PROGRAMA: | APOIO AO ENSINO SUPERIOR | | |
| OBJETIVO: | Incentivar a formação superior através do apoio financeiro aos alunos do município matriculados nos cursos de nível superior das universidades federal e estadual do Estado. | | |
| PUBLICO ALVO: | Alunos do Ensio Superior | | |
| Acao | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
| Apoio a Estudantes do Ensino Superior | Aluno Beneficiado | Unidade | 20 |
| PROGRAMA: | ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO | | |
| OBJETIVO: | Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nos postos de saúde e hospitais localizados no Município. | | |
| PUBLICO ALVO: | População do Município | | |
| Acao | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
| Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde no Município | Nova Unidade em Funcionamento | Unidade | 1 |
| Manutenção do Programa de Assistência Farmacëutica | Pessoa Beneficiada | Unidade | 35.800 |
| Manutenção do Programa de Atenção Básica de Saúde | Pessoa Atendida | Unidade | 35.800 |
| Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde | Pessoa Atendida | Unidade | 35.800 |
| Reforma e Conservação de Unidades de Saúde | Unidade Reformada/Conservada | Unidade | 2 |
| PROGRAMA: | ATENÇÃO COMUNITÁRIA | | |
| OBJETIVO: | Assegurar a assistência social à população do Município. | | |
| PUBLICO ALVO: | População Municipal | | |
| Acao | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
| Implantação de Infra-Estrutura para Atividade de Assistência Social | Unidade Construída/Ampliada | Unidade | 1 |
| Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social | Pessoa Atendida | Unidade | 450 |
| PROGRAMA: | ATUAÇÃO LEGISLATIVA | | |
| OBJETIVO: | Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados e exercer a fiscalização dos órgãos e representantes do poder público municipal e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais. | | |
| PUBLICO ALVO: | Gestores Publicos Municipais | | |
| Acao | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
| Ampliação do Prédio da Câmara Municipal | Área Ampliada | Metro Quadrado | 0 |
| Manutenção da Câmara Municipal | Unidade Mantida | Unidade | 0 |
| PROGRAMA: | ESPORTE PARA TODOS | | |
| OBJETIVO: | Contribuir para a inserção social, a melhoria da qualidade de vida e a formação da cidadania por meio de prática esportiva e do lazer, considerando as dimensões culturais e educacionais | | |
| PUBLICO ALVO: | Crianças, jovens e adultos do municipio | | |
| Acao | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
| Implantação de Infra-Estrutura de Esporte e Lazer | Infra-Estrutura Implantada | Unidade | 1 |
| Manutenção e Funcionamento com Promoção de Atividades Esportivas | Pessoa Beneficiada | Unidade | 35.800 |
| PROGRAMA: | MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL | | |
| OBJETIVO: | Capacitar crianças de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhes a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual. | | |
| PUBLICO ALVO: | Crianças de 0 a 6 anos | | |
| Acao | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
| Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidades Educacionais de Educação Infantil | Nova Sala de Aula em Funcionamento | Unidade | 1 |
| Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Infantil | Aluno Beneficiado | Unidade | 830 |
| Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Infantil | Aluno Beneficiado | Unidade | 830 |
| Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil | Aluno Matriculado | Unidade | 830 |
| Reforma e Conservação de Unidades Escolares de Educação Infantil | Unidade Reformada/Conservada | Unidade | 1 |
| PROGRAMA: | MORAR MELHOR - BOA VISTA DO RAMOS | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| OBJETIVO: | Universalizar os serviços de saneamento básico, reduzir o déficit habitacional e melhorar a infra-estrutura urbana para a população do Município. | | |
| PUBLICO ALVO: | População do Municipio | | |
| Acao | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
| Abertura, Drenagem e Pavimentação e Obras de Artes Especiais em Ruas e Avenidas | Km Aberto, Drenado ou Pavimentado | Unidade | 5 |
| Abertura, Drenagem, Pavimentação e Obras de Artes Especiais em Estradas Vicinais | Km Aberto, Drenado ou Pavimentado | Unidade | 10 |
| Construção da Orla da Cidade | Área Construida | Metro Quadrado | 1 |
| Construção de Unidades Habitacionais na Zona Rural do Município | Unidade Habitacional Construída | Unidade | 50 |
| Construção de Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Município | Unidade Habitacional Construída | Unidade | 30 |
| Construção do Aeroporto Municipal | Unidade Construida | Unidade | 1 |
| Construção do Muro de Arrimo | Muro construido | Metro Quadrado | 50.000 |
| Construção, Ampliação, e/ou Reforma de Praças | Praça Construída/Restaurada/Recuperada | Metro Quadrado | 1.000 |
| Implantação de Infra-Estrutura e Serviços de Saneamento Básico na Zona Rural do Município | Domicílio Beneficiado | Unidade | 150 |
| Implantação de Infra-Estrutura e Serviços de Saneamento Básico na Zona Urbana do Município | Domicílio Beneficiado | Unidade | 1.000 |
| Realização de Obras de Infra-Estrutura para o Município | Obra Realizada | Unidade | 3 |
| Recuperação de Estradas Vicinais | Km Recuperado | Unidade | 10 |
| Recuperação de Ruas e Avenidas | Km Recuperado | Unidade | 7 |
| PROGRAMA: | PATRIMÔNIO AMBIENTAL DE BOA VISTA DO RAMOS | | |
| OBJETIVO: | Promover o turismo, a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, conciliando os interesses com a necessidade de sua conservação. | | |
| PUBLICO ALVO: | População do Município | | |
| Acao | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
| Implementação de Ações de Preservação e Conservação Ambiental | Área Preservada/Conservada | Hectare | 6 |
| PROGRAMA: | PRODUTIVIDADE RURAL | | |
| OBJETIVO: | Elevar a produtividade da Produção Rural e promover a sustentabilidade da atividade. | | |
| PUBLICO ALVO: | Produtores Rurais | | |
| Acao | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
| Construção e/ou Ampliação de Espaços para Produção, Armazenamento e Comercialização de Produtos | Espaço Construído/Ampliado | Unidade | 1 |
| Implementação de Ações de Apoio e Assistência a Produção, Beneficiamento e Escoamento da Produção Animal | Produtor Beneficiado | Unidade | 15 |
| Implementação de Ações de Apoio e Assistência a Produção, Beneficiamento e Escoamento da Produção Vegetal | Produtor Beneficiado | Unidade | 25 |
| PROGRAMA: | PROMOÇÃO CULTURAL | | |
| OBJETIVO: | Promover as manifestações culturais no Município, como forma de consolidar sua identidade cultural em nível regional e nacional. | | |
| PUBLICO ALVO: | População do Municipio | | |
| Acao | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
| Encargos com Eventos Culturais | Evento Realizado | Unidade | 8 |
| Implantação de Infra-Esrutura para Espaços Culturais | Infra-Estrutura Implantada | Unidade | 1 |
| PROGRAMA: | QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| OBJETIVO: | Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito dos alunos matriculados no Ensino Fundamental. | | |
| PUBLICO ALVO: | Alunos do Ensino Fundamental do Município | | |
| Acao | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
| Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidades Educacionais do Ensino Fundamental | Nova Sala de Aula em Funcionamento | Unidade | 8 |
| Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Fundamental | Aluno Beneficiado | Unidade | 4.500 |
| Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Fundamental | Aluno Beneficiado | Unidade | 4.500 |
| Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental | Aluno Matriculado | Unidade | 4.500 |
| Reforma e Conservação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental | Unidade Reformada/Conservada | Unidade | 6 |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2017**
**(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).**

A partir da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os diversos entes da federação tiveram que assumir o compromisso com o equilíbrio fiscal, conforme determina o §3º do art. 4 º: *"§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."*
A partir de então, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde de um lado, serão avaliadas as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas e de outro, serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
Mesmo com o avanço na solidificação do ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados, que podem ter conseqüências nas decisões futuras da política fiscal. O compromisso das atuais administrações com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever despesas e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.
Os Riscos Fiscais são classificados em dois grupos, que são os Riscos Orçamentários e os Riscos decorrentes da Gestão da Dívida.
Os riscos orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária, tais como alterações no nível da atividade econômica ou alterações na taxa de câmbio, e a restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais legais, ou ainda à ocorrência de epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública que demandem do poder público ações emergenciais.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 9º, prevê que, se ao final do bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público, se for o caso, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas do resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas bem como de mecanismos de esforço fiscal no

sentido de alavancar a arrecadação de receitas. Os Riscos da Dívida referem-se a possíveis ocorrências, externas a administração, que em se efetivando resultarão em aumento de estoque da dívida publica. São verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos:
a) O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e câmbio nos títulos vincendos. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre a dívida e a RCL – Receita Corrente Líquida, definida na Lei Complementar nº 101/2000.
b) O segundo tipo de risco de dívida relaciona-se aos chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais. Quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de o ente sair vitorioso e não, haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final.
Neste sentido, por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, pois, conforme estabelecido pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, *"É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até lº de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente"*.

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, os direitos do ente sujeitos à decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional.
Para cobrir os eventuais riscos fiscais, está prevista no artigo 18 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Município, na Proposta de Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de 3% (três por cento) do total da Receita Corrente Líquida para o exercício, visando atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.
Portanto, medidas de alargamento da base tributária e de recuperação dos créditos tributários, lançados ou inscritos em Divida Ativa e não recolhidos, representam proteção do lado da receita, assim como a adoção de medidas de austeridade dos gastos públicos e o valor alocado na reserva de contingência representam proteção do lado da despesa, contra riscos fiscais e passivos contingentes, capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS 2017**
**(Art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 4º, § 1º, determina que no Anexo de Metas Fiscais, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias (total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatizações e aquelas relativas a superávit financeiro) são capazes de suportar as despesas primárias (total da despesa orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da divida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido).
O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.
A Divida Consolidada é o montante total apurado: das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora em prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
A Dívida Fiscal Liquida corresponde a divida consolidada menos o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui, para a LDO, os seguintes demonstrativos:
a) Metas Anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e ao montante da dívida;
b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Evolução do Patrimônio Líquido, também nos últimos três exercícios;
e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor;
g) Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita; e
h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.
Conforme o estabelecido pelo o inciso III, do art. 63, da LRF, a elaboração do Anexo de Metas Fiscais, por município com população inferior a cinqüenta mil habitantes passou a ser obrigatória a partir do exercício de 2005, na LDO que orientou a elaboração do Orçamento de 2006.

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Anuais estabelece a meta do resultado primário, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB para o exercício de 2017 e indica as metas de 2018 e 2019. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.
As metas de Resultado Primário, superavitário, projetadas para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 são R$ 98,9 mil, R$ 105,8 mil e R$ 112,7 mil, respectivamente.
Estas metas direcionam para a busca do equilíbrio das finanças do município, a partir do esforço de arrecadação e do controle das despesas.
Quanto ao Resultado Nominal, as metas projetadas para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 são R$ -280 mil, R$ -273,7 mil e R$ -285,9 mil, respectivamente, o que demonstra que, ano após ano, a Divida Consolidada Liquida tem seu saldo reduzido. As metas para a Dívida apresentadas na tabela abaixo, apontam para a redução crescente e significativa do estoque da dívida, que tem sua origem no reconhecimento e parcelamento de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social.
As hipóteses usadas nas estimativas refletem a expectativa dos governos federal e estadual, quanto à consolidação da retomada do crescimento econômico.

| AMF – Demonstrativo I LRF, art. 4, § 1 | | | | | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | 2017 | | | 2018 | | | 2019 | | |
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB x 100) | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB x 100) | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB x 100) |
| Receita Total | 32.762.978 | 30.908.470 | 0,041 | 35.501.292 | 31.775.887 | 0,044 | 38.438.317 | 32.766.390 | 0,048 |
| Receita Primária (I) | 32.599.859 | 30.754.584 | 0,041 | 35.333.443 | 31.625.651 | 0,044 | 38.265.096 | 32.618.729 | 0,047 |
| Despesa Total | 32.762.978 | 30.908.470 | 0,041 | 35.501.292 | 31.775.887 | 0,044 | 38.438.317 | 32.766.390 | 0,048 |
| Despesa Primária (II) | 32.500.974 | 30.661.296 | 0,041 | 35.227.588 | 31.530.905 | 0,044 | 38.152.373 | 32.522.639 | 0,047 |
| Resultado Primário (I -II) | 98.885 | 93.288 | 0,000 | 105.855 | 94.747 | 0,000 | 112.723 | 96.090 | 0,000 |
| Resultado Nominal | -280.052 | -264.200 | 0,000 | -273.705 | -244.983 | 0,000 | -285.944 | -243.750 | 0,000 |
| Dívida Pública Consolidada | 6.856.442 | 6.468.341 | 0,009 | 6.582.737 | 5.891.964 | 0,008 | 6.296.793 | 5.367.644 | 0,008 |
| Dívida Consolidada Líquida | 5.033.565 | 4.748.646 | 0,006 | 4.759.861 | 4.260.374 | 0,006 | 4.473.917 | 3.813.749 | 0,006 |

Nota: Para o cálculo das metas foram analisados os cenários socioeconômicos nacional, estadual e municipal, além de serem utilizados parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados, dentre os quais citamos:

● crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) e suas projeções estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no âmbito do Governo Federal, e pala Secretaria de Planejamento – SEPLANCTI, no âmbito estadual;

● projeção do índice de inflação e da taxa de câmbio e de juros disponibilizadas pelo Governo Federal, através do Banco Central;

● e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo IBGE.

Além desses, outros parâmetros são levados em conta nesta análise, tais como:

expectativas do mercado; estudos e pesquisas das áreas de produção; eventos já divulgados que poderão afetar a economia municipal e estadual, em virtude dos investimentos para sua realização, além do aumento do fluxo de turistas, repercutindo na receita dos municípios; etc.

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|
| PIB real (crescimento % anual) | 1,0 | 2,9 | 3,2 |
| Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 12,75 | 11,50 | 11,00 |
| Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano) | 4,4 | 4,3 | 4,4 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 6,00 | 5,40 | 5,00 |
| Projeção do PIB do Estado (em R$ 1,00) | 79.328.144.064 | 80.121.425.505 | 80.922.639.760 |
| Fontes: IBGE, BC, LDO Federal e SEPLAN/DEPI. | | | |

As metas das projeções anuais da receita foram calculadas a partir do cenário macroeconômico acima apresentado, tendo como base as principais fontes de receita do município, dentre as quais destacamos:

**PREVISÃO DAS RECEITAS**

| | | | Em R$ 1.000 |
|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA | 2017 | 2018 | 2019 |
| RECEITAS CORRENTES | 35.804 | 38.803 | 42.019 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 777 | 834 | 896 |
| IMPOSTOS | 758 | 814 | 874 |
| IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | 423 | 450 | 480 |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | 4 | 5 | 5 |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | 417 | 444 | 474 |
| Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho | 144 | 148 | 152 |
| Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Sobre Outros Rendimentos | 273 | 297 | 321 |
| Imposto sobre Transmissão Inter - Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis | 2 | 2 | 2 |
| IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO | 335 | 363 | 394 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 335 | 363 | 394 |
| TAXAS | 19 | 20 | 22 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 0 | 0 | 0 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 163 | 168 | 173 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 34.853 | 37.790 | 40.939 |
| TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 34.661 | 37.592 | 40.734 |
| Transferências da União | 17.457 | 18.934 | 20.517 |
| Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios | 13.862 | 15.035 | 16.292 |
| Cota - Parte do Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo | 0 | 0 | 0 |
| Cota - Parte do Royalties - Excedente da Produção de Petróleo | 0 | 0 | 0 |
| Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP | 147 | 160 | 173 |
| Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde | 1.941 | 2.106 | 2.282 |
| Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | 742 | 805 | 872 |
| Transferências dos Estados | 7.067 | 7.664 | 8.305 |
| Cota Parte do ICMS | 6.794 | 7.369 | 7.985 |
| Transferências de Rec. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica - FUNDEB | 10.137 | 10.994 | 11.913 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 10 | 11 | 11 |
| RECEITA DA DIVIDA ATIVA | 1 | 1 | 1 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 66 | 68 | 70 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0 | 0 | 0 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0 | 0 | 0 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 66 | 68 | 70 |
| Transferência de Convênios da União e de Suas Entidades | 66 | 68 | 70 |
| Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0 | 0 | 0 |
| SUB TOTAL | 35.869 | 38.870 | 42.089 |
| DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES | 3.106 | 3.369 | 3.651 |
| TOTAL GERAL | 32.763 | 35.501 | 38.438 |
| Fonte: Projeção do Balanço Geral do Município. | | | |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2017**

Este demonstrativo visa ao cumprimento do § 2º, item I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO.

A meta estimada do resultado primário, para o exercício de 2015 da Administração Municipal foi estabelecida mediante a projeção da receita e despesa, tendo como base o cenário econômico pertinente ao período durante a elaboração da LDO 2015.
A variação negativa da meta da Receita, apresentada no demonstrativo abaixo, é decorrente da grave crise econômica que o país atravessa, que levou a frustração das receitas tributárias da União, Estados e Municípios naquele exercício.

| AMF – Demonstrativo II LRF, art. 4, § 2, inciso I | | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2015 (a) | % PIB | Metas Realizadas em 2015 (b) | % PIB | Variação | |
| | | | | | Valor (c)=b-a) | % (c/a)x100 |
| Receita Total | 29.933.132 | 0,038 | 28.614.392 | 0,037 | -1.318.740 | -4,41 |
| Receita Primária (I) | 29.865.321 | 0,038 | 28.449.760 | 0,037 | -1.415.561 | -4,74 |
| Despesa Total | 29.933.132 | 0,038 | 29.611.884 | 0,038 | -321.248 | -1,07 |
| Despesa Primária (II) | 29.773.390 | 0,038 | 29.152.915 | 0,037 | -620.475 | -2,08 |
| Resultado Primário (I -II) | 91.931 | 0,000 | -703.155 | -0,001 | -795.086 | -864,87 |
| Resultado Nominal | -219.870 | 0,000 | 3.882.560 | 0,005 | 4.102.430 | -1.865,84 |
| Dívida Pública Consolidada | 3.754.716 | 0,005 | 7.118.446 | 0,009 | 3.363.730 | 89,59 |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.690.288 | 0,005 | 5.313.618 | 0,007 | 3.623.330 | 214,36 |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 2017**
De acordo com o § 2º, item II, do artigo 4º. da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo das Metas Anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

| AMF – Demonstrativo III LRF, art. 4, § 2, inciso II | | | | | | | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total | 27.501.234 | 28.614.392 | 4,05 | 30.647.984 | 7,11 | 32.762.978 | 6,90 | 35.501.292 | 8,36 | 38.438.317 | 8,27 |
| Receita Primária (I) | 27.410.106 | 28.449.760 | 3,79 | 30.577.184 | 7,48 | 32.599.859 | 6,61 | 35.333.443 | 8,39 | 38.265.096 | 8,30 |
| Despesa Total | 26.983.785 | 29.611.884 | 9,74 | 30.647.984 | 3,50 | 32.762.978 | 6,90 | 35.501.292 | 8,36 | 38.438.317 | 8,27 |
| Despesa Primária (II) | 26.816.589 | 29.152.915 | 8,71 | 30.377.984 | 4,20 | 32.500.974 | 6,99 | 35.227.588 | 8,39 | 38.152.373 | 8,30 |
| Resultado Primário (I -II) | 593.518 | -703.155 | -218,47 | 199.200 | -128,33 | 98.885 | -50,36 | 105.855 | 7,05 | 112.723 | 6,49 |
| Resultado Nominal | -479.100 | 3.882.560 | -910,39 | -5.313.618 | -236,86 | -280.052 | -94,73 | -273.705 | -2,27 | -285.944 | 4,47 |
| Dívida Pública Consolidada | 3.747.261 | 7.118.446 | 89,96 | 6.848.446 | -3,79 | 6.856.442 | 0,12 | 6.582.737 | -3,99 | 6.296.793 | -4,34 |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.431.058 | 5.313.618 | 271,31 | 5.020.155 | -5,52 | 5.033.565 | 0,27 | 4.759.861 | -5,44 | 4.473.917 | -6,01 |
| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total | 35.232.681 | 30.600.231 | -13,15 | 30.647.984 | 0,16 | 30.908.470 | 0,85 | 31.775.887 | 2,81 | 32.766.390 | 3,12 |
| Receita Primária (I) | 35.115.935 | 30.424.173 | -13,36 | 30.577.184 | 0,50 | 30.754.584 | 0,58 | 31.625.651 | 2,83 | 32.618.729 | 3,14 |
| Despesa Total | 34.569.762 | 31.666.948 | -8,40 | 30.647.984 | -3,22 | 30.908.470 | 0,85 | 31.775.887 | 2,81 | 32.766.390 | 3,12 |
| Despesa Primária (II) | 34.355.562 | 31.176.128 | -9,25 | 30.377.984 | -2,56 | 30.661.296 | 0,93 | 31.530.905 | 2,84 | 32.522.639 | 3,15 |
| Resultado Primário (I -II) | 760.374 | -751.954 | -198,89 | 199.200 | -126,49 | 93.288 | -53,17 | 94.747 | 1,56 | 96.090 | 1,42 |
| Resultado Nominal | -613.790 | 4.152.009 | -776,45 | -5.313.618 | -227,98 | -264.200 | -95,03 | -244.983 | -7,27 | -243.750 | -0,50 |
| Dívida Pública Consolidada | 4.800.731 | 7.612.466 | 58,57 | 6.848.446 | -10,04 | 6.468.341 | -5,55 | 5.891.964 | -8,91 | 5.367.644 | -8,90 |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.694.429 | 5.682.383 | 235,36 | 5.020.155 | -11,65 | 4.748.646 | -5,41 | 4.260.374 | -10,28 | 3.813.749 | -10,48 |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**Evolução do Patrimônio Líquido 2017**
**(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).**

De acordo com o § 2º, inciso III, do art. 4 º, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais também deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O quadro abaixo apresenta a evolução do patrimônio do Município, registrado em balanço geral da administração direta e indireta, nos exercícios de 2013 a 2015.

Deixamos de informar o patrimônio do regime previdenciário em razão do município não possuir regime próprio de previdência.

| AMF – Demonstrativo IV LRF, art. 4, § 2, inciso III | | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
| Patrimônio / Capital | -3.056.288 | 100,00 | -295.474 | 100,00 | -2.309.461 | 100,00 |
| Reservas | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Resultado | | | | | | |
| Acumulado | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| TOTAL | -3.056.288 | 100,00 | -295.474 | 100,00 | -2.309.461 | 100,00 |
| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
| Patrimônio / Capital | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Reservas | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos | | | | | | |
| Acumulados | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| TOTAL | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos 2017**
**(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

Segundo o art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.
É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
Nos exercícios de 2013 a 2015 não ocorreu movimentação de alienação de ativos.

| AMF – Demonstrativo IV LRF, art. 4, § 2, inciso III | | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
| Patrimônio / Capital | -3.056.288 | 100,00 | -295.474 | 100,00 | -2.309.461 | 100,00 |
| Reservas | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| TOTAL | -3.056.288 | 100,00 | -295.474 | 100,00 | -2.309.461 | 100,00 |
| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
| Patrimônio / Capital | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Reservas | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| TOTAL | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos**
**Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS 2017**
**(Art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 4º, estabelece que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, contendo entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios dos Servidores Públicos.
A avaliação da situação financeira terá por base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos três anos anteriores ao da edição da LDO.
A avaliação atuarial deve ser feita com base no Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre do ano anterior ao da edição da LDO.

O Município deixa de apresentar os quadros previstos em virtude de não possuir Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita 2017**
**(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Pode destinar-se a um setor comercial ou industrial, programa de governo, ou ainda, a um benefício individual (Pessoa Física ou Jurídica).

Não existe previsão de Renúncia Fiscal para os exercícios de 2017 a 2019.

| AMF - Demonstrativo VI LRF, art. 4, § 2, inciso V | | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
| | | | 2017 | 2018 | 2019 | |
| | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | - |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2017**
**(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

De acordo com o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF corresponde ao aumento permanente da receita, capaz de financiar essas novas despesas.
Como o aumento permanente da receita, entende-se aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o estabelecido no §3º, do artigo 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica medido pela variação real do Produto Interno Bruto – PIB; uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica, sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

No âmbito da Administração Municipal, a margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, está atrelada ao cumprimento das metas estabelecidas na presente Lei.

**Publicado por:**
Osni Dutra Cecílio
**Código Identificador:**E4F7C2B7

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE CODAJÁS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2016 ORIUNDA PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2016-SRP**

No dia 01 de dezembro de 2016, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial n.º 015/2016**, tendo por objeto **a Contratação de pessoa jurídica, via pregão presencial, pelo sistema de registro de preços, para serviços funerários**. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. **O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura**.

**EMPRESA VENCEDORA:**
MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES-ME, C.N.P.J. 22.348.997/0001-08, estabelecida na Av. Castelo Branco, 1828, Sala A, Cachoeirinha, Manaus/AM.

**1. DO OBJETO**
1.1. A presente Ata tem por objeto **a Contratação de pessoa jurídica, via pregão presencial, pelo sistema de registro de preços, para serviços funerários,** conforme os itens especificados no projeto básico, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 015/16, o qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

| | ITENS DO LOTE | DESCRIÇÃO | QUANTID. | VLR. UNIT. | VLR.TOTAL | EMPRESA VENCEDORA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| LOTE | 01 | Urna mortuária padrão assistencial (PINUS), modelo adulto, medindo 0,80 cm por 1,60 de comprimento. | 35 | R$ 1.041,00 | R$ 36.435,00 | **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES-ME** |
| | 02 | Urna mortuária padrão assistencial (PINUS), modelo adulto, medindo 0,80 cm por 1,70 de comprimento. | 35 | R$ 1.033,00 | R$ 36.155,00 | **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES-ME** |
| | 03 | Urna mortuária padrão assistencial (PINUS), modelo adulto, medindo 0,80 cm por 1,80 de comprimento. | 35 | R$ 1.033,00 | R$ 36.155,00 | **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES-ME** |
| | 04 | Urna mortuária padrão assistencial (PINUS), modelo adulto, medindo 0,80 cm por 1,90 de comprimento. | 35 | R$ 1.033,00 | R$ 36.155,00 | **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES-ME** |
| | 05 | Urna mortuária fora do padrão assistencial (PINUS), modelo adulto (grande, extragrande e super extra grande). | 20 | R$ 1.776,00 | R$ 35.520,00 | **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES-ME** |
| | 06 | Urna modelo infantil (PINUS) medindo 1,40 cm. | 15 | R$ 743,00 | R$ 11.145,00 | **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES-ME** |
| | 07 | Urna modelo infantil (PINUS) medindo 1,20 cm. | 15 | R$ 743,00 | R$ 11.145,00 | **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES-ME** |
| | 08 | Urna modelo infantil (PINUS) medindo 1,00 cm. | 10 | R$ 711,00 | R$ 7,110,00 | **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES-ME** |
| | 09 | Urna modelo infantil (PINUS) medindo 0,80 cm. | 10 | R$ 711,00 | R$ 7,110,00 | **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES-ME** |
| | 10 | Urna modelo infantil (PINUS) medindo 0,60cm. | 10 | R$ 618,00 | R$ 6.180,00 | **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES-ME** |
| | 11 | Urna modelo infantil (PINUS) medindo 0,5 0cm. | 15 | R$ 618,00 | R$ 9.270,00 | **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES-ME** |
| | 12 | Tanatopraxia (embalsamento de adulto). | 140 | R$ 743,00 | 104.020,00 | **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES-ME** |
| | 13 | Tanatopraxia com necropsia de adulto. | 10 | R$ 943,00 | R$ 9.430,00 | **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES-ME** |
| | 14 | Tanatopraxia (embalsamento em criança) | 75 | R$ 406,00 | R$ 30.450,00 | **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES-ME** |
| | 15 | Tanatopraxia com nercópsia em criança | 5 | R$ 476,00 | R$ 2.380,00 | **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES-ME** |
| | 16 | Frete(translado de Manaus para Codajás) | 140 | R$ 550,00 | R$ 77.000,00 | **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES-ME** |
| | 17 | Salão para velório | 20 | R$ 1.583,00 | R$ 31.660,00 | **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES-ME** |

1.2. O valor global registrado para a **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES-ME** será na quantia de **R$ 487.320,00(quatrocentos e oitenta e sete mil e trezentos e vinte reais),** conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados na planilha transcrita acima

**CUMPRA-SE E**
**PUBLIQUE-SE.**

Codajás, 01 de dezembro de 2016.

***ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS***
Prefeito Municipal de Codajás

***MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES-ME***
Representante Legal

**Publicado por:**
Ely Carlos de Lima Maia
**Código Identificador:**C5D92C2B

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE SILVES**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 139/2016 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.**

DISPOE SOBRE A EXONERAÇAO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso XVI, da Lei 080/90 - Lei Orgânica de Silves-AM - **(Alterada pela Emenda nº 10, de 05 de dezembro de 2014)**,

**DECRETA**:

Art. 1º - Ficam **EXONERADOS** os servidores do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Silves, nas diversas áreas da administração municipal, a partir desta data:

| Nº ORD. | NOME DO SERVIDOR | CARGO FUNÇAO | LOTAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 01 | DISNEY NEVES VIANA | SUBSECRETÁRIO | SEMAD |
| 02 | ROGERIO AMARAL PEREIRA | SUBSECRETÁRIO | SEMED |
| 03 | RAIMUNDO AMAZONAS TERCO | SUBSECRETÁRIO | SEMSA |
| 04 | HERBERSON JUNIOR FARIAS ASSUNCAO | SUBSECRETÁRIO | SEMMA |
| 05 | LUNAME BARBOSA DE ALMEIDA | SUBSECRETÁRIO | SEMTEC |
| 06 | LEONAM NEVES DE ALMEIDA | SUBSECRETÁRIO | SEMPA |
| 07 | OCETILHA ANDRADE NEVES | CHEFE DE GABINETE | GABINETE DO PREF |
| 08 | MARIA ELIANE SOARES | ASSESSORA EXECUTIVA | GAB. ADM |
| 09 | TAIS DE BRITO VIANA | ASSESSORA EXECUTIVA | SEMSA |
| 10 | GENISVAN XAVIER DE MEDEIROS | COORD. DEPARTAMENTO | SEMOBS |
| 11 | JACQUELINE LOPES DOS SANTOS | COORD. DEPART. CCI | SEMDESC |
| 12 | VANIZIA FERNANDES VALENTE | COORDENADOR - CRAS | SEMDESC |
| 13 | PERINNER JOÃO FERNANDES ASSIS | COORD DO DEP DE AGUA E ESGTO | SEMOBS |
| 14 | GISELE DE CARVALHO FERNANDES TELES | COORDENADOR DE TRIBUTOS | GAB. PREF. ADM. |
| 15 | JOSE ROBERTO SANTOS SALES | COORD DE DEPARTAMENTO | SEMTEC |
| 16 | LUIZ PAULO LEITE SEIXAS | COORDENADOR | SEMTEC |
| 17 | JUNISON FARIAS DA SILVA DO ROSARIO | COORDENADOR | SEMTEC |
| 18 | RAFAEL CAMELO GOMES | COORDENADOR | SEMOBS |
| 19 | OBERLAN FERREIRA TELES | ASSESSOR ESP. DE GABINETE | GAB. PREF. ADM |
| 20 | RAQUELINE DA SILVA AMARAL | ASSESSOR ESP. DE GABINETE | GAB. PREF. ADM |
| 21 | CATARINA DE SOUZA BARROS | ASSESSOR ESP. DE GABINETE | GAB. PREF. ADM |
| 22 | NADJA AMARAL NEVES | ASSESSOR ESP. DE GABINETE | GAB. PREF. ADM |
| 23 | DACILENE DE OLIVEIRA NEVES | SUBCHEFE DE GABINETE | GABINETE |
| 24 | MANOEL FERNANDES JUNIOR | GERENTE MUN DE ENDEMIAS | SEMSA |
| 25 | MARIA JULIA FREITAS VIANA | SUPERVISORA | SEMED |
| 26 | LUCIA BATISTA NEVES FILHA | ASSESSOR I | SEMDESC |
| 27 | AUGUSTO CEZAR LIRA GRANA | ASSESSOR I | SEMDESC |
| 28 | JOSE ROBERTO DE MENDONCA SILVA | ASSESSOR I | SEMOBS |
| 29 | REBECA CRISTI OLIVEIRA DE LIMA | ASSESSOR I | REPRESENTAÇÃO |
| 30 | NORIMAR CARVALHO BATISTA | ASSESSOR II | GAB. PREF. ADM |
| 31 | ROBERTO CEZAR LEITE SEIXAS | ASSESSOR II | GAB. PREF. ADM |
| 32 | ROMERITO CARVALHO MARTINS | ASSESSOR II | SEMDESC |
| 33 | FRANCES ROBERT FARIA DE FARIAS | ASSESSOR II | SEMOBS |
| 34 | FLAVIO WILLIAM NEVES GRANA | ASSESSOR II | GAB. PREF. ADM |
| 35 | CLEIDIANE BATISTA LIRA | ASSESSOR II | GAB. PREF. ADM |
| 36 | PALOMA DA SILVA CAVALCANTE | ASSESSOR II | GAB. PREF. ADM |
| 37 | ROBERT WILLEN NEVES GRANA | ASSESSOR II | SEMOBS |
| 38 | BLENDA CAROLINE DA SILVA LOPES | ASSESSOR II | SEMSA |
| 39 | MARCOS DENNER DA SILVA PAIVA | ASSESSOR III | SEMED |
| 40 | RICHARD PEREIRA DOS SANTOS | ASSESSOR III | SEMOBS |
| 41 | RENATO CAMILO NEVES NETO | ASSESSOR III | GAB. PREF. ADM. |
| 42 | JOSSELYN MACHADO BEZERRA | ASSESSOR III | SEMAD |
| 43 | ASSIS DA SILVA E SILVA | ASSESSOR III | SEMOBS |
| 44 | IVANI AMARAL CORTEZ | ASSESSOR III | SEMED |
| 45 | FRANCISCO ROBERTO ARAUJO FURTADO | ASSESSOR IV | SEMPRA |
| 46 | ALISSON DIEGO SERRAO COSTA | ASSESSOR IV | SEMOBS |
| 47 | ALDEMIR ALVES RODRIGUES | ASSESSOR IV | REPRESENTAÇÃO |
| 48 | EDUARDA SILVA DE LIMA | ASSESSOR IV | SEMSA |
| 49 | THIAGO MONTENEGRO DA SILVA | ASSESSOR IV | GAB. PREF. ADM. |
| 50 | DOMINGOS PAMPOLHA PINTO NETO | ASSESSOR IV | SEMSA |
| 51 | PAULO BATISTA VIANA | ASSESSOR V | SEMMA |
| 52 | ROSIVAN LIMA NOGUEIRA | ASSESSOR V | SEMSA |
| 53 | MARCOS PAULO COSTA DA SILVA | ASSESSOR V | SEMPA |
| 54 | JUCIMARA DA COSTA PINHEIRO | ASSESSOR V | SEMSA |
| 55 | HELDIZE DO AMARAL NEVES | ASSESSOR V | SEMSA |
| 56 | ASTROGILDO DA COSTA QUEIROZ | ASSESSOR V | SEMED |
| 57 | DAIANA KRISLEY ALMEIDA NEVES | ASSESSOR V | SEMMA |
| 58 | JOSILENE DA SILVA ASSIS | ASSESSOR V | SEMED |
| 59 | IVAN MARQUES ARAGAO | ASSESSOR VI | GAB. PREF. ADM |
| 60 | KARINA PAULA TERCO DOS SANTOS | ASSESSOR VI | GAB. PREF. ADM |
| 61 | WALDENORA CASTRO DE SOUZA | ASSESSOR VI | SEMOBS |
| 62 | GRACILENE BRASIL DO NASCIMENTO | ASSESSOR VI | SEMPA |
| 63 | EDJAN COSTA MACHADO | ASSESSOR VI | SEMOBS |
| 64 | LUZIETE BATISTA VIANA | ASSESSOR VI | SEMOBS |
| 65 | MARISE DOS SANTOS SOUZA | ASSESSOR VI | GAB. PREF. ADM |
| 66 | RICHARDSON PINHEIRO VIANA | ASSESSOR VI | SEMED |
| 67 | VALERIA CAROLINE REIS MACHADO | ASSESSOR VI | SEMSA |
| 68 | MAC LAINE AMARAL TERCO | ASSESSOR VI | SEMPA |
| 69 | BIANOR DOS SANTOS MARTINS | ASSESSOR VI | SEMOBS |
| 70 | JOSE ANTONILTON BATISTA NEVES FILHO | ASSESSOR VI | SEMOBS |
| 71 | IVANILSON PEREIRA MONTEIRO | ASSESSOR VI | SEMTEC |
| 72 | ADALBERTO BATISTA NEVES FILHO | ASSESSOR VI | SEMED |
| 73 | DAYANE GRANA DE ALMEIDA | ASSESSOR VI | SEMDESC |
| 74 | CRISTIANE CORREA COSTA | ASSESSOR VI | SEMED |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 75 | RAFAEL RODRIGO ARAUJO JACAUNA | ASSESSOR VI | SEMOBS |
| 76 | FRANCISCO PAULO NEVES DE MORAES | ASSESSOR VII | SEMOBS |
| 77 | RODRIGO PINHEIRO MARQUES | ASSESSOR VII | SEMDESC |
| 78 | SOLANGE AUGUSTA DA SILVA | ASSESSOR VII | GAB. PREF. ADM |
| 79 | FRANCISCO EDINALDO DOS SANTOS | ASSESSOR VII | SEMOBS |
| 80 | ALCILENE DA SILVA MARQUES | ASSESSOR VII | SEMSA |
| 81 | CLODOALDO BORGES SOARES | ASSESSOR VII | SEMED |
| 82 | MAIKEL GRANA VIEIRA | ASSESSOR VII | SEMSA |
| 83 | GILVAN JUNIOR DE ANDRADE SERRAO | ASSESSOR VII | SEMDESC |
| 84 | REGINA LILIAN BATISTA GARCIA | ASSESSOR VII | SEMDESC |
| 85 | NATANAEL DO AMARAL ALMEIDA | ASSESSOR VII | SEMOBS |
| 86 | MARIA DA CONCEICAO NEVES VIANA | ASSESSOR VII | SEMSA |
| 87 | JOSIAS MONTEIRO DE SOUZA | ASSESSOR VII | SEMMA |
| 88 | JOAO FRANCISCO FARIAS MARQUES | ASSESSOR VII | SEMMA |
| 89 | VALDENOR PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO | ASSESSOR VII | SEMOBS |
| 90 | JUCIMAR NASCIMENTO DA SILVA | ASSESSOR VII | SEMOBS |
| 91 | WILCILENE DE ALMEIDA VIANA | ASSESSOR VII | SEMSA |
| 92 | WUANGLESSON DA SILVA PEREIRA | ASSESSOR VII | SEMDESC |
| 93 | MICHEL DA SILVA E SILVA | ASSESSOR VII | SEMSA |
| 94 | ITAMAR MARTINS CORREA | ASSESSOR VII | SEMOBS |
| 95 | ROSILENE RIBEIRO DA SILVA | ASSESSOR VII | SEMED |
| 96 | KODAT COSTA DO AMARAL | ASSESSOR VII | SEMMA |
| 97 | OSNAR ARCOS LIRA | ASSESSOR VII | SEMOBS |
| 98 | FRANCISCA ELINETE MAGALHAES MAIA | ASSESSOR VII | SEC. MUN. ADM |
| 99 | ADRIANE MONTEIRO MARTINS | ASSESSOR VII | SEMSA |
| 100 | ADRIANO VIANA CAMPOS | ASSESSOR VIII | SEMSA |
| 101 | RITALINA MARQUES DE MENEZES | ASSESSOR VIII | SEMED |
| 102 | ANDREIA MARIZEIRO MARQUES | ASSESSOR VIII | SEMED |
| 103 | ANTONIO ESPERIDIAO NEVES NETO | ASSESSOR VIII | SEMOBS |
| 104 | JONATAN DIAS BRAGA | ASSESSOR VIII | SEMOBS |
| 105 | ECKSON BARROS AMARAL | ASSESSOR VIII | SEMOBS |
| 106 | JOSE OCIMAR TERCO PEREIRA | ASSESSOR VIII | SEMOBS |
| 107 | IETE FERREIRA NEVES | ASSESSOR VIII | SEMSA |
| 108 | MIRIAN MARTINS DA COSTA | ASSESSOR VIII | SEMED |
| 109 | ITALIA CASSIA MARQUES BATISTA | ASSESSOR VIII | SEMSA |
| 110 | EDMARA SANTOS NEVES | ASSESSOR VIII | SEMSA |
| 111 | JARSON NEVES LHIPS | ASSESSOR VIII | SEMED |
| 112 | JONAS DA SILVA GRANA | ASSESSOR VIII | SEMOBS |
| 113 | ORLENO ARCOS LIRA | ASSESSOR VI | SEMED |
| 114 | VERONICA MARQUES DE MORAES | ASSESSOR VIII | SEMED |
| 115 | ELIENE DE ALMEIDA NEVES | ASSESSOR VIII | SEMED |
| 116 | ELCIANE DA CONCEICAO NEVES DOS SANTOS | ASSESSOR VIII | SEMED |
| 117 | ANGELA MATIAS DE SOUZA | ASSESSOR VIII | SEMED |
| 118 | JULIO DOS SANTOS FREITAS | ASSESSOR VIII | SEMOBS |
| 119 | EUZY CORREA DA COSTA | ASSESSOR VIII | SEMED |
| 120 | ALESSANDRO JUNIOR DE ALMEIDA NEVES | ASSESSOR VIII | SEMOBS |
| 121 | ELINDOMAR DA SILVA ASSUNCAO | ASSESSOR VIII | SEMOBS |
| 122 | ALVACIR PEREIRA PENA | ASSESSOR VIII | SEMED |
| 123 | MIRLENE LIRA DE SOUZA | ASSESSOR VIII | SEMED |
| 124 | SHEINA SABRINE DA COSTA NEVES | ASSESSOR VIII | SEMED |
| 125 | NILTON AMARAL NEVES | ASSESSOR VIII | SEMMA |
| 126 | ELIOMAR DA SILVA ASSUNCAO | ASSESSOR VIII | SEMOBS |
| 127 | WERLEY BRAGA DE FRANCA | ASSESSOR VIII | SEMOBS |
| 128 | RAIMUNDO NEREU DE ALMEIDA GRANA | ASSESSPR IV | SEMOBS |

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 04 de Outubro de 2016.

***FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luigge Henrique Andrade Corrêa
**Código Identificador:**1CF335A6

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 151/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.**

RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos XVI e XXV, da Lei nº 080 de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Silves.

**CONSIDERANDO** o encerramento do calendário escolar de 2016 nas escolas do município de Silves e ainda, de acordo com o planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

**DECRETA:**

**Art. 1º- RESCINDIR** o Contrato Temporário dos servidores contratados emergencialmente, constantes nos **ANEXOS I** deste Decreto, a partir desta data.

**Art. 2° - AUTORIZAR** as Secretarias Municipais de Administração e de Finanças a tomaremas providências necessárias para o pagamento das verbas rescisórias devidos aos servidores ora exonerados.

**Art. 6º**- Este Decreto entrará em vigor nesta data, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 14 de Outubro de 2016.

***FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA***
Prefeito Municipal

(ANEXO I – DECRETO Nº 151/2016 – DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

| *Nº ORD* | *NOMES* | *CARGO* |
|---|---|---|
| 01 | ALCINEY NEVES | PROFESSOR |
| 02 | ALDACI NEVES BATISTA | PROFESSORA |
| 03 | ALDENEIDE RODRIGUES TERÇO | PROFESSORA |
| 04 | ALDENORA APARECIDA A MARTINS | PROFESSORA |
| 05 | ALTEMBERGUE AMARAL COSTA | PPROFESSOR |
| 06 | ANNE CAROLINE AMARAL VIANA | PROFESSORA |
| 07 | ANTONIA COSTA DE OLIVEIRA | PROFESSORA |
| 08 | ANTONIO IVAN RODRIGUES DE ALMEIDA | PROFESSOR |
| 09 | ALCINA BARBOSA VIANA NETA | PROFESSORA |
| 10 | ALCIONE SILVA DA SILVA | PROFESSORA |
| 11 | CAMILA DO DESTERRO A MARTINS | PROFESSORA |
| 12 | CARLOS IVÃ RIBEIRO DE OLIVEIRA | PROFESSOR |
| 13 | CELIA REGINA DOS SANTOS | PROFESSORA |
| 14 | DALCI NEVES VIANA | PROFESSORA |
| 15 | DALVA DA SILVA BATISTA | PROFESSORA |
| 16 | DALZIRA DE SOUZA PORFIRIO | PROFESSORA |
| 17 | DAVID CALHEIROS DOS SANTOS | PROFESSOR |
| 18 | DANIELA DE SOUZA QUEIROZ | PROFESSORA |
| 19 | EMERSON VIANA SOARES | PROFESSOR |
| 20 | EDER BRAGA DA SILVA | PROFESSOR |
| 21 | ERIVAL CORTEZ DA SILVA | PROFESSOR |
| 22 | ERBETH VIANA CAMPOS | PROFESSOR |
| 23 | FRANCISMAR NEVES PERDIGÃO | PROFESSOR |
| 24 | FRANCISCA GENILZA FARIAS L PONTES | PROFESSORA |
| 25 | GIVANILDO PEREIRA PENA | PROFESSOR |
| 26 | GERANILCE MONTEIRO DA SILVA | PROFESSORA |
| 27 | GILCIMAR NEVES MARTINS | PROFESSOR |
| 28 | IGOR NEVES BARROS | PROFESSOR |
| 29 | IZA NEVES GRANA | PROFESSORA |
| 30 | HILOS JOSÉ DOS SANTOS BEZERRA | PROFESSOR |
| 31 | JACILENE BRAGA TERÇO | PROFESSORA |
| 32 | JANETE BRAGA DOS SANTOS | PROFESSORA |
| 33 | JOELMA DA CONCEIÇÃO R DE ALMEIDA | PROFESSORA |
| 34 | JUCIMARA VIANA BATISTA | PROFESSORA |
| 35 | LESLIANE SEIXAS BEZERRA | PROFESSORA |
| 36 | LILIAN GREUCY AMARAL CORTEZ | ROFESSORA |
| 37 | LILIAN DEYSE FROTA PEREIRA | PROFESSORA |
| 38 | LUAN GRANA DE OLIVEIRA | PROFESSOR |
| 39 | LUCIVAN FONSECA CORTEZ | PROFESSOR |
| 40 | LUZIENE CORTEZ VIANA | PROFESSORA |
| 41 | LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS UCHOA | PROFESSOR |
| 42 | MARCOS RIBEIRO REIS | PROFESSOR |
| 43 | MARA NUBIA SANTOS DOS SANTOS | PROFESSORA |
| 44 | MIREIDE LOMAS DA SILVA | PROFESSOR |
| 45 | MARIA DA CONCEIÇÃO LIRA CUNHA | PROFESSORA |
| 46 | NEUZA NEVES VIANA | PROFESSOR |
| 47 | PAULO ROBERTO MARQUES NEVES | PROFESSOR |
| 48 | RAIMUDA NEVES VIANA | PROFESSORA |
| 49 | ROBERVANE PEREIRA BATISTA | PROFESSORA |
| 50 | RENETE RODRIGUES TERÇO | PROFESSORA |
| 51 | RONALDO LIRA VIANA | PROFESSOR |
| 52 | ROSA MARIA ALMEIDA DA SILVA | PROFESSOR |
| 53 | VANDOIR NEVES VIANA | PROFESSOR |
| 54 | VIVIANE AMARAL DE ANDRADE | PROFESSORA |
| 55 | VIVALDO SARACAENSE GARCIA NETO | PROFESSOR |

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 14 de Outubro de 2016.

***FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luigge Henrique Andrade Corrêa
**Código Identificador:**BAD22C7D